



Criado pela Lei nº 1.552, de 21/08/1959.
Versão digital instituída pelo Decreto nº 3.987, de 14/08/2013.

Sr(s) Usuário(s),

Com o propósito de ampliar o acesso ao Diário e conferir praticidade e economicidade aos meios de sua produção, a Prefeitura de Goiânia coloca à disposição de todos os interessados o Diário Oficial do Município – Eletrônico (DOM-e).

Esta versão está assinada digitalmente, conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP – Brasil).

A publicação eletrônica substitui qualquer outro meio de publicação oficial e produz todos os efeitos legais pertinentes.

Para consultar os documentos publicados em cada edição, utilize os marcadores/bookmarks disponíveis do lado esquerdo desta página, ou utilize o comando de atalho do teclado ctrl+f.

A validação da Assinatura Digital poderá ser realizada conforme informativo disponível na página da Chefia da Casa Civil, no ícone Diário Oficial – Sobre.

PREFEITURA DE GOIÂNIA

ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia

MICHEL AFIF MAGUL
Secretário Municipal de Governo

RAYSSA DE SOUZA MELO
Chefe da Casa Civil

VALTER FERRAZ SANCHES
Subchefe da Casa Civil

KENIA HABERL DE LIMA
Gerente de Imprensa Oficial

CHEFIA DA CASA CIVIL

Endereço: Av. do Cerrado, 999, Parque Lozandes
Goiânia – GO, CEP: 74.805-010

Fone: (62) 3524-1094

Atendimento: das 08:00 às 12:00 horas
das 14:00 às 18:00 horas

E-mail contato: diariooficial@casacivil.goiania.go.gov.br



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 10.812, DE 02 DE AGOSTO DE 2022

Institui o Dia Municipal do Opala e do Caravan
no Calendário Municipal Oficial de Eventos.

O PREFEITO DE GOIÂNIA Faço saber que a Câmara Municipal de Goiânia, Estado de Goiás, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Calendário Municipal Oficial de Eventos, o Dia Municipal do Opala e do Caravan, a ser comemorado anualmente no oitavo dia do mês de agosto.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 02 de agosto de 2022.

ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia

Projeto de Lei de autoria do Vereador Lucas Kitão

Avenida do Cerrado, 999
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 22.4.000001789-5

SEI Nº 0204575v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 10.815, DE 03 DE AGOSTO DE 2022

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2023 e dá outras providências.

O PREFEITO DE GOIÂNIA Faço saber que a Câmara Municipal de Goiânia, Estado de Goiás, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estabelece as diretrizes para elaboração do orçamento do Município para o exercício de 2023, em cumprimento ao disposto no § 2º do inciso II do art. 165 da Constituição Federal, no art. 4º da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e no § 2º do art. 136 e inciso II do art. 137, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, compreendendo:

- I - a elaboração da proposta orçamentária e suas alterações;
- II - a estrutura e organização do orçamento;
- III - as alterações na legislação tributária do Município;
- IV - as despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- V - as normas de execução do orçamento e suas alterações; e
- VI - as disposições gerais.

Art. 2º Em cumprimento ao disposto na Lei Complementar federal nº 101, de 2000, integram esta Lei os seguintes anexos:

- I - Riscos Fiscais;
- II - Metas Fiscais, composto de:
 - a) demonstrativo de metas anuais de receitas, despesas, resultado primário e nominal e montante da dívida pública para os exercícios de 2023, 2024 e 2025, em valores correntes e constantes, acompanhados das respectivas metodologias de cálculo;
 - b) demonstrativo da avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício de 2021;
 - c) demonstrativo das metas atuais comparadas com as metas fixadas nos três exercícios anteriores;
 - d) demonstrativo da evolução do patrimônio líquido dos exercícios de 2019, 2020 e 2021;
 - e) demonstrativo da origem e aplicação dos recursos obtidos com alienação de ativos;
 - f) demonstrativo da avaliação financeira e atuarial do regime próprio de previdência dos servidores municipais, gerido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia - GOIANIAPREV;
 - g) demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita; e
 - h) demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;
- III - Metas e Prioridades.

CAPÍTULO II

DAS METAS E DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 3º As metas e prioridades da administração pública municipal para o exercício de 2023, respeitadas as disposições constitucionais e legais, correspondem às metas estabelecidas em conformidade com o Plano Plurianual para o período 2022-2025, especificadas no Anexo III que integra esta Lei e deverão orientar a alocação de recursos no Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2023.

Art. 4º As prioridades elencadas terão precedência na alocação de recursos, porém, não se constituirão limites à programação das despesas na elaboração do Orçamento para o exercício financeiro de 2023 e respeitarão:

- I - os dispositivos constitucionais e legais;
- II - o atendimento às despesas obrigatórias dos órgãos e entidades; e
- III - a garantia dos serviços essenciais.

Art. 5º Os projetos em fase de execução, desde que validados à luz das prioridades estabelecidas nesta Lei, terão preferência sobre os novos projetos, observados os limites da Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 6º A manutenção de atividades e de serviços terão prioridade sobre as ações de expansão.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 7º A elaboração da proposta orçamentária do município para o exercício de 2023 será elaborada com observância às metas propostas no Plano Plurianual e na estruturação do Plano Diretor e deverá assegurar os princípios da justiça, pautar-se pela transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e de sustentabilidade na elaboração e execução do orçamento, permitindo-se o amplo acesso da população do município às informações relativas às suas diversas etapas.

Art. 8º A Lei Orçamentária para o exercício de 2023, compreende os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com a programação dos Poderes do Município, abrangendo todos os órgãos, entidades, fundos da administração direta e indireta a eles vinculados, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira ser registrada na sua totalidade em sistema consolidado e integrado.

Parágrafo único. Para a consolidação do Orçamento, o Poder Legislativo municipal encaminhará sua proposta orçamentária ao órgão municipal de finanças, por meio de sistema consolidado e integrado de elaboração orçamentária.

Art. 9º A Lei Orçamentária será apresentada na forma e com o detalhamento indicado no § 1º do art. 15 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e atenderá ao previsto na Lei Complementar federal nº 101, de 2000.

Parágrafo único. As receitas e despesas orçamentárias serão estruturadas de acordo com o disposto:

I - na 9ª edição do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP;

II - nas normas editadas pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Economia, por meio do Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF; e

III - nas Instruções Normativas editadas pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás - TCMGO.

Art. 10. A Lei Orçamentária do Município é o próprio texto da Lei e os seus Anexos, contendo os demonstrativos relacionados a seguir e que se constituirão no orçamento consolidado da administração direta e indireta, seus órgãos, fundos e entidades.

Parágrafo único. O Projeto de Lei Orçamentária Anual - LOA, que será encaminhado pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo para o exercício de 2023, conterá os seguintes anexos:

I - demonstrativo da despesa por órgãos e categorias econômicas;

II - sumário geral da receita por fontes e da despesa por função de governo;

III - demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas;

IV - tabelas explicativas da evolução da receita e despesa;

V - receita segundo as categorias econômicas, nos termos do Anexo 2 da Lei federal nº 4.320, de 1964;

VI - legislação da Receita;

VII - demonstrativo regionalizado do efeito sobre as receitas e despesas decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, conforme disposto no § 6º do art. 136 da Lei Orgânica do Município de Goiânia;

VIII - descrição sucinta das principais finalidades de cada unidade administrativa, com indicação de sua respectiva legislação;

IX - demonstrativos da receita e planos de aplicação dos Fundos Especiais;

X - demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com as metas constantes do anexo de metas fiscais, nos termos do inciso I do art. 5º da Lei Complementar federal nº 101, de 2000;

XI - consolidação dos Orçamentos;

XII - demonstrativo da natureza da despesa segundo as categorias econômicas - consolidação geral, conforme Anexo 2 da Lei federal nº 4.320, de 1964;

XIII - demonstrativo da natureza da despesa segundo as categorias econômicas por órgão, conforme Anexo 2 da Lei federal nº 4.320, de 1964;

XIV - demonstrativos de programa de trabalho, nos termos do Anexo 6 da Lei federal nº 4.320, de 1964;

XV - demonstrativo de funções, subfunções e programas por projetos e atividades nos termos do Anexo 7 da Lei federal nº 4.320, de 1964;

XVI - demonstrativo de funções, subfunções e programas conforme vínculo com as fontes de recursos, nos termos do Anexo 8 da Lei federal nº 4.320, 1964;

XVII - demonstrativo da despesa por órgãos e funções conforme Anexo 9 da Lei federal nº 4.320, de 1964; e

XVIII - quadro demonstrativo do programa anual de trabalho do governo em termos de realização de obras e de prestação de serviços.

Art. 11. O órgão municipal de finanças publicará junto à Lei Orçamentária Anual os quadros de detalhamento das despesas, especificando por projetos, atividades e operações especiais.

Art. 12. Acompanhará a proposta orçamentária do município para o exercício de 2023, mensagem do Chefe do Poder Executivo para o Poder Legislativo, nos termos do art. 22 da Lei federal nº 4.320, de 1964.

CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 13. A alocação dos recursos na lei orçamentária será feita de forma a propiciar o controle de custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo, em cumprimento ao disposto no **caput** e na alínea "e" do inciso I do art. 4º da Lei Complementar federal nº 101, de 2000.

Art. 14. As despesas relativas ao pagamento de inativos, juros, encargos e amortização da dívida pública, precatórios, sentenças judiciais e outras, às quais não se possam associar um bem ou serviço ofertado diretamente à sociedade e que não constam no Plano Plurianual, deverão ser incluídas na Lei Orçamentária para 2023 como operações especiais, conforme estabelece a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão.

Art. 15. A estimativa da receita do Tesouro Municipal será realizada pelo órgão municipal de finanças.

Art. 16. As estimativas das receitas de convênios e instrumentos congêneres deverão ser informadas ao órgão municipal de finanças, pelos órgãos e entidades conveniados, considerando o cronograma de liberação de recursos para o exercício de 2023, bem como as propostas em andamento protocoladas junto a órgãos federais e outras entidades congêneres.

Art. 17. Na estimativa das receitas serão considerados:

I - os efeitos das modificações na legislação tributária e incentivos fiscais autorizados, que serão objeto de projetos de lei e forem enviados ao Poder Legislativo antes do encerramento do atual exercício financeiro;

II - a inflação do período projetada para o exercício financeiro do orçamento;

III - as variáveis econômicas para o exercício financeiro do orçamento;

IV - a ampliação da base de cálculo dos tributos para o exercício financeiro.

Art. 18. O Projeto de Lei Orçamentária Anual poderá computar na receita as operações de crédito autorizadas por lei específica, nos termos do § 2º do art. 7º da Lei federal nº 4.320, de 1964; do § 2º do art. 12 e do art. 32 da Lei Complementar federal nº 101, de 2000; e no inciso III do **caput** do art. 167 da Constituição Federal, observando:

I - os limites e condições fixados pelo Senado e cuja execução estará condicionada à efetiva realização da receita; e

II - os recursos previstos em operações de crédito não contratada, com número da lei que autorizou os empréstimos, órgão financiador e valor estimado para o exercício e valor da contrapartida.

Parágrafo único. As operações de crédito que forem contratadas após a aprovação do projeto de Lei Orçamentária serão incorporadas ao orçamento por meio de crédito adicional de natureza suplementar.

Art. 19. É vedada a utilização das Receitas de Capital derivadas da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesas correntes, salvo se destinadas, por lei, a Fundo de Previdência de Servidores, conforme o disposto no art. 44 da Lei Complementar federal nº 101, de 2000.

Art. 20. As despesas do Poder Legislativo municipal deverão ser discriminadas, respeitado o percentual de 4,5% (quatro vírgula cinco por cento) de recursos, conforme disposto no inciso IV do art. 29-A da Constituição Federal de 1988.

Art. 21. As despesas cujas fontes de custeio sejam provenientes de operações de Crédito, convênios e instrumentos congêneres somente serão efetivadas com a assinatura dos atos e o conseqüente ingresso do recurso.

Art. 22. A previsão das despesas com juros, encargos e amortizações da dívida deverão considerar as operações de crédito contratadas e a contratar, bem como as autorizações concedidas até a data do encaminhamento do projeto de Lei Orçamentária pelo Poder Executivo.

Art. 23. Os investimentos com duração superior a 12 (doze) meses somente constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual vigente.

Art. 24. Na programação da despesa não poderá ocorrer a fixação de despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as Unidades Orçamentárias executoras.

Art. 25. A lei orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos sem que estejam adequadamente atendidos os projetos em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público, no âmbito de cada fonte de recursos e conforme vinculações legalmente estabelecidas.

Parágrafo único. Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja alocação de recursos orçamentários esteja compatível com os cronogramas físico-financeiros.

Art. 26. Ficam autorizados os Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta a abrirem créditos adicionais suplementares, conforme o inciso I do art. 7º da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, respeitados os limites estabelecidos na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais especiais e/ou extraordinários, serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

Art. 27. É vedada, na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais, a inclusão de dotações a títulos de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que atendam diretamente ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde e educação.

Art. 28. A Lei Orçamentária Anual conterà reserva de contingência em montante de até 5% (cinco por cento) da Receita Corrente Líquida, destinada ao atendimento de passivos contingentes, riscos fiscais, abertura de créditos adicionais de natureza suplementar ou especial e emendas parlamentares.

Parágrafo único. Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e também, se houver, do excesso de arrecadação e do superávit financeiro do exercício de 2022.

Art. 29. Na proposta de Lei Orçamentária Anual - LOA, para o exercício 2023, o Poder Executivo poderá ajustar as metas fiscais estabelecidas nesta Lei, se verificadas, quando da sua elaboração, alterações na legislação; sejam observadas mudanças na conjuntura e nos parâmetros econômicos utilizados para estimativa das receitas e despesas e no comportamento da execução orçamentária de 2022 de forma a garantir a suficiência de caixa.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 30. As despesas com pessoal e encargos sociais serão fixadas, observando-se o disposto nas normas constitucionais aplicáveis, especificamente os arts. 18, 19 e 20 da Lei Complementar federal nº 101, de 2000, e na legislação municipal em vigor.

Art. 31. A administração pública municipal poderá adotar medidas para reduzir as despesas com pessoal, conforme disposto no art. 23 da Lei Complementar federal nº 101, de 2000, tais como:

- I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II - eliminação das despesas com horas extras;
- III - exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão; e
- IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 32. O Poder Executivo e o Poder Legislativo municipal, mediante lei autorizativa e observando os limites e as regras da Lei Complementar federal nº 101, de 2000, poderão:

- I - criar ou ampliar cargos e funções;
- II - alterar a estrutura de carreiras;
- III - corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores;
- IV - conceder vantagens; e
- V - admitir pessoal aprovado em concurso público ou em caráter temporário na forma da lei.

Parágrafo único. Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na Lei Orçamentária anual para 2023 ou em créditos adicionais.

Art. 33. Caso seja atingido o limite prudencial de que trata o art. 22 da Lei Complementar federal nº 101, de 2000, a convocação para prestação de horas suplementares de trabalho somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 34. (VETADO).

Art. 35. (VETADO).

Art. 36. (VETADO).

CAPÍTULO VI

DAS NORMAS DE EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 37. Até 30 (trinta) dias após publicação da Lei Orçamentária Anual - LOA 2023, o Poder Executivo deverá fixar a programação financeira e o cronograma de desembolso, com o objetivo de compatibilizar a realização da despesa com o efetivo ingresso das receitas municipais.

Parágrafo único. Considerando eventuais déficits financeiros apurados nos Balanços Patrimoniais do exercício anterior, de forma a restabelecer o imediato equilíbrio do caixa, o Poder Executivo estabelecerá:

- I - o desdobramento da receita prevista em metas bimestrais de arrecadação;
- II - a programação financeira das receitas e despesas; e
- III - o cronograma de execução mensal para suas Unidades Gestoras.

Art. 38. Na execução do orçamento, verificando que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas de resultados primário e nominal, o Poder Legislativo e Executivo, de forma proporcional às suas dotações, adotarão o mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira nos montantes necessários.

Parágrafo único. Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação, ou não, do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira será considerado, ainda, o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior da Unidade Gestora, observada a vinculação da destinação de recursos.

Art. 39. Caso seja necessário a limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais, esta será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de outras despesas correntes e investimentos de cada Poder.

§ 1º A limitação de empenho para fins de alcançar o equilíbrio fiscal ficará vinculada ao contingenciamento orçamentário, com exceção das dotações orçamentárias das despesas de pessoal e operações especiais com amortizações, juros e encargos da dívida.

§ 2º Ficam os órgãos jurisdicionados ao Poder Executivo responsáveis pela análise periódica das metas e programas de governo com a finalidade de manter o equilíbrio fiscal.

Art. 40. Fica o Poder Executivo autorizado, mediante lei específica, a utilizar, por meio de crédito adicional, os recursos decorrentes de emendas que ficarem sem despesas correspondentes ou que alterarem os valores da receita orçamentária.

Art. 41. São vedados quaisquer procedimentos, pelos ordenadores de despesa, que viabilizem a execução de despesas sem o cumprimento dos arts. 15 e 16 da Lei Complementar federal nº 101, de 2000, e sem a comprovação da suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 42. A administração pública municipal, na realização das ações de sua competência, poderá destinar recursos direta ou indiretamente, a entidades sem fins lucrativos, por meio de contribuições, auxílios, subvenções sociais e materiais de distribuição gratuita, desde que sejam compatíveis com os programas constantes da Lei Orçamentária Anual.

§ 1º Para fins do disposto neste artigo, entende-se por:

I - contribuições: dotações destinadas a atender despesas que não correspondam à contraprestação direta em bens e serviços e não sejam reembolsáveis pelo recebedor, bem como as destinadas a atender a despesas de manutenção de outras entidades de direito público e privado;

II - auxílios: dotações destinadas a atender despesas de investimentos ou de entidades privadas sem fins lucrativos;

III - subvenções sociais: dotações destinadas a atender despesas de instituições privadas sem fins lucrativos, de caráter cultural e assistencial, observado o disposto no art. 16 da Lei federal nº 4.320, de 1964;

IV - material de distribuição gratuita: dotações destinadas a atender despesa com a aquisição de materiais de distribuição gratuita, tais como livros didáticos e benefícios que possam ser distribuídos gratuitamente, exceto os destinados a premiações culturais, artísticas, científicas, desportivas e outras.

§ 2º Fica vedada a realização, pelo Poder Executivo municipal, de quaisquer despesas decorrentes de convênios, contratos de gestão e termos de parceria celebrados com entidades sem fins lucrativos que deixarem de prestar contas, periodicamente e com informações detalhadas sobre a utilização dos recursos públicos municipais, na forma prevista no instrumento legal.

Art. 43. Poderão ser realizadas transferências de recursos a título de subvenções econômicas a empresas públicas, de natureza autárquica, ou não, para a cobertura dos déficits de manutenção, de acordo com o art. 18 da Lei federal nº 4.320, de 1964.

Art. 44. A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira, efetivamente ocorridos, sendo obrigada a comunicar ao Poder Legislativo e ao Sistema de Controle Interno do Poder Executivo, a ocorrência de quaisquer falhas, num prazo máximo de 10 (dez) dias corridos.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 45. O Poder Executivo poderá encaminhar ao Poder Legislativo projetos de lei propondo alterações na legislação, inclusive na que dispõe sobre tributos municipais, se necessários à preservação do equilíbrio das contas públicas, à modernização dos sistemas de arrecadação tributária, com vistas à consecução de justiça fiscal, podendo conter:

I - revisão do Código Tributário do Município com o objetivo de:

- a) revisão e atualização da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos, isenções e imunidades, com ênfase nos vazios urbanos, em conformidade com o plano diretor aprovado;
- b) aperfeiçoamento da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- c) aperfeiçoamento da legislação aplicável ao Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos e de Bens Imóveis e direitos reais sobre imóveis;
- d) revisão e/ou aperfeiçoamento da legislação sobre taxas de serviços pelo exercício do poder de polícia;
- e) revisão das isenções dos tributos municipais e incentivos fiscais, para manter o interesse público, a justiça fiscal e as prioridades do governo;

II - adequação da legislação tributária municipal em decorrência de alterações nas normas federais e/ou estaduais.

Parágrafo único. (VETADO).

Art. 46. O Poder Executivo municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefícios fiscais de natureza tributária com vistas a:

- I - estimular o crescimento econômico;
- II - estimular a geração de emprego e renda;
- III - beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas;
- IV - conceder anistia para estimular a cobrança da dívida ativa.

Parágrafo único. A renúncia de receita decorrente dos benefícios de que trata este artigo será considerada nos cálculos da estimativa da receita orçamentária e será objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro, no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes.

Art. 47. A lei que conceder ou ampliar incentivo ou benefício de natureza tributária somente poderá ser aprovada se atendidas às exigências do art. 14 da Lei Complementar federal nº 101, de 2000.

Parágrafo único. A estimativa do impacto orçamentário financeiro previsto neste artigo deverá ser elaborada ou homologada pelo órgão municipal de finanças, acompanhada da respectiva memória de cálculo.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 48. As emendas ao projeto de Lei Orçamentária Anual - LOA 2023 só serão admitidas, desde que:

- I - sejam compatíveis com esta Lei;
- II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação parcial ou total de despesas, excluídas as que incidam sobre:
 - a) dotações para pessoal e seus encargos;
 - b) serviços da dívida;
 - c) transferências da União, convênios, operações de crédito, contratos, acordos, ajustes e instrumentos similares;
 - d) despesas referentes a vinculações constitucionais;
- III - sejam relacionadas:
 - a) à correção de erros ou omissões;
 - b) aos dispositivos do texto do projeto de lei.

§ 1º Não serão admitidas emendas ao orçamento, que não apresentarem objetivos e metas compatíveis com a unidade orçamentária, o projeto ou atividade, a esfera orçamentária, o grupo de natureza de despesa e a destinação de recursos e, ainda, incluindo quaisquer despesas que não sejam de competência e atribuição do Município.

§ 2º Não serão admitidas emendas cujos valores se mostrem incompatíveis e insuficientes à cobertura das atividades, dos projetos, das operações especiais, das metas ou despesas que se pretendam alcançar e desenvolver.

§ 3º O Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2023 conterá reservas específicas para atendimento de emendas individuais, chamadas emendas impositivas, e de execução obrigatória com base na Receita Corrente Líquida, nos termos dispostos nos §§ 8º a 16 do art. 138 da Lei Orgânica do Município de Goiânia, no limite de 1,2% (um vírgula dois por cento) da receita corrente líquida aprovada no projeto de lei orçamentária, sendo que, no mínimo 1/5 (um quinto) do valor total aprovado será destinado a ações e serviços de saúde.

§ 4º Para fins de atendimento aos dispositivos relacionados às emendas individuais impositivas, os órgãos serão os responsáveis pela análise e verificação de eventuais impedimentos de viabilidade de execução, nos termos estabelecidos na legislação que regulamenta os procedimentos relativos ao disposto no art. 138, §§ 8º a 16 da Lei Orgânica do Município de Goiânia.

§ 5º As programações orçamentárias para emendas individuais impositivas não serão de execução obrigatória nos casos de impedimentos de ordem técnica insuperáveis.

Art. 49. O Poder Executivo, nos termos do § 12 do art. 138 da Lei Orgânica do Município de Goiânia, poderá ser autorizado a remanejar as emendas parlamentares individuais da Lei Orçamentária Anual, para sanar os impedimentos de ordem técnica ou legal, podendo ser alterados o programa de trabalho, o objeto, o beneficiado ou o grupo de despesa da emenda, desde que não ultrapassado o valor destinado a cada parlamentar e mediante a anuência do vereador proponente da emenda.

Art. 50. Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de Lei Orçamentária Anual ficarem sem despesas correspondentes, deverão ser adicionados à reserva de contingência.

Art. 51. O equilíbrio das finanças públicas deverá ser alcançado por meio de ajuste fiscal, destacando-se, neste, as seguintes:

I - incremento da arrecadação mediante:

- a) aumento real da arrecadação tributária;
- b) recebimento da dívida ativa tributária;

II - controle de despesas mediante:

- a) administração e controle de despesas com custeio administrativo e operacional;
- b) administração e controle do pagamento da dívida bancária intra e extra limite, inclusive renegociação e aproveitamento de créditos;
- c) execução de investimentos dentro da capacidade de desembolso do Município.

Art. 52. Caso o Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2023 não seja aprovado até o término do primeiro período legislativo, a Câmara Municipal será imediatamente convocada, extraordinariamente, até que a matéria seja apreciada.

Parágrafo único. Na hipótese de o Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2023 não ser devolvido para sanção do Poder Executivo até o dia 31 de dezembro de 2022, fica autorizada a execução de 1/12 (um doze avos) da programação constante dele, multiplicado pelo número de meses decorridos até a data de publicação da respectiva Lei.

Art. 53. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado, nos termos do art. 7º da Lei federal nº 4.320, de 1964, a abrir créditos adicionais de natureza suplementar, até o limite de 15% (quinze por cento) do total da despesa fixada.

Art. 54. O Chefe do Poder Executivo poderá delegar ao órgão municipal de finanças a realização de alterações e remanejamentos orçamentários para as devidas adequações que poderão ser efetuadas por meio de portaria do titular da Pasta.

Art. 55. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme o disposto no § 2º do art. 167 da Constituição Federal, será efetivada mediante decreto do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. (VETADO).

Art. 56. O Orçamento da Câmara Municipal de Goiânia não poderá ser inferior a 4,5% (quatro vírgula cinco por cento) da receita prevista no art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 57. A Lei Orçamentária anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de consórcios públicos, conforme a regulamentação fixada pela Lei federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, e Portaria nº 72, de 1º de fevereiro de 2012, do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda.

Art. 58. (VETADO).

Art. 59. (VETADO).

Art. 60. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 03 de agosto de 2022.

ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia

Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
LDO 2023**

ANEXOS

1. NOTAS EXPLICATIVAS À LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO-2023

Em cumprimento ao prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município de Goiânia, art. 137, inciso II, o Poder Executivo envia à Câmara Municipal de Goiânia o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias - PLDO, referente ao exercício de 2023 e para os dois seguintes.

O estabelecimento deste instrumento de planejamento está contido no § 2º do art. 165 da Constituição Federal de 1988, com alterações pela Emenda Constitucional nº 109, de 15 de março de 2021. A relevante importância deste instrumento de planejamento ficou evidente com a Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, ao mostrar que não é simplesmente um direcionamento de ações orçamentárias e sim, o estabelecimento de uma visão de finanças públicas. Finanças públicas tem por missão garantir a captação, a alocação, o controle e a aplicação criteriosa, prudente e eficiente dos recursos públicos, com o objetivo de satisfazer as necessidades de interesse público. Ou seja, no caso do Município, a entrega de serviços públicos de qualidade à sua população.

Portanto, as diretrizes contidas no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias - PLDO 2023-2025, dizem respeito a temas inerentes à atividade estatal que busca atender às demandas da sociedade com uma eficiente política orçamentária, isto é, de uma boa gestão das receitas e despesas. Os principais temas elencados no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias - PLDO, são:

- I - elaboração da proposta orçamentária e suas alterações;
- II - a estrutura e organização do orçamento;
- III - as despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- IV - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- V - as normas de execução do orçamento;
- VI - as disposições gerais.

Além dos temas tratados no texto legal, reforçando a visão de finanças públicas deste instrumento orçamentário, integram este Projeto de Lei, os Anexos estabelecidos nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei Complementar federal nº 101, de 2000, e explicitados na 12ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF para 2022, e que são os seguintes:

- I - Anexo I - Riscos Fiscais;
- II - Anexo II - Metas Fiscais; e
- III - Anexo III - Metas e Prioridades.

O Anexo I representa os Riscos Fiscais e apresenta os eventos cujos valores possam impactar negativamente as contas públicas e comprometer o alcance dos resultados fiscais estabelecidos como metas. São eventos decorrentes de obrigações financeiras do ente público e como exemplos podem ser citados: demandas judiciais cíveis, trabalhistas e tributárias; catástrofes naturais, tais como epidemias, secas prolongadas, inundações, entre outras.

O Anexo II são as Metas Fiscais com seus “Demonstrativos” que têm por objetivo demonstrar a condução da política fiscal no Município e portanto, mostram, para um exercício determinado e para os dois seguintes, as projeções dos agregados fiscais da contabilidade pública: Receitas, Despesas, Resultado Primário, Resultado Nominal e Dívida Pública.

O Anexo III são as Metas e Prioridades elencadas como as ações consideradas como de execução prioritária, no exercício de referência da LDO, por parte do Poder Executivo. Este Anexo tem por objetivo nortear a execução do orçamento no atendimento às inúmeras demandas da população e dos desafios estruturais do Município, tendo em vista a responsabilidade em manter o equilíbrio fiscal e a continuidade dos projetos em andamento, de acordo com que dispõe o Parágrafo único do art. 45 da Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar federal nº 101, de 2000.

Destaca-se que o presente Projeto de Lei foi realizado com a participação das unidades setoriais, através da interação com as gerências de planejamento ou responsáveis pela execução orçamentária. Cabe, também, ressaltar a importância do Projeto de Lei para o direcionamento da elaboração da Lei Orçamentária de 2023.

Desta forma, apresentamos o Projeto, conforme a seguir.

2. ANEXO I – DOS RISCOS FISCAIS (ARF)

PREFEITURA DE GOIÂNIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

2023

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demanda Judiciais	32.866.171,97		32.866.171,97
Processos Diversos contra o Município, com eventual obrigatoriedade de liquidação integral	20.532.246,22	Incluir, na LOA, Reserva de Contingência com valores suficientes para assegurar o equilíbrio fiscal. Contingenciamento do orçamento, se necessário.	20.532.246,22
Processos referentes a reclamações trabalhistas no âmbito administrativo alocados na Gerência de Cálculo de Processos de Acertos de Contas, Progressões, Adicionais e Impactos Financeiros (GERCAL)-SEMAD	12.333.925,75	Incluir, na LOA, Reserva de Contingência com valores suficientes para assegurar o equilíbrio fiscal. Contingenciamento do orçamento, se necessário.	12.333.925,75
Assistências Diversas (assistência à epidemias)	100.000.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir do cancelamento de despesas discricionárias ou a utilização de Reserva de Contingências, bem como contingenciamento, se necessário.	100.000.000,00
Outros Passivos Contingentes (RPV's em trâmite via Processo Eletrônico Digital-PED)	4.824.484,01	Modernizar, com novas tecnologias, o sistema tributário para diminuição dos erros de lançamento. Acompanhamento e análise dos valores de restituição para não se constituírem processos. Análise da diversidade de processos para minimizar a entrada de novas ações do mesmo pleito.	4.824.484,01
SUBTOTAL	137.690.655,98	SUBTOTAL	137.690.655,98
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Restituição de Tributos a Maior (Indébito Tributário)	3.508.694,51	Modernizar, com novas tecnologias, o sistema tributário para diminuição dos erros de lançamento. Acompanhamento e análise dos valores de restituição e, de acordo a arrecadação do tributo, se necessário, realizar a limitação de empenho e movimentação financeira.	3.508.694,51
Outros Riscos Fiscais (ADI impugnando dispositivos de cobrança do IPTU do Código Tributário Municipal-LC nº 344/2021)	117.862.109,46	Se necessário, o contingenciamento de créditos com consequente limitação de empenhos, conforme prevê o art. 9º da LRF. Ou, se necessário, reestimativa da receita.	117.862.109,46
SUBTOTAL	121.370.803,97	SUBTOTAL	121.370.803,97
TOTAL	259.061.459,95	TOTAL	259.061.459,95

Fonte 1 : Ofício nº 1085/2022/GS, Secretaria Municipal de Saúde em 10/03/2022

Fonte 2 : Ofício nº 940/202-GAB de 04/03/2022 da Procuradoria-Geral do Município

Fonte 3: Indébitos Tributários: Tableau/Secretaria de Finanças-Superintendência de Planejamento, Orçamento e Tesouro-08/06/2022

Fonte 4: Processo nº89659078-Secretaria Municipal de Administração-SMAD (Despacho nº 1341/2022-GERCAL)

Notas:

(¹) RPV=é uma "requisição"(requisição de pequeno valor) que se faz a um ente público em razão de uma dívida reconhecida por sentença judicial transitada em julgado, o que possibilita à parte vitoriosa receber o crédito da condenação, independentemente da expedição do precatório, em razão do baixo valor.

(²) A detalhamento dos processos constará do anexo explicativo da LDO 2023.

Com o objetivo de maior transparência aos possíveis eventos com o potencial para impactar negativamente as contas públicas, ou seja, aumentar a despesa orçada ou, reduzir a receita orçamentária, este anexo tem como objetivo mostrar os principais riscos fiscais na execução do orçamento de 2023, em conformidade com o § 3º do art. 4º da Lei Complementar federal nº 101, de 2000.

O Anexo compõe-se do "Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências" que, nos termos do § 1º do art. 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal, dispõe que a responsabilidade na gestão fiscal pressupõe ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio da contas públicas, ou seja, o planejamento se torna essencial para uma gestão fiscal responsável.

Os Passivos Contingentes elencados como Demandas Judiciais foram informados pela Procuradoria-Geral do Município e pelo órgão municipal de administração e relacionam-se com a possibilidade de aumento de passivo porque envolvem disputas judiciais, trabalhistas e cíveis cujos créditos possam vir a ser inscritos em precatórios.

Assim, com o intuito de melhor identificação e avaliação das situações que possam acarretar riscos ao equilíbrio fiscal, os valores lançados estão de acordo com as informações enviadas pela Procuradoria Geral do Município, órgão jurídico, de caráter permanente e privativamente que exerce a representação judicial do Município e que por meio de suas subáreas, conforme Ofício nº 940/2022-GAB, de 04/03/2022, que elencou e detalhou:

a) Demandas Judiciais:

Anexo: I - Riscos Fiscais		
Data:	04/04/2022	
Base da elaboração	Ofício nº 940/2022-GAB, de 04/03/2022-Procuradoria-Geral do Município	
Descrição (nº do processo)	Valor (R\$ 1,00)	Fase do Processo
0010768-48.2017.5.18.0006 (TRT)	378.151,12	Em fase de liquidação da sentença.
0452722-10.213.8.09.0051	137.293,63	Impugnação dos valores atualizados pela parte adversa (evento nº 196).
0206127-68.2012.8.09.0051	117.270,21	Interposição de agravo de instrumento em face da decisão que rejeitou a impugnação ao cumprimento da sentença (5094522-80).
0265627-60.2015.8.09.0051	1.458.353,10	Protocolizada petição requerendo a não expedição de precatório até ulterior decisão definitiva a ser proferida no agravo de instrumento apenso.
5015781-31.2019.8.09.0051	111.461,94	Interposição de agravo de instrumento em face da decisão que rejeitou a impugnação ao cumprimento da sentença (5599206-25).
50100027-62.2016.8.09.0051	1.491.950,76	Interposição de agravo de instrumento em face da decisão que rejeitou a impugnação ao cumprimento da sentença (5561642-12).
0020748.16.1996.8.09.0051	16.837.765,46	Precatório com exigibilidade suspensa em razão de liminar deferida pelo STJ (SLS 2550/GO). O valor lançado refere-se a 15% do valor total -R\$ 112.251.769,75
Valor lançado : Demandas Judiciais	20.532.246,22	

Ainda foi lançado em "Demandas Judiciais" o valor de R\$ 12.333.925,75, referente a 3.160 (três mil cento e sessenta) processos trabalhistas no âmbito administrativo alocados na Gerência de Cálculo de Processos de Acertos de Contas, Progressões, Adicionais e Impactos Financeiros do órgão municipal de administração, informado no Processo Administrativo nº 89659078/2022 - Despacho nº 1341/2022 - GERCAL/SEMAD.

b) Outros Passivos Contingentes:

Valores referentes a RPVs (Requisição de Pequeno Valor) que tramitam via PED (Processo Eletrônico Digital), no valor de R\$ 4.824.484,01 (quatro milhões, oitocentos e vinte e quatro mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e um centavos).

Nota (nossa): RPV = é uma "requisição" (requisição de pequeno valor) que se faz a um ente público em razão de uma dívida reconhecida por sentença judicial transitada em julgado, o que possibilita à parte vitoriosa receber o crédito da condenação, independentemente da expedição do precatório, em razão do baixo valor.

c) Assistências Diversas (assistência à Epidemias)

Além dos valores acima citados, consta no demonstrativo, na rubrica de "passivos contingentes" o valor de R\$ 100 milhões estimados pelo órgão municipal de saúde para fazer frente a eventuais epidemias.

Os Demais Riscos Fiscais Passivos envolvem os riscos fiscais orçamentários e os riscos decorrentes da dívida pública.

Foram lançados valores avaliados como riscos fiscais:

a) o valor de R\$ 3.508.694,51 referente à previsão para restituição de tributos a maior.

b) o valor de R\$ 117.862.109,46 referente a uma Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5667282-60.2021.8.09.0000, conforme informado pela Procuradoria-Geral do Município e que impugna diversos dispositivos da Lei Complementar nº 334, de 30 de setembro de 2021 - Código Tributário do Município de Goiânia, que tratam do IPTU.

Embora não haja cálculo de valores, a título de registro torna relevante, no processo, informar a existência de 46.959 (quarenta e seis mil novecentos e cinquenta e nove) processos no âmbito da Diretoria de Folha de Pagamento e as demais gerências a ela vinculadas, para serem analisados, calculados e/ou despachados e, ainda, 2.841 (dois mil oitocentos e quarenta e um) processos em trânsito, conforme informado pelo órgão municipal de administração, no Processo Administrativo nº 89659078/2022 - Despacho nº 1341/2022 - GERCAL/SEMAD. Processos estes referentes a contratos de terceirização de mão-de-obra; parcerias; acertos e diferenças, entre outros. A importância de destacar este quantitativo, embora as informações não apresentem qualquer reconhecimento, pelo Município, quanto à sua sucumbência é que trarão reflexos no ônus definitivo a ser imposto ao Município.

Não há riscos fiscais advindos do estoque da dívida pública, visto que o Município mantém baixo endividamento, mantendo sob controle e, por isso, não apresentando exigibilidade de alocação de recursos a curto ou médio prazo.

A gestão dos riscos fiscais, ou seja, ações para mitigá-los, inclui adotar medidas legais, tais como determina a Lei Complementar federal nº 101, de 2000, que no seu art. 9º que prevê a limitação de empenho e movimentação financeira e, também, medidas pontuais tais como a utilização da reserva de contingência; ajustes fiscais para que os gastos públicos sejam compatíveis com a geração de caixa; renegociação de contratos; suspensão de verbas extraordinárias; entre outros.

3. ANEXO II – DAS METAS FISCAIS (AMF)

(Conforme § 1º, art. 4º da Lei Complementar federal nº 101, de 2000)

As Metas Fiscais que integrarão a Lei de Diretrizes Orçamentárias 2023-2025, do Município de Goiânia, são apresentadas em 8 (oito) Demonstrativos, estabelecidos pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, através do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF, 12ª edição, de 31/01/2022, válido para o exercício de 2022, com o objetivo de cumprir a Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar federal nº 101, de 2000, em seu art. 4º.

Os Demonstrativos têm por finalidade evidenciar a situação fiscal do Município e, portanto, as metas foram estabelecidas de acordo com as expectativas de desempenho das atividades econômicas do País. Portanto, os cálculos das metas foram realizados com base nos indicadores macroeconômicos, cuja data de corte foi 18/03/2022 e estão em sintonia com o cenário político, econômico e social, avaliando-se os riscos fiscais a que o planejamento está sujeito.

É importante salientar que este cenário pode ser afetado por ocorrência de fatos que venham afetar os parâmetros macroeconômicos utilizados na elaboração e, também o lapso temporal entre o tempo de sua elaboração e o início de sua aplicação. Neste sentido alerta-se para os riscos em torno da execução em relação ao cenário base. Desta forma, verificadas alterações substanciais que possam afetar o cumprimento das Metas fixadas, elas deverão ser revistas e atualizadas.

Na elaboração das Metas Fiscais 2023-2025, analisa-se o desempenho da atividade econômica em 2022.

No contexto internacional a economia mundial continua a recuperar-se da crise causada pela pandemia da Covid-19, mas a tensão geopolítica gerada entre Ucrânia e Rússia aprofundará a desorganização das cadeias produtivas, com forte aumento de custos industriais e alta da inflação. Isto deverá impactar a evolução da atividade econômica na maioria dos países, durante algum tempo.

O peso deste quadro global reflete sobre a economia brasileira e, dados mais recentes indicam queda da atividade econômica, sendo a estimativa de crescimento do PIB revisada para baixo em 2022. A partir de 2023, no entanto, mantém-se a projeção de crescimento em torno de 2% (dois por cento). Embora a produção industrial tenha avançado 0,7% (zero vírgula sete por cento) em fevereiro de 2022, o setor permanece 2,6% (dois vírgula seis por cento) abaixo do patamar anterior ao início da pandemia. A taxa de desemprego recuou um pouco no 1º trimestre, porém, o Brasil tem sérios problemas com baixa de produtividade e isto estimula a informalidade. O governo anunciou medidas para estimular a atividade econômica em 2022, através da geração de consumo, porém as perspectivas para taxa de juros é de continuidade do aperto, especialmente em virtude da pressão inflacionária persistente. Portanto, para 2022, a perspectiva é um cenário de recuperação lenta, tendo como conjunção a saída da pandemia, com setores econômicos enfraquecidos; inflação e taxa de juros altos e cenário fiscal pouco favorável. Isto pode impactar no cenário econômico para 2023.

Para a maioria das análises do cenário econômico, as economias mais avançadas devem voltar a seus níveis de produção pré-pandemia, por volta de 2023. É o que se projeta, também, para as economias emergentes. No Brasil não será diferente. Apesar de um novo cenário político, a partir de 2023, trabalha-se com a perspectiva de uma taxa de juros em patamares menores; acompanhando o movimento de queda nas taxas de inflação, o que pode favorecer o mercado de crédito e os investimentos. Desta forma o mercado de trabalho será mais aquecido e favorecerá o crescimento da atividade econômica que, no Brasil, é muito dependente do consumo.

Assim, o conjunto de indicadores econômicos e financeiros utilizado nas projeções para LDO 2023, é dos dados divulgados pelo mercado em virtude de que a administração municipal sofre influência direta das medidas macro e microeconômicas tomadas pela administração federal na condução da economia. Observou-se, com cautela, os impactos deste cenário sobre a arrecadação municipal.

3.1. ANEXO II.1 – Demonstrativo de Metas Anuais

PREFEITURA DE GOIÂNIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS

2023

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2023			2024			2025		
	Valor	Valor	% RCL	Valor	Valor	% RCL	Valor	Valor	% RCL
	Corrente	Constante	(a / RCL)	Corrente	Constante	(b / RCL)	Corrente	Constante	(c / RCL)
	(a)		x 100	(b)		x 100	(c)		x 100
Receita Total	6.887.920.493,27	6.638.959.512	112,70	7.109.520.200,16	6.643.169.688	111,98	7.382.997.512,77	6.697.811.406	112,26
Receitas Primárias (I)	6.343.519.470,90	6.114.235.635	103,79	6.598.377.928,92	6.165.555.904	103,93	6.853.931.133,82	6.217.845.536	104,22

Continua (1/2)

Continuação									
Receitas Primárias Correntes	6.341.834.212,82	6.112.611.289	103,76	6.596.553.661,45	6.163.851.300	103,90	6.852.397.331,91	6.216.454.080	104,19
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.553.670.680,89	2.461.369.331	41,78	2.665.280.336,21	2.490.450.697	41,98	2.769.542.106,82	2.512.512.117	42,11
Contribuições	464.301.675,26	447.519.687	7,60	490.138.518,98	457.987.777	7,72	518.934.330,62	470.774.136	7,89
Transferências Correntes	3.087.613.383,92	2.976.012.900	50,52	3.194.032.711,79	2.984.519.447	50,31	3.302.639.189,98	2.996.134.619	50,22
Demais Receitas Primárias Correntes	236.248.472,74	227.709.371	3,87	247.102.094,47	230.893.379	3,89	261.281.704,49	237.033.207	3,97
Receitas Primárias de Capital	1.685.258,08	1.624.345	0,03	1.824.267,47	1.704.604	0,03	1.533.801,91	1.391.456	0,02
Despesa Total	6.665.792.423,25	6.424.860.167	109,06	6.908.518.376,96	6.455.352.623	108,82	7.235.895.168,75	6.564.361.035	110,02
Despesas Primárias (II)	6.166.911.290,86	5.944.010.883	100,90	6.362.789.148,28	5.945.420.621	100,22	6.583.491.342,10	5.972.504.166	100,10
Despesas Primárias Correntes	5.733.551.456,18	5.526.314.657	93,81	5.967.996.543,15	5.576.524.522	94,00	6.173.364.449,62	5.600.439.490	93,87
Pessoal e Encargos Sociais	3.276.619.715,07	3.158.187.677	53,61	3.433.671.452,19	3.208.439.032	54,08	3.563.009.605,93	3.232.341.110	54,18
Outras Despesas Correntes	2.456.931.741,11	2.368.126.979	40,20	2.534.325.090,96	2.368.085.490	39,92	2.610.354.843,69	2.368.098.379	39,69
Despesas Primárias de Capital	346.456.754,25	333.934.221	5,67	328.944.669,85	307.367.473	5,18	335.009.970,28	303.919.051	5,09
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	86.903.080,42	83.762.005	1,42	65.847.935,27	61.528.626	1,04	75.116.922,21	68.145.625	1,14
Resultado Primário (III) = (I – II)	176.608.180,04	170.224.752	2,89	235.588.780,64	220.135.284	3,71	270.439.791,72	245.341.370	4,11
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	30.326.735,28	29.230.588	0,50	36.032.765,40	33.669.188	0,57	30.708.361,58	27.858.443	0,47
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	76.536.194,51	73.769.826	1,25	64.839.912,69	60.586.725	1,02	64.638.977,40	58.640.096	0,98
Resultado Nominal - (VI) = (III + (IV - V))	130.398.720,81	125.685.514	2,13	206.781.633,35	193.217.747	3,26	236.509.175,90	214.559.717	3,60

Dívida Pública Consolidada	1.409.693.886,88	1.358.741.096	23,06	1.246.421.567,66	1.164.662.276	19,63	1.073.348.839,73	973.735.680	16,32
Dívida Consolidada Líquida	463.885.099,35	447.118.168	7,59	287.226.216,26	268.385.551	4,52	174.553.340,20	158.353.751	2,65
Receitas Primárias advindas de PPP (VII)	0,00			0,00			0,00		
Despesas Primárias geradas por PPP (VIII)	0,00			0,00			0,00		
Impacto do saldo das PPPs (IX) = (VII - VIII)	0,00			0,00			0,00		

(2/2)

Fonte 1: Banco Central do Brasil (Focus - Relatório de Mercado-Expectativas de Mercado): base 18/03/2022

Fonte 2: Relatório SCP3021N (Comparativo Receita Orçada com a Arrecadada)-SEDETEC-Exercícios 2019,2020 e 2021(exceto fontes 200)

Fonte 3: Comunicação Interna nº 012/2021-Superintendência de Inteligência e Cobrança,09/03/2022

Fonte 4: Lei nº 10.729, de 07/01/2022 - LOA 2022 (DOM-eletrônico- edição 7714, de 07/01/2022)

Fonte 5: Planilha "Cronograma de Pagamento das Dívidas Contratadas e a Contratar"-Gerência de Controle da Dívida", em 15/03/2022

Fonte 6: RREO-Anexo 13-Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas, 26/01/2022

Nota. Retirado da estimativa valor referente ao Projeto de Lei nº 0258/2021 referente à Taxa de Limpeza Pública do Grupo Taxa pela Prestação de Serviços

Indicador	Inflação - IPCA - IBGE		Previsão		
	2021	2022	2023	2024	2025
Inflação Média (% anual)-IPCA	10,06	6,59	3,75	3,15	3,00
Índices para cálculo dos valores constantes			1,0375	1,0702	1,1023
Receita Corrente Líquida		5.830.596.466	6.111.922.753	6.348.715.532	6.576.660.502
Metodologia de cálculo dos Valores Constantes					
Ano de Referência=2023	Ano 1 = 2024		Ano 2 = 2025		
{1+(taxa de inflação de 2023/100)}	{1+(taxa de inflação 2023/100)}x{1+(Taxa de Inflação 2024/100)}		{1+(taxa de inflação 2023/100)}x{1+(taxa de inflação 2024/100)}x{1+(taxa inflação 2025/100)}		
{1+(3,75/100)} = 1,0375	{1+(3,75/100)}x{1+(3,15/100)} = 1,0375 x 1,0315 = 1,0702		{1+(3,75/100)}x{1+(3,15/100)}x{1+(3,00/100)} = 1,0375 x 1,0315x 1,0300 = 1,1023		
Cálculo do Valor Constante:	Cálculo do Valor Constante:		Cálculo do Valor Constante:		
Valor corrente/ 1,0375	Valor corrente/ 1,0702		Valor corrente/ 1,1023		

O Demonstrativo das Metas Anuais está de acordo com o disposto no § 1º, art. 4º da LRF e apresenta os valores projetados para a Receita Total, a Despesa Total, os Resultados Primário e Nominal e o montante da Dívida Pública para o triênio 2023-2025, abrangendo todos os órgãos da administração direta e indireta e Poder Legislativo e são apresentados em valores correntes (a) e constantes (b), a saber:

(a) Valor Corrente: identifica os valores das metas fiscais para o exercício financeiro a que se refere, utilizando o cenário macroeconômico de forma que os valores apresentados sejam claramente fundamentados.

(b) Valor Constante: identifica os valores constantes que equivalem aos valores correntes abstraídos da variação do poder aquisitivo da moeda, ou seja, expurgando os índices de inflação ou deflação.

3.1.1 - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Fiscais Anuais

As projeções das Metas Anuais para o triênio 2023-2025, foram baseadas nas orientações contidas no Manual de Demonstrativos Fiscais, 12ª edição, para o exercício de 2022 e as estimativas quanto ao desempenho das atividades econômicas no País, tendo como referência a efetiva realização das categorias de receitas e despesas no Município.

O quadro a seguir mostra os principais indicadores econômicos utilizados na elaboração da LDO 2023.

PREFEITURA DE GOIÂNIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
GRADE DE PARÂMETROS
2023

AMF-PARÂMETROS PARA PROJEÇÃO DAS METAS ANUAIS

PARÂMETROS	2022	2023	2024	2025
PIB (% de crescimento)	0,50	1,30	2,00	2,00
PIB Serviços (% de crescimento)	0,28	0,42	2,00	1,80
IPCA/IBGE (% a.a)	6,59	3,75	3,15	3,00
Taxa SELIC nominal (% acumulado 12 meses)	13,00	9,00	7,50	7,00
Taxa SELIC - Média Ano	12,25	10,83	7,77	7,15
Taxa de Câmbio - Fim de período (R\$/US\$)	5,30	5,22	5,20	5,20
Crescimento Vegetativo Folha Pagamento	3,50	3,00	3,50	3,50
Desconto do IPTU e ITU a vista (%)	10,00	10,00	10,00	10,00

Fonte:

Banco Central do Brasil-FOCUS-Relatório de Mercado-Expectativas de Mercado-18/03/2022
Projeções Macroeconômicas Longo Prazo-Itaú BBA/Bradesco-Base 09/03/2022

3.1.1.1 - Metodologia e Memória de Cálculo das Receitas

As receitas orçamentárias para o triênio 2023-2025, foram estimadas considerando-se uma combinação de métodos, de maneira a dar maior consistência e transparência dos valores. Para o conjunto maior de receitas foi considerado o modelo de projeção de “média móvel”, a partir do comportamento histórico da arrecadação da receita, tomando-se por base os exercícios de 2020, 2021 e a previsão de arrecadação para 2022, com as devidas correções por parâmetro de preços (índice de preços - IPCA), de quantidade (PIB total ou de Serviços), bem como as ações em curso e futuras, que geram e gerarão receita pública, tais como as previsões de convênios com outros Entes federados. Foi considerado o impacto da atualização do Código Tributário do Município de Goiânia, que ocorreu em 2021, na arrecadação dos tributos. Ressalta-se, também, que a especificidade de cada rubrica de receita é que determina a metodologia de previsão adotada e o horizonte da série histórica. Também se levou em consideração o julgamento profissional da equipe técnica responsável pela arrecadação das receitas. Destaca-se que no total da receita projetada estão incluídos os valores arrecadados com Dívida Ativa, Multas e Juros respectivos.

Desta forma, apresentamos na tabela a seguir, os valores finais para a Receita municipal projetada para os exercícios 2023-2025.

Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Receitas (LRF, art. 4º, § 1º) R\$ 1,00

Especificação	2023 Projetado	2024 Projetado	2025 Projetado
RECEITA TOTAL	6.887.920.493,27	7.109.520.200,16	7.382.997.512,77
RECEITAS CORRENTES	6.752.005.325,08	7.027.421.742,24	7.296.511.969,87
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	2.556.294.161,55	2.667.915.419,97	2.772.044.984,86
Impostos	2.470.799.798,44	2.578.787.684,57	2.681.217.385,80
IPTU	959.494.181,20	994.995.465,93	1.026.337.823,06
ISS	951.722.444,72	1.001.335.735,77	1.049.940.572,38
ITBI	254.906.761,82	268.194.946,89	281.765.509,80
IRRF	304.676.410,70	314.261.535,98	323.173.480,56
Outros Impostos	0,00	0,00	0,00
Taxas	85.494.363,11	89.127.735,40	90.827.599,06
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	464.301.675,26	490.138.518,98	518.934.330,62
Contribuições Sociais	366.377.739,94	391.316.756,59	417.478.152,32
Contribuições Econômicas	34.330,62	35.359,09	34.403,30
Contrib. para o Custeio do Serv. De Iluminação Pública	97.889.604,70	98.786.403,30	101.421.775,00
RECEITA PATRIMONIAL	143.709.520,48	156.199.165,53	158.574.906,18
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	73.589.543,56	75.305.566,74	74.889.090,28
Valores Mobiliários	63.946.414,86	74.274.681,74	76.790.755,68
Exploração de Recursos Naturais	5.129.619,11	5.397.026,15	5.670.115,67
Demais Receitas Patrimoniais	1.043.942,95	1.221.890,90	1.224.944,54

RECEITA DE SERVIÇOS	3.730.716,64	3.921.846,25	4.164.691,04
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	3.431.214.600,66	3.547.991.027,08	3.667.460.194,21
FPM	535.986.064,59	566.773.374,07	600.813.276,77
Cota-Parte do ITR	997.948,66	1.181.779,60	1.145.011,25
Cota-Parte IOF-Ouro	24.505,72	24.896,68	25.996,73
Transf.Comp.Financ.Exploração de Rec.Naturais	7.348.071,53	7.903.253,48	7.405.568,06
Transf.de Recursos do SUS	851.115.890,81	878.749.213,78	888.759.371,74
Transf.do FNDE	39.711.812,60	45.179.079,92	47.702.704,34
Transf.do FNS	13.323.346,97	13.456.354,01	15.566.578,28
Transf.de Convênios da União e de suas Entidades	2.226.207,90	1.064.104,00	9.985.000,00
Demais transferências da União e de suas Entidades	7.143.731,04	7.143.731,04	7.143.731,04
Cota-Parte do ICMS	856.423.055,40	869.751.087,28	887.704.035,01
Cota-Parte do IPVA	358.110.657,66	370.496.400,18	380.379.258,97
Cota-parte IPI	6.631.526,99	6.671.124,27	6.787.956,90
CIDE	1.057.228,22	1.409.492,59	1.580.077,78
Transf.de Convênios do Estado	76.147.688,91	68.560.887,08	67.131.325,63
Demais Transferências dos Estados	7.000.000,00	7.356.912,50	7.732.023,08
Transferências dos Municípios e suas Entidades	10.000,00	10.000,00	10.000,00
Transferências de Recursos do FUNDEB	665.349.301,71	700.033.960,81	735.455.679,23
Outras Transferências Multigovernamentais	136.628,38	202.483,11	227.572,25
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	2.470.933,57	2.022.892,66	1.905.027,14
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	152.754.650,48	161.255.764,43	175.332.862,95
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	97.915.255,18	104.637.988,84	110.453.424,95
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	37.229.259,38	38.502.797,85	45.184.488,37
Demais Receitas Correntes	17.610.135,92	18.114.977,74	19.694.949,64
			Continua (1/2)
			Continuação
RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	421.954.607,51	436.867.589,50	452.275.623,27
DEDUÇÕES DA RECEITA-OUTRAS RECEITAS CORRENTES	-2.623.480,66	-2.635.083,76	-2.502.878,03
DEDUÇÕES DA RECEITA-FORMAÇÃO PARA O FUNDEB	-343.601.216,74	-353.958.315,29	-364.821.004,24
RECEITAS DE CAPITAL	60.185.258,08	1.824.267,47	1.533.801,91
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	58.500.000,00	0,00	0,00
Outras Operações de Crédito-Mercado Interno	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito-Mercado Interno-PMAT	58.500.000,00	0,00	0,00
Outras Operações de Crédito-Mercado Externo	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	1.685.258,08	1.824.267,47	1.533.801,91
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	1.685.258,08	1.824.267,47	1.533.801,91
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Transferências de Recursos do SUS	0,00	0,00	0,00
Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL INTRAORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00
			(2/2)

Fonte 1: Banco Central do Brasil (Focus - Relatório de Mercado-Expectativas de Mercado): base 18/03/2022

Fonte 2: Relatório SCP3021N (Comparativo Receita Orçada com a Arrecadada)-SEDETEC-Exercícios 2019,2020,2021(exceto fontes 200)

Fonte 3: Comunicação Interna nº 012/2021-Superintendência de Inteligência e Cobrança,09/03/2022

Fonte 4: Lei nº 10.729 ,de 07/01/2022 - LOA 2022 (DOM-eletrônico- edição 7714, de 07/01/2022)

Fonte 5: Planilha "Cronograma de Pagamento das Dívidas Contratadas e a Contratar"- Gerência de Controle da Dívida", em 15/03/2022

Obs. Retirado da estimativa valor referente ao Projeto de Lei nº 0258/2021 -Taxa de Limpeza Pública do Grupo Taxa pela Prestação de Serviços

Considerando as principais origens de receitas, apresentamos os critérios adotados para a projeção de algumas receitas específicas:

Imposto sobre Propriedade Territorial Predial e Urbana-IPTU

É um imposto que sempre tem boas expectativas de incremento de receita em virtude da manutenção do Cadastro Imobiliário com suas atualizações. Devido ao comportamento de sua arrecadação ao longo dos meses, a receita foi projetada pelo modelo sazonal (t-12), já considerados os descontos para a parcela dos contribuintes que fazem o pagamento a vista e com a reposição das perdas inflacionárias e acréscimos dados conforme § 4º do art. 168 do Código Tributário Municipal. Foram considerados os impactos financeiros com a atualização do Código Tributário Municipal, conforme disposto na Comunicação Interna nº 012/2022, da Superintendência de Inteligência e Cobrança, do órgão municipal de finanças.

Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISSQN

Este imposto representa grande parcela do grupo de impostos e é correlacionado com o nível de atividade econômica e, considerando a conjuntura econômica atual, baseando-se nos indicadores para o PIB do setor de serviços publicados pelo mercado até 18/03/2022, este terá uma recuperação gradual em 2023 e nos exercícios seguintes. Devido ao comportamento de sua arrecadação ao longo dos meses em 2021, a receita foi projetada pelo modelo sazonal (t-12), atualizado pelos índices de inflação dos exercícios correntes, aliado ao crescimento do PIB Serviços. Foram considerados os impactos financeiros com a atualização do Código Tributário do Município de Goiânia.

Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis-ITBI

Imposto que se relaciona com o crescimento do mercado imobiliário e depende, em grande parte, da política de incentivos para aquisição de imóveis e do acompanhamento dos lançamentos de novos empreendimentos imobiliários. A estimativa destes grupos de receitas considerou a projeção de crescimento do PIB, em conjunto com a expectativa de inflação para o período, com base no histórico de arrecadação. Foram considerados os impactos financeiros com a atualização do Código Tributário do Município de Goiânia.

Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF

Esta receita decorre, principalmente, das retenções na folha de pessoal e de serviços prestados à administração pública. Devido ao comportamento de sua arrecadação ao longo dos meses, a receita foi projetada a partir da série histórica de arrecadação anual, aplicando-se a expectativa da taxa de inflação e o crescimento vegetativo com Pessoal, para o período.

Outros Impostos Taxas e Contribuições de Melhoria-Taxas

A projeção da arrecadação deste grupo de receitas foi obtida a partir do comportamento de sua arrecadação ao longo dos anos, considerando o crescimento econômico medido pelo PIB e a expectativa da taxa de inflação, de acordo com a especificidade de cada uma das taxas cobradas.

Contribuições

As Contribuições Sociais são as receitas de contribuições previdenciárias que constituem os recursos com as contribuições patronais e do servidor, destinadas ao custeio do Regime Próprio de Previdência Social. A projeção para este grupo de receitas teve como referência os gastos com pessoal previstos para o mesmo período, respeitando os critérios definidos na legislação pertinente.

As contribuições para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP, e contribuições econômicas, foram projetadas a partir da análise do crescimento médio, tendo como parâmetro o histórico da arrecadação com a expectativa da taxa de inflação e crescimento do PIB para o período.

Receitas Patrimoniais

A receita patrimonial refere-se ao resultado financeiro do usufruto do patrimônio, quer seja decorrente de bens imobiliários ou mobiliários. O principal componente deste grupo é a receita de aplicações financeiras. A projeção da receita com as aplicações financeiras foi obtida a partir da média aritmética, tomando por base a execução orçamentária, aplicando-se a taxa média de juros de curto prazo (Selic) projetado para o período. Para as demais receitas do grupo, foi considerado o histórico da arrecadação, levando-se em conta o crescimento do PIB e a expectativa para inflação do período.

Receitas de Serviços

É um grupo de receitas correlacionado com a prestação de serviços administrativos. A projeção para este grupo de receitas foi obtida a partir da média aritmética da arrecadação, levando-se em conta o nível de atividade econômica medida pelo PIB e a expectativa para a taxa de inflação, no período.

Transferências Correntes:

Representam a maior parcela da arrecadação municipal e compreendem os recursos recebidos pelo Município de outras pessoas de direito público ou privado e podem ser as de natureza legal ou discricionária. Destacam-se entre elas:

- **Fundo de Participação - FPM** - a projeção foi realizada considerando-se o histórico da arrecadação, ajustando-se com base no nível de atividade econômica medida pelo PIB e a expectativa de inflação para o período e houve ajustes para entradas não recorrentes no período. Foi incluído, neste grupo, a previsão de receita de acordo com a Emenda Constitucional nº 112, de 27 de outubro de 2021, referente a 1% (um por cento) do FPM municípios, que será entregue no primeiro decêndio de setembro, a partir de 2022, escalonado conforme a Lei.

- **Cota-Parte do ICMS** - a arrecadação deste imposto depende, essencialmente, da atividade econômica e por isso a projeção da receita foi realizada levando-se em conta o crescimento econômico medido pelo PIB, em virtude de que variações no PIB resultam em variação do ICMS arrecadado. Também levou-se em conta a expectativa de inflação para o período, tendo como base a média das transferências ao longo dos anos. Além disso, a distribuição da cota-parte da receita sofre influência do Índice de Participação dos Municípios, calculado pelo Estado e que para vigência em 2022 será de 14,1636001.

- **Cota-Parte do IPVA** - a arrecadação deste imposto está ligada ao crescimento da frota de veículos e da variação de seus preços e isto, depende muito do nível de crescimento econômico. Portanto, a projeção da receita a partir do histórico das transferências realizadas ao longo dos anos, acrescentando-se a variações do PIB e da inflação para o período.

- **FUNDEB** - o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação é uma receita muito importante para a Secretaria de Educação do Município porque é um dos principais mecanismos de distribuição de recursos para a manutenção das escolas e capacitação dos professores. A Lei federal nº 14.113, de 2020 lançou novas regras para o FUNDEB, válidas a partir de 2021. Haverá alterações no que refere às contribuições da União. A previsão foi realizada com base na Portaria nº 11, de 24 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a estimativa FUNDEB 2022 (Repasse Anual) para os municípios, projetando-se os valores de acordo com o crescimento do PIB e expectativa de inflação para o triênio.

✓ **Deduções da Receita para a Formação do FUNDEB** – Conforme disposto na lei, o Município fará a dedução de 20% (vinte por cento) das receitas de transferências de: FPM, ICMS, IPVA, IPI sobre exportações, ITR com vistas a compor a formação do FUNDEB. Estas deduções fazem parte da projeção da Receita Total.

• **Demais Transferências Correntes** - são receitas provenientes de convênios já formalizados ou em formação entre o Município e outros entes como, governo federal, estadual ou instituições privadas. Dentre estas cabe destacar as receitas de transferência de recursos para o SUS, considerando as diversas modalidades de repasses; os repasses para o Fundo Nacional de Assistência Social e para o Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE; os repasses do Estado para a Saúde, entre outros e em especial as transferências da Lei Complementar federal nº 176, de 2020, que se iniciou em 2021 e se estenderá até 2037. Nestes casos, a projeção foi realizada com base no histórico da arrecadação e os parâmetros econômicos: PIB e inflação. Considerou-se aqui, os ajustes necessários de entradas não recorrentes em virtude do impacto da epidemia.

Outras Receitas Correntes

Neste grupo estão as receitas decorrentes de legislação específica, especialmente multas e indenizações e, a partir do novo ementário, também as restituições e compensações financeiras entre os regimes geral e próprio da previdência. A projeção deste grupo foi obtida a partir da média histórica de arrecadação, aplicando-se a expectativa da taxa de inflação e o crescimento do PIB para o período.

Receitas de Capital

São receitas provenientes de recursos financeiros cuja origem seja a conversão em espécie de bens e direitos e recursos de outras pessoas de direito público ou privado, destinados a atender despesas classificáveis em despesas de capital.

Neste grupo estão, especialmente, os valores das Operações de Crédito, conforme dados obtidos junto à Gerência de Controle da Dívida; os valores referentes a Alienação de Bens Imóveis previstos para o período e valores referentes a Transferências de Capital.

As Operações de Crédito inseridas neste projeto orçamentário estão em consonância com suas leis autorizativas.

Os valores das Naturezas de Receita que possuem deduções, apresentam estimativa de arrecadação bruta, exclusive as referidas deduções. Estas, por sua vez, estão detalhadas, separadamente, em estrutura específica.

3.1.1.2 - Metodologia e Memória de Cálculo das Despesas

As despesas foram projetadas considerando-se como base as despesas obrigatórias do Município, quais sejam: o serviço da dívida pública e os precatórios, a despesa com pessoal e as despesas contratuais, essenciais para o custeio dos serviços que serão disponibilizados à população.

Para a fixação de despesa foram considerados a evolução histórica e os índices oficiais que possam impactar a sua execução, considerando-se: os índices de variação de preços (IPCA); as taxas de juros e os compromissos assumidos em contratos.

Desta forma, apresentamos na tabela a seguir, os valores finais para a despesa municipal projetada para os exercícios 2023-2025.

Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Despesas (LRF, art. 4º, § 1º)

Especificação	R\$ 1,00		
	2023 Projetado	2024 Projetado	2025 Projetado
DESPESA TOTAL	6.665.792.423,25	6.908.518.376,96	7.235.895.168,75
DESPESAS CORRENTES	6.235.802.081,60	6.530.967.546,61	6.845.120.155,73
Pessoal e Encargos Sociais ¹	3.493.113.029,99	3.711.315.361,55	3.940.815.968,97
Juros e Encargos da Dívida	76.536.194,51	64.839.912,69	64.638.977,40
Outras Despesas Correntes	2.666.152.857,10	2.754.812.272,38	2.839.665.209,36
DESPESAS DE CAPITAL	429.990.341,64	377.550.830,34	390.775.013,02
Investimentos	239.336.676,35	205.684.607,63	217.387.219,27
Inversões Financeiras(Demais Inversões Financeiras)	595.000,00	613.742,50	633.084,68
Amortização da Dívida	190.058.665,29	171.252.480,21	172.754.709,07

Fonte 1: Banco Central do Brasil (Focus - Relatório de Mercado-Expectativas de Mercado): base 18/03/2022

Fonte 2: Relatório SCP5111, SEDETEC - RREO-Anexo 1 (Balanços Orçamentários-6º bimestre)-Exercícios 2019/2020/2021

Fonte 3: Planilha "Cronograma de Pagamento das Dívidas Contratadas e a Contratar"- Gerência de Controle da Dívida", em 15/03/2022

Fonte 4: Processo 8965078/2022-Secretaria Municipal de Administração, Ofício nº 65/2022, Despacho nº 1.341/2022-GERCAL/SEMAD-12/03/2022

Fonte 5: Lei nº 10.769, de 07/01/2022 - LOA 2022 (DOM-eletrônico-edição 7714, de 07/01/2022)

Notas:

1. Nas projeções das Despesas de Pessoal e Encargos Sociais dos servidores ativos, inativos e pensionistas foram considerados: o índice de crescimento vegetativo da folha, o IPCA (previsão para reajuste data-base, cf. Despacho da Secretaria Municipal de Administração-SEMAD).

2. O valor lançado em despesas com amortização da dívida e juros e encargos da dívida são os valores constantes na Planilha "Cronograma de Pagamento das Dívidas Contratadas e a Contratar-Gerência de Controle da Dívida", de 15/03/2022.

3. Para as demais despesas foram considerados os acréscimos da expectativa inflacionária.

4. O crescimento vegetativo decorre das incorporações de ganhos temporários aos salários, aumentos de pessoal e vários ganhos que vão sendo previstos na própria legislação de cada ente federativo. A incorporação do índice para crescimento vegetativo no cálculo das despesas com pessoal, incorpora o impacto calculado pela SEMAD para Concurso Público 001/2020, Edital 001/2022 previstos para 2022 conforme Processo 8965078/2022, de 12/03/2022, fls. 46/47.

5. Foram considerados os valores dos impactos do Concurso/2022 e da manutenção da GDI na despesa com pessoal para 2023 e seguintes.

6. Foi estimado valor para o subsídio ao transporte coletivo urbano, conforme determinado pela Câmara Deliberativa do Transporte Coletivo (CDTC), em 29/03/2022, lançado no órgão 5801.LC estadual nº 169, de 29/12/2021

(*) inclusive despesa com pessoal intraorçamentária (fonte: RREO Anexo 1-Balanco Orçamentário)

Considerando os principais grupos de despesas, apresentamos os critérios adotados para suas projeções.

Despesas Correntes

São as despesas para a manutenção e funcionamento dos serviços públicos do município. Compõem este grupo: as Despesas com Pessoal e Encargos Sociais; Juros e Encargos da Dívida e Outras Despesas Correntes.

A despesa com Pessoal abrange ativos, inativos e pensionistas. É a maior despesa do Município e sua projeção foi realizada a partir da execução orçamentária de 2022, considerando o impacto de concessão da data-base, conforme projeto de lei enviado à Câmara Municipal; considerado o impacto financeiro do concurso que será realizado em 2022, e aplicando-se o índice crescimento vegetativo e o índice de reajuste na data-base para o período 2023 a 2025, conforme o órgão municipal de administração, responsável pela administração de pessoal. Tendo-se como limite o crescimento percentual do Tesouro municipal e a Lei de Responsabilidade Fiscal.

As despesas de Juros e Encargos da Dívida foram consideradas de acordo com as parcelas de desembolso constantes da planilha de “Cronograma de Pagamentos da Dívida Contratada e a Contratar”, que considera o impacto dos juros e câmbio, bem como as negociações pactuadas nos contratos vigentes. As planilhas foram disponibilizadas pela Gerência de Controle da Dívida do órgão municipal de finanças, em 15 de março de 2022.

Outras Despesas Correntes são as despesas com a manutenção das atividades municipais, com base nos contratos firmados e com a expectativa de aumentar a eficiência no uso dos recursos através de medidas de reestruturação e otimização da estrutura da administração. A projeção foi realizada tendo como parâmetro a execução orçamentária em exercícios anteriores, aplicando-se a taxa de inflação projetada para o período.

Despesa de Capital

São despesas que contribuem para a formação ou aquisição de um bem de capital. Ou seja, geram novos bens ou serviços que integrarão o patrimônio público. Compõem este grupo: os Investimentos; a Amortização da Dívida e Demais Inversões Financeiras.

A projeção da despesa com Investimentos, para o triênio 2023-2025, levou em consideração o cronograma das obras e outros investimentos programados de acordo com a disponibilidade de recursos próprios do Município, já que, até a elaboração deste Projeto de Lei, não há previsão de operações de crédito para financiamento de obras.

As despesas com Amortização da Dívida foram baseadas nos termos dos pagamentos pactuados nos contratos das operações de crédito e parcelamentos efetuados, conforme cronograma descrito nas planilhas de controle e gerenciamento da Dívida, disponibilizado pela Gerência do Controle da Dívida do órgão municipal de finanças, em 15 de março de 2022.

3.1.1.3 - Metodologia e Memória de Cálculo do Resultado Primário e do Resultado Nominal

O Resultado Primário demonstra, essencialmente, o esforço fiscal em vista a diminuir o estoque da dívida. Conforme o Manual de Demonstrativos fiscais - MDF, 12ª edição, os valores estimados para o pagamento de “restos a pagar” deverão ser incluídos nos cálculos dos resultados primários.

O Resultado Primário mostra se o Município tem grau de autonomia para honrar seus pagamentos obrigatórios e ainda gerar poupança a partir de suas receitas próprias e das transferências constitucionais e legais. O Resultado apresentado deve ter uma análise criteriosa na medida em que a nova metodologia de cálculo, a partir de 2018, exclui das “receitas” as operações de crédito e as receitas intra-orçamentárias, bem como as receitas financeiras e, do lado das “despesas” (em regime de caixa), exclui as despesas financeiras e as intra-orçamentárias. No entanto, se a despesa com investimento for altamente financiada pelas operações de crédito contratadas e em andamento, o resultado será impactado pela possibilidade de não realização dos ingressos esperados.

O Resultado Nominal é o indicador do aumento ou diminuição da dívida pública e calculado pela metodologia “acima da linha” ou seja, será obtido a partir do Resultado Primário considerando-se a diferença entre Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos e Passivos, conforme estabelece o Manual de Demonstrativos Fiscais-MDF em sua 12ª edição, e as normas de Contabilidade Pública consolidadas na 9ª edição do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

Os valores projetados para os Resultados Primário e Nominal, para o triênio 2023-2025, estão em consonância com a estimativa da Receita e Despesa.

Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para os Resultados Primário e Nominal (LRF, art. 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	R\$ 1,00		
	2023	2024	2025
RECEITAS CORRENTES (I)	6.405.780.627,68	6.670.828.343,19	6.929.188.08
Aplicações Financeiras (II)	63.946.414,86	74.274.681,74	76.790.75
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00	
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)	6.341.834.212,82	6.596.553.661,45	6.852.397.33
RECEITAS DE CAPITAL (V)	60.185.258,08	1.824.267,47	1.533.80
Operações de Crédito (VI)	58.500.000,00	0,00	
Amortização de Empréstimos (VII)	0,00	0,00	
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)	0,00	0,00	
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)	0,00	0,00	
Outras Alienações de Bens	1.685.258,08	1.824.267,47	1.533.80
Transferências de Capital	0,00	0,00	
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)	1.685.258,08	1.824.267,47	1.533.80
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)¹	6.343.519.470,90	6.598.377.928,92	6.853.931.13
DESPESAS CORRENTES (XIII)	5.796.500.182,80	6.024.112.082,56	6.229.288.84
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	62.948.726,62	56.115.539,41	55.924.39
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	5.733.551.456,18	5.967.996.543,15	6.173.364.44
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	492.344.453,35	460.396.873,12	467.615.27
Investimentos	346.456.754,25	328.944.669,85	335.009.97

Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	0,00	0,00	
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	0,00	0,00	
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	0,00	0,00	
Amortização da Dívida (XX)	145.887.699,10	131.452.203,27	132.605.30
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXIa) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	346.456.754,25	328.944.669,85	335.009.97
Restos a Pagar Processados Pagos (XXIIIb)	66.550.682,79	50.646.857,70	56.334.70
Restos a Pagar Não Processados (pagos) (XXIIIc)	20.352.397,63	15.201.077,57	18.782.22
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	6.166.911.290,86	6.362.789.148,28	6.583.491.34
RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXIV) = [XIIa - (XXIIIa + XXIIIb + XXIIIc)]	176.608.180,04	235.588.780,64	270.439.79
RESULTADO NOMINAL			
RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXIV) = [XIIa - (XXIIIa + XXIIIb + XXIIIc)]	176.608.180,04	235.588.780,64	270.439.79
JUROS NOMINAIS			
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (XXV)	30.326.735,28	36.032.765,40	30.708.36
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (XXVI)	76.536.194,51	64.839.912,69	64.638.97
RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = XXV + (XXV - XXVI)	130.398.720,81	206.781.633,35	236.509.17
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL			
	31/12/2023	31/12/2024	31/12/2025
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)	1.409.693.886,88	1.246.421.567,66	1.073.348.83
DEDUÇÕES (XXIX)	945.808.787,53	959.195.351,40	898.795.49
Disponibilidade de Caixa	945.808.787,53	959.195.351,40	898.795.49
Disponibilidade de Caixa Bruta	1.115.933.850,03	1.139.586.417,46	1.083.755.42
(-) Restos a Pagar Processados (XXX)	170.125.062,50	180.391.066,06	184.959.92
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0,00	0,00	
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)	463.885.099,35	287.226.216,26	174.553.34
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa - XXXIb)	635.575.326,53	176.658.883,09	112.672.87

Fonte: Diretoria de Planejamento e Orçamento/SEFIN

3.1.1.4 - Metodologia e Memória de Cálculo do Montante da Dívida Pública

A Dívida Pública Consolidada é o montante das obrigações financeiras assumidas pelo Município é representado nos saldos da Dívida Pública Consolidada (DC) e da Dívida Consolidada Líquida (DCL) e foi demonstrada pela Gerência do Controle da Dívida do órgão municipal de finanças, conforme planilhas enviadas em 15 de março de 2022, acrescidos os valores projetados para "Precatórios".

A Dívida Contratual, que é a parcela mais significativa do saldo devedor da Dívida Pública, foi projetada com base no fechamento do último exercício, 31 de dezembro de 2021, seguindo os cronogramas e condições de pagamentos contratados.

Na estimativa foram consideradas as dívidas provenientes do parcelamento de tributos federais (INSS e PASEP), bem como o parcelamento de valores, parte patronal, devidos ao Instituto de Previdência dos Servidores Municipais e demais dívidas com fornecedores, conforme planilha. Os demais componentes da Dívida Pública, os valores de Ativo Disponível, Haveres Financeiros e Restos a pagar processados foram projetados com base no fechamento do último exercício, 31 de dezembro de 2021.

Projeta-se para o triênio 2023-2025, uma diminuição gradativa da Dívida Consolidada e da Dívida Consolidada Líquida tendo em vista que não há, até o presente, previsão de contratações referentes a operações de crédito.

Decorrente da Dívida Pública foi calculado o Resultado Nominal "abaixo da linha", conforme disposto no MDF, 12ª edição, para o exercício 2022.

Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais - Dívida (LRF, art. 55, Inciso I, alínea "b")

R\$ 1,00

Especificação	2023 (Projetado) ¹	2024 (Projetado) ¹	2025 (Projetado) ¹
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	1.409.693.886,88	1.246.421.567,66	1.073.348.839,73
Dívida Contratual	1.391.836.353,98	1.220.583.873,77	1.047.829.164,69
Empréstimos	851.843.206,93	766.005.074,48	678.616.367,80
Internos	673.468.738,31	604.618.650,56	534.217.988,58
Externos	178.374.468,62	161.386.423,92	144.398.379,22
Parcelamento e Renegociação de Dívidas	539.993.147,05	454.578.799,29	369.212.796,89
De Tributos	136.441.160,48	118.830.933,23	101.264.282,63
De Contribuições Previdenciárias	403.551.986,57	335.747.866,06	267.948.514,26
Precatórios Post. A 05/05/2000(inclusive)-Vencidos e não Pagos	17.857.532,90	25.837.693,89	25.519.675,04
Outras Dívidas Contratuais	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	945.808.787,53	959.195.351,40	898.795.499,53

Disponibilidade de Caixa (1)	945.808.787,53	959.195.351,40	898.795.499,53
Disponibilidade de Caixa Bruta	1.115.933.850,03	1.139.586.417,46	1.083.755.422,78
(-) Restos a Pagar Processados	170.125.062,50	180.391.066,06	184.959.923,25
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA-DCL (III) = (I-II)	463.885.099,35	287.226.216,26	174.553.340,20
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	6.111.922.753,14	6.348.715.531,84	6.576.660.502,40
% da DCL sobre a RCL (III/RCL)	7,59%	4,52%	2,65%

Apuração do percentual de que trata o art.167-A da Constituição Federal

A nova Emenda Constitucional nº 109, de 2021, tem como objetivo impor medidas de controle do crescimento das despesas obrigatórias permanentes, no âmbito dos orçamentos fiscal e Seguridade Social da União, Estados, Municípios e Distrito Federal. Os mecanismos de limitação de tais despesas, dois obrigatórios para União e facultativo para os entes subnacionais. O mecanismo de ajuste para os entes subnacionais (no caso os Municípios), será o seguinte: quando apurado que a relação entre despesas e receitas correntes exceda a 95% (noventa e cinco por cento), enquanto permanecer esta situação aplicar-se-á os mecanismos de ajuste fiscal. Os mecanismos estão previstos nos incisos I a X do **caput** do art. 167-A da Constituição Federal. Caso haja descumprimento do limite, informado pelo Tribunal de Contas, conforme declaração e sem que todos os mecanismos tenham sido aplicados, o Município ficará impedido de receber garantias de outro ente da Federação, bem como contratar Operações de Crédito e a impossibilidade de obter garantia por parte da União em eventuais empréstimos a serem tomados pelo Município.

Sendo estas, novas regras estabelecidas, tornam-se importante que o planejamento orçamentário, com base nas receitas e despesas previstas, demonstre o percentual das receitas correntes que será direcionado ao custeio das despesas correntes. O quadro abaixo demonstra os valores previstos no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias - PLDO 2023:

RELAÇÃO ENTRE RECEITA E DESPESA CORRENTE-EC 109/2021

LDO 2023

Constituição Federal (CF), art.167-A (Emenda Constitucional nº 109)

DESCRIÇÃO	2023	2024	2025
Receitas Correntes (I)	6.752.005.325,08	7.027.421.742,24	7.296.511.969,87
Despesas Correntes (II)	6.235.802.081,60	6.530.967.546,61	6.845.120.155,73
% Estimado III = (II/I)	92,35%	92,94%	93,81%

Fonte: Secretaria de Finanças (SUPPOT/Diretoria de Planejamento e Orçamento)

Conforme os valores projetados, pode-se observar que não há riscos de descontrole das despesas públicas. Mas, cabe ao Poder Executivo, criar mecanismos de contenção para que as despesas correntes sejam sempre inferiores às receitas correntes.

3.2. ANEXO II.2 - Demonstrativo da Avaliação do Cumprimento de Metas Fiscais do Exercício Anterior

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

2023

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas	% RCL (a/RCL) ¹	Metas Realizadas	% RCL (a/RCL) ¹	Variação	
	2021		2021		Valor (c) = (b-a)	%(c/a) x 100
	(a)		(b)			
Receita Total	5.666.589.947	99,44	6.519.783.641	114,42	853.193.694	15,06
Receitas Primárias (I)	4.753.364.457	83,42	5.885.764.831	103,29	1.132.400.374	23,82
Despesa Total ²	5.893.195.739	103,42	6.305.824.423	110,66	412.628.684	7,00
Despesas Primárias (II) ³	4.953.241.543	86,92	5.716.730.719	100,32	763.489.176	15,41
Resultado Primário (III) = (I-II)	-199.877.086	-3,51	169.034.112	2,97	368.911.198	-184,57
Resultado Nominal ⁴	-169.199.026	-2,97	159.896.050	2,81	329.095.076	-194,50
Dívida Pública Consolidada	2.026.060.646	35,56	1.662.029.227	29,17	-364.031.419	-17,97
Dívida Consolidada Líquida	1.802.688.221	31,64	521.269.492	9,15	-1.281.418.729	-71,08

Fonte 1: SCP5111N, SEDETEC, 26/01/2022, 18h17h57-RREO-Anexo 1

Fonte 2: SCP5161Z, SEDETEC, 26/01/2022, 14h21h56-RREO-Anexo 6

Fonte 3: SCP7021Z, SEDETEC, 26/01/2022, 18h22h05-RGF-Anexo 2

Fonte 4 : Lei nº 10.498, de 05/08/2020-LDO 2021 (DOM-eletrônico edição 7354, de 05/08/2020)

Notas:

(1)	2021
Receita Corrente Líquida-RCL-realizada ¹	5.698.354.566
Receita Corrente Líquida-RCL-estimada LDO, Lei 10.498, de 05/08/2020	4.725.227.091
Fonte 1: SCP5131N, SEDETEC, 15h54h08-RREO-Anexo 3	
(2) - Despesa Total Liquidada	
(3) - Despesa Primária Paga, somando-se Restos a Pagar de exercícios anteriores (processados e não processados-pagos)	
(4) - Resultado Nominal apurado pela metodologia "acima da linha", conforme MDF /STN, 12ª edição, 31/01/2022	

Este Demonstrativo estabelece uma comparação entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício financeiro do segundo ano anterior ao ano de referência da LDO (exercício 2021) e cumpre o estabelecido no inciso I, § 2º, art. 4º, da LRF.

Na avaliação dos resultados financeiros de 2021 tem-se a considerar o cenário econômico brasileiro que vem se mostrando negativo já há algum tempo. Fazendo uma retrospectiva, vemos que o desempenho da economia foi marcado por dois fatos que merecem destaque.

O primeiro foi a recuperação que se mostrou mais forte no primeiro trimestre, por conta das flexibilizações; mas que se frustrou depois disso, em especial por conta do frágil controle da pandemia após menor procura por vacinação e o surgimento de novas variantes do vírus. O avanço da vacinação permitiria certa normalização da economia, principalmente nos setores mais afetados pela pandemia.

O segundo foi a retomada da inflação em patamares, sistematicamente para cima, o que terá implicações para o cenário de 2022. A pressão inflacionária, impulsionada pela crise hídrica e pelo preço do petróleo, reduziu as perspectivas de crescimento porque além de corroer o poder de compra das famílias, traz, como consequência, a necessidade do aperto monetário para conter o processo de aceleração e, visto com o aumento da taxa de juros isto piora as condições de crédito e do mercado de trabalho. Por isto vimos crescer a vulnerabilidade das famílias mais pobres e a desaceleração da economia.

A fragilidade econômica piora a alocação de recursos e a eficiência dos gastos públicos, comprometendo o crescimento a longo prazo.

Embora a dinâmica fiscal do ano tenha sido melhor do que o esperado, apresentando números mais favoráveis de receita, no conjunto de fatores que afetam as finanças públicas temos que analisar, detalhadamente, os resultados do exercício de 2021, comparativamente ao exercício de 2020.

Sob esta perspectiva apresentamos os valores realizados da Receita e da Despesa municipal comparando-se os dois últimos exercícios: 2020 e 2021, para melhor análise do cumprimento das Metas Fiscais Anuais do exercício 2021:

Receitas Realizadas	Janeiro a Dezembro		Variação 2020/2021
	2020	2021	
Receitas Correntes	5.639.935.421,14	5.935.312.386,27	5,24%
Receita de Arrecadação Própria	2.647.024.578,94	2.982.779.718,00	12,68%
IPTU	719.527.416,94	840.899.645,56	16,87%
ISSQN	713.776.094,37	870.000.395,62	21,89%
ITBI (ISTI)	160.144.732,39	223.370.174,36	39,48%
IRRF	276.922.679,44	287.896.145,57	3,96%
Outros Impostos,Taxas e Contrib.Melhoria	69.357.052,87	81.384.364,09	17,34%
Contribuições	403.576.046,90	424.954.820,08	5,30%
Receita Patrimonial	157.709.790,63	122.958.112,45	-22,04%
Receita de Serviços	21.061.026,54	3.188.750,85	-84,86%
Outras Receitas Correntes	124.949.738,86	128.127.309,42	2,54%
Receitas de Transferências	2.992.910.842,20	2.952.532.668,27	-1,35%
FPM	313.076.373,08	416.376.474,75	33,00%
SUS	998.803.866,50	846.516.121,71	-15,25%
FUNDEB	474.929.579,42	601.099.758,17	26,57%
FNAS	20.523.191,37	7.374.708,08	-64,07%
FNDE	37.641.053,35	37.785.237,79	0,38%
Outras transferências da União	309.756.772,65	28.432.958,66	-90,82%
Participação no ICMS	518.636.468,40	651.899.707,91	25,69%
Participação no IPVA	247.645.698,93	272.589.850,95	10,07%
Outras Transferências do Estado	69.996.106,91	87.976.791,30	25,69%

Demais Transferências	1.901.731,59	2.481.058,95	30,46%
Receita de Capital	178.376.622,10	226.975.843,77	27,25%
Operações de Crédito	176.552.087,30	222.938.631,85	26,27%
Alienação de Bens	1.824.534,80	2.646.119,92	45,03%
Transferências de Capital	0,00	1.391.092,00	100,00%
Receita intraorçamentária	313.805.854,28	357.495.410,83	13,92%
RECEITA TOTAL	6.132.117.897,52	6.519.783.640,87	6,32%
Despesa Empenhada	Janeiro a Dezembro		
	2020	2021	Variação 2020/2021
Despesa Corrente	4.891.269.069,21	5.548.663.325,63	13,44%
Pessoal e encargos	2.846.832.397,92	3.066.624.327,72	7,72%
Juros e encargos da dívida	24.036.859,62	50.414.743,02	109,74%
Outras despesas correntes	2.020.399.811,67	2.431.624.254,89	20,35%
Despesas de Capital	460.409.790,34	463.273.289,67	0,62%
Investimentos	400.369.425,23	334.070.240,88	-16,56%
Inversões financeiras	0,00	0,00	0,00%
Amortização da dívida	60.040.365,11	129.203.048,79	115,19%
Desp.intraorçamentária	337.393.436,53	358.078.157,17	6,13%
DESPESA TOTAL	5.689.072.296,08	6.370.014.772,47	11,97%
RESULTADO (RT-DT)	443.045.601,44	149.768.868,40	-66,20%

Fonte: RREO-Anexo 1-Balanco Orçamentário-6º bimestre 2020/2021

As Receitas

O Resultado Orçamentário

O resultado entre as receitas arrecadadas e despesas empenhadas é o resultado da execução orçamentária e um dos mais importantes na avaliação fiscal das entidades públicas em virtude de que um superávit orçamentário demonstra a geração de recursos monetários que reduz o endividamento de curto prazo. A administração pública municipal apresentou superávit orçamentário no exercício de 2021, no valor de R\$ 149.768.868,40, com uma queda de R\$ 293.276.733,04, representando 66,20% (sessenta e seis vírgula vinte por cento), nominalmente, em relação ao exercício de 2020, cujo valor foi R\$ 443.045.601,44, como demonstrado na tabela acima. Esta queda, já verificada no 2º (segundo) quadrimestre, se confirmou no final do exercício em que se verificou um aumento das Despesas Totais Empenhadas, apresentando uma variação nominal de 11,97% (onze vírgula noventa e sete por cento) em comparação com 2020, acima do resultado das Receitas Totais que teve variação nominal de 6,32% (seis vírgula trinta e dois por cento). Considerando a inflação que fechou o ano com o índice de 10,06% (dez vírgula zero seis por cento), corrobora-se o fato de que a pressão inflacionária penaliza os gastos públicos. O resultado orçamentário é o reflexo da administração pública na gestão dos recursos públicos e o resultado obtido pelo Município demonstra a preocupação em cumprir os compromissos assumidos.

O Resultado Financeiro

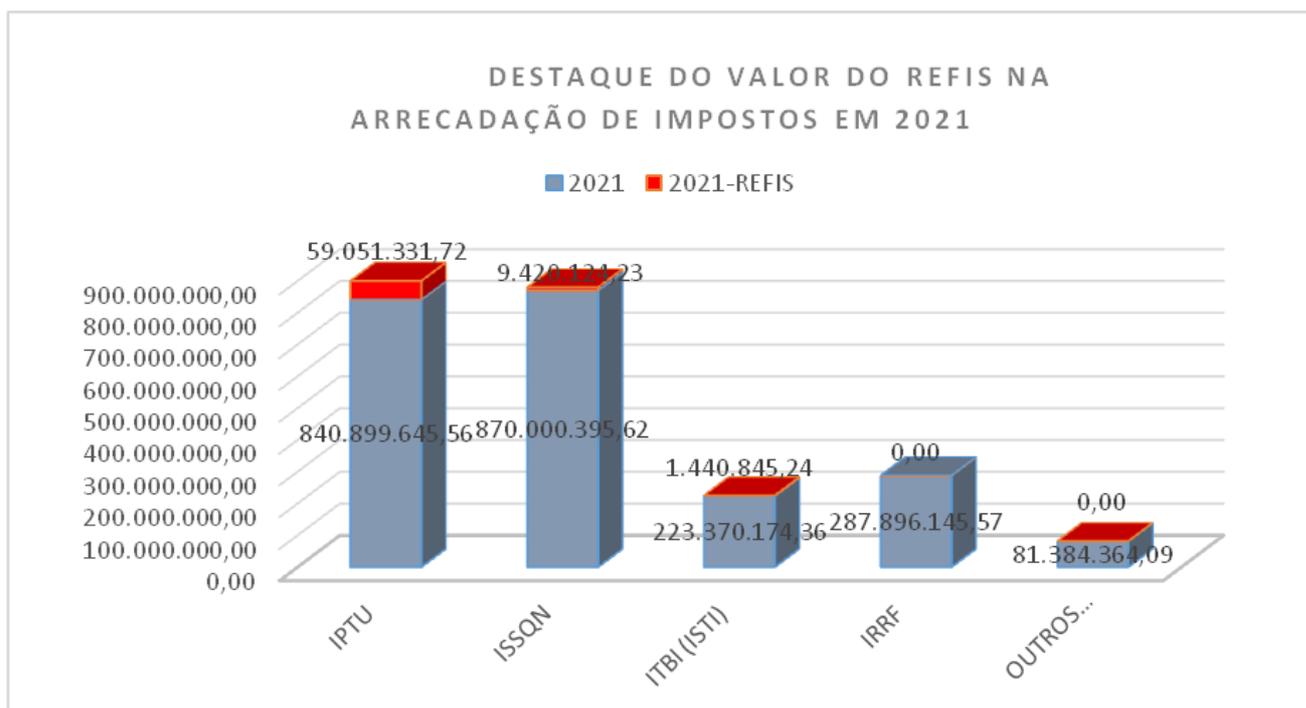
Sob o ponto de vista da execução orçamentária os valores obtidos pelo Município em 2021 são números que expressam um exercício fiscal sem grandes intercorrências. Para efeito de análise destacamos a seguir as principais variações.

Comparando-se os resultados de 2020/2021 tem-se que a Receita Total aumentou R\$ 387,6 milhões, representando uma variação nominal de 6,32% (seis vírgula trinta e dois por cento) e, considerada a inflação de 10,06% (dez vírgula zero seis por cento) temos uma evolução negativa de 3,4% (três vírgula quatro por cento). O resultado da Receita Corrente Líquida foi de R\$ 5.445.982.061,09 em 2020 para R\$ 5.698.354.565,80 em 2021, representando crescimento de 252,3 milhões e uma variação nominal de 4,63% (quatro vírgula sessenta e três por cento), anotando que este resultado refere-se aos últimos 12 (doze) meses, conforme Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Anexo 3, exercícios 2020 e 2021. A Receita Corrente Líquida serve de base para a verificação do cumprimento dos limites de Gastos com Pessoal, Dívida Consolidada Líquida, das contratações de Operações de Crédito (empréstimos de longo prazo) e Concessão de Garantias.

A arrecadação dos impostos municipais, IPTU, ISSQN, ISTI e as Taxas, no exercício de 2021, apresentaram crescimento relevante em comparação com o exercício de 2020. A alavancagem deste crescimento tem como base dois eventos importantes: o primeiro foi a iniciativa do poder executivo em disponibilizar um "Programa de Recuperação Fiscal (Refis)", que se estendeu de julho a agosto de 2021, decorrente da Lei Complementar nº 340, de 29 de junho de 2021, na qual se concedeu a oportunidade de negociação de débitos com a Prefeitura através benefícios, entre eles, remissão, descontos para juros e multas e parcelamento em até 60 (sessenta) meses sem juros, alcançando uma grande base de contribuintes, inclusive feirantes, ambulantes e proprietários de pit dog; o segundo foi a Semana de Conciliação, decorrente da Lei Complementar nº 346, de 4 de novembro de 2021 e realizada entre 8 e 12 do mesmo mês. Promovida pelo Conselho Nacional de Justiça e da qual a Prefeitura participa anualmente. O evento possibilitou nova rodada de negociações para os contribuintes em débito, inclusive os ajuizados. Entre as condições previstas estavam parcelamento das dívidas, sem entrada, em até 60 (sessenta) vezes, desconto de 99% (noventa e nove por cento) para juros e multas e remissão de 50% (cinquenta por cento) no valor de taxas e multas.

Destes dois eventos resultou uma arrecadação no valor total de R\$ 69.912.301,19 (sessenta e nove milhões novecentos e doze mil trezentos e um reais e dezenove centavos), conforme dados coletados na movimentação 17 (Pagamento REFIS/REFAM) e disponibilizados em planilhas pela Superintendência de Inteligência e Cobrança, conforme planilha e gráfico abaixo.

Arrecadação de valores referentes ao REFIS e Semana de Conciliação		
	2021	2021-REFIS
IPTU	840.899.645,56	59.051.331,72
ISSQN	870.000.395,62	9.420.124,23
ITBI (ISTI)	223.370.174,36	1.440.845,24
IRRF	287.896.145,57	0,00
OUTROS IMPOSTOS,TAXAS E CONTRIB.MELHORIA	81.384.364,09	0,00
IMPOSTOS,TAXAS E CONTRIB.MELHORIA	2.303.550.725,20	69.912.301,19



Das receitas próprias arrecadadas destaca-se o desempenho positivo do ISS, que já reflete as flexibilizações para a atividade econômica no país e no município. Ainda destaca-se o desempenho da arrecadação do ITBI que reflete os bons números do mercado imobiliário em Goiânia que, de acordo com Ademi-GO, teria um aumento em torno de 30% em 2021.

Nos demais grupos de receita destaca-se que o aumento das alíquotas de contribuição do servidor ativo, aposentados, pensionistas e patronal para o seu Regime Próprio de Previdência, conforme a Lei Complementar nº 336, de 29 de janeiro de 2021, que contribuiu para o aumento das receitas de Contribuições. A queda verificada na Receita de Serviços refere-se à reclassificação do registro da Taxa de Administração do RPPS para o grupo de Receita Intraorçamentária, de acordo com as Instruções de Procedimentos Contábeis da Secretaria do Tesouro Nacional, especificamente ao IPC 14 – Procedimentos Contábeis Relativos ao RPPS. Em relação à queda verificada no grupo das Receitas Patrimoniais anota-se que em 2020 foram recebidos valores da SANEAGO, decorrentes do contrato de Concessão, Permissão e Autorização e que em 2021 ocorreram somente os valores normais acordados.

As Receitas de Transferências Correntes, que são as transferências advindas da União, do Estado e de outros entes, em seu conjunto, apresentaram queda com variação nominal de -1,3%, no período, representando R\$ 38,9 milhões a menor neste grupo.

Positivamente destaca-se o repasse do Fundo de Participação dos Municípios – FPM que teve crescimento nominal de 33,0% (trinta e três por cento) e real de 20,84% (vinte vírgula oitenta e quatro por cento) e reflete o aumento da arrecadação de impostos pela União, decorrente do aumento da taxa inflacionária e da taxa de juros. O aumento das transferências do FUNDEB em R\$ 126,1 milhões, no período, reflete o aumento da contribuição da União que em 2021 passou para 12% (doze por cento), decorrente da promulgação da Lei federal nº 14.113, de 2020, que regulamentou o novo Fundeb. Destacam-se, também, as transferências recebidas do Estado referentes ao ICMS, IPVA e IPI e refletem as flexibilizações da atividade econômica.

Porém, em 2021, comparativamente à 2020, as transferências da União e do Estado para o projeto COVID-19, não ocorreram e isto comprova-se pela variação negativa em Outras Transferências da União, Transferências de Convênios da União para o SUS, Transferências do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS, e Outras Transferências do Estado. Em 2020 foram recebidos da União para o projeto Covid-19, a título de auxílio financeiro para os municípios o valor de R\$ 215.738.725,16.

Destaca-se, também, que em 2020 foram recebidos valores na ordem de R\$ 64.284.983,52, firmados através de convênios e relativos ao Programa de Crescimento PAC 2, disponibilizados no Orçamento Geral da União – OGU. Isto não ocorreu em 2021.

Quanto às Receitas de Capital, as Operações de Crédito apresentaram uma variação nominal positiva de 26,27% (vinte e seis vírgula vinte e sete por cento). Do valor lançado, R\$ 200 milhões referem-se a liberação de parcela do FINISA II, conforme contrato com a Caixa Econômica Federal.

Destaca-se também o recebimento de transferências de capital da União, no valor de R\$ 1.391.092,00, proveniente do Fundo Nacional de Saúde, Atenção Especializada, para realizar estruturação de Unidades de Saúde no Município.

As Despesas Realizadas

Comparando-se os períodos 2020/2021, a Despesa Total (empenhada) apresentou aumento de R\$ 680,9 milhões, representando uma variação nominal de 11,97% (onze vírgula noventa e sete por cento) e real de 1,73% (um vírgula setenta e três por cento), considerada a inflação do período. O aumento de gastos com pessoal e encargos decorre da nova organização administrativa municipal, advinda com a Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, fechando o exercício com a Despesa com Pessoal, decorrente da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, com o índice de 46,00% (quarenta e seis por cento) em relação à Receita Corrente Líquida. O limite máximo estabelecido é 54,00% (cinquenta e quatro por cento).

A variação em Juros e Encargos da Dívida, refere-se à retomada dos pagamentos suspensos em decorrência da Lei Complementar federal nº 173, de 2020 e ao aumento da taxa de juros SELIC, que fechou o ano em 9,25% (nove vírgula vinte e cinco por cento), tendo findado 2020 em 2,00% (dois por cento).

No conjunto de “Outras Despesas Correntes”, com variação nominal de 20,35% (vinte vírgula trinta e cinco por cento), destacam-se os valores de maior relevância.

No conjunto das despesas realizadas, destaca-se, também, os valores de recursos investidos a mais que os limites constitucionais obrigatórios para a Saúde e Educação, como demonstra-se.

Índices 2021		Limite Constitucional	Recurso Investido a Mais que o limite mínimo
Índice Saúde	20,92%	15,00%	228.343.724,53
Índice Educação	25,49%	25,00%	19.094.707,06

Elaboração: Secretaria de Finanças/Diretoria do Tesouro**Investimentos**

Os valores alocados para investimento referem-se à continuidade das obras de infraestrutura já iniciadas, bem como novas reestruturações que se fizeram necessários no decorrer do exercício.

O Resultado Primário

Anota-se, aqui, que as metas projetadas para 2021 foram baseadas no MDF/STN 10ª edição, para 2020, versão 3, de 26/02/2020, tendo em vista que o projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Goiânia deve ser encaminhado à Câmara Municipal até dia 15 de abril e a 11ª edição do MDF, válida para o exercício 2021, fora publicada em 07/05/2021.

O Resultado Primário indica se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação. A nova metodologia de cálculo do resultado primário não contabiliza a receita com operações de crédito (receita primária de capital) como fonte de financiamento de investimentos, no entanto, contabiliza na despesa de capital, a programação de investimentos (despesa primária de capital) financiada com recursos de operações de crédito.

Ao final do exercício de 2021 o Resultado Primário foi de R\$ 169.034.112,07 (RREO-Anexo 6/2021) e o valor projetado na LDO fora de R\$ -199.877.085,00. O resultado apurado demonstra elevada diferença em relação à meta fixada na LDO. Em primeiro lugar destaca-se que a elaboração da LDO 2021 foi realizada entre março e 1º decêndio de abril de 2020, época em que instalou as restrições de atividades econômicas em decorrência do Covid-19 e as previsões de arrecadação das receitas tributárias eram de um declínio acentuado, para o exercício, diretamente relacionada à desaceleração econômica, em virtude das restrições impostas. No entanto, a partir do segundo semestre de 2020, a atividade econômica foi sendo flexibilizada e houve recuperação de arrecadação, revertendo, em grande parte, as expectativas ruins. No exercício de 2021, além da retomada das atividades econômicas, destacamos dois eventos importantes que alavancaram a arrecadação tributária: o “Programa de Recuperação Fiscal” - REFIS e a Semana de Conciliação. Pelo lado da execução das despesas, com a chegada de nova gestão administrativa, houve a implantação de novas medidas para análise e liberação de gastos. Estes eventos todos contribuíram para o Resultado Primário positivo no exercício.

O Resultado Nominal

O Resultado Nominal, pela metodologia “acima linha”, representa o conjunto de operações fiscais realizadas pela administração pública acrescentando ao Resultado Primário o saldo da conta juros, ou seja, a diferença entre juros ativos e juros passivos. **Um resultado nominal positivo indica que houve uma diminuição da dívida consolidada líquida, já um resultado negativo indica que houve aumento**, conforme o MDF.

O Resultado Nominal do exercício 2021 foi R\$ 159.896.050,46 (RREO - Anexo 6/2021), enquanto o valor projetado na LDO - 2021 fora de R\$ -169.199.026,00. À época de elaboração da LDO 2021, o valor projetado negativo estava em consonância com o valor projetado para o Resultado Primário, e com valor projetado para a Dívida Consolidada Líquida que indicava aumento para o exercício de referência da LDO. No entanto, a nova gestão administrativa optou por cancelar o contrato de financiamento (FINISA) assinado com a Caixa Econômica Federal para o investimento em obras. Sendo assim, os valores previstos de liberação destes recursos não se realizaram no exercício, provocando a diminuição da Dívida Pública projetada, corroborado pelo valor positivo do Resultado Nominal.

A Dívida do Município

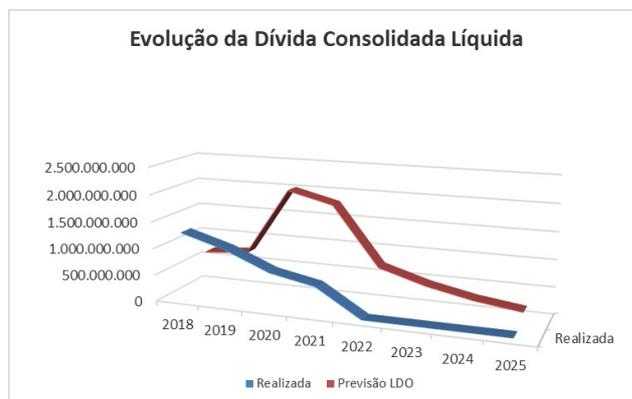
Em relação à Dívida Consolidada verifica-se que o saldo do exercício de 2021, de R\$ 1.662.029.227,00 (RGF-Anexo 2/2021) em relação ao valor projetado para LDO 2021, de R\$ 2.026.060.646,00, representa valores de operações de crédito previstos e não realizados, em especial o cancelamento do contrato FINISA com a Caixa Econômica.

O saldo da Dívida Líquida Consolidada em 2021 foi de R\$ 521.269.492,00 (RGF-Anexo 2/2021) e o valor projetado para a LDO 2021 foi de R\$ 1.802.688.221,00, segue o mesmo critério de análise da Dívida Consolidada, destacando-se, também, o aumento em Disponibilidade de Caixa Bruto gerado, ainda reflexo da mudança na estrutura do “Balço Financeiro” em 2020, que passou a considerar como “Disponibilidade Financeira”, apenas o saldo da conta “1.1.1-Caixa e Equivalente de Caixa” (Notas Explicativas-Balço 2020).

Os resultados indicam que a situação do endividamento, no Município, se mantém em uma trajetória fiscal equilibrada, conforme mostra o quadro abaixo:

Evolução da Dívida Consolidada Líquida

	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
Realizada	1.274.133.386	1.033.775.154	686.560.776	521.269.492	0	0	0	0
Previsão LDO	691.484.508	759.217.908	2.011.482.590	1.802.688.221	716.618.016	463.885.099	287.226.216	174.553.340,20



3.3. ANEXO II.3 - Demonstrativo das Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2020 (LDO)	2021 (LDO)	%	2022 (LDO)	%	2023	%	2024	%	2025	%	
Receita Total	5.756.298.170	5.666.589.947	-1,56	6.327.314.933	11,66	6.887.920.493	8,86	7.109.520.200	3,22	7.382.997.513	3,85	
Receitas Primárias (I)	4.915.990.523	4.753.364.457	-3,31	5.955.992.652	25,30	6.343.519.471	6,51	6.598.377.929	4,02	6.853.931.134	3,87	
Despesa Total	5.357.457.912	5.893.195.739	10,00	6.322.151.941	7,28	6.665.792.423	5,44	6.908.518.377	3,64	7.235.895.169	4,74	
Despesas Primárias (II)	4.900.890.075	4.953.241.543	1,07	5.409.154.022	9,20	6.166.911.291	14,01	6.362.789.148	3,18	6.583.491.342	3,47	
Resultado Primário (III) = (I - II)	15.100.448	-199.877.086	-1.423,65	546.838.630	-373,59	176.608.180	-67,70	235.588.781	33,40	270.439.792	14,79	
Resultado Nominal	-47.984.244	-169.199.026	252,61	529.506.035	-412,95	130.398.721	-75,37	206.781.633	58,58	236.509.176	14,38	
Dívida Pública Consolidada	2.167.874.460	2.026.060.646	-6,54	1.524.161.923	-24,77	1.409.693.887	-7,51	1.246.421.568	11,58	-	1.073.348.840	-13,89
Dívida Consolidada Líquida	2.011.482.590	1.802.688.211	-10,38	1.099.460.426	-39,01	463.885.099	-57,81	287.226.216	38,08	-	174.553.340	-39,23

Continua (1/2)

Continuação

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2020 (LDO)	2021 (LDO)	%	2022 (LDO)	%	2023	%	2024	%	2025	%	
Receita Total	6.752.713.383	6.040.018.225	-10,55	6.327.314.933	4,76	6.638.959.512	4,93	6.643.169.688	0,06	6.697.811.406	0,82	
Receitas Primárias (I)	5.766.948.482	5.066.611.175	-12,14	5.955.992.652	17,55	6.114.235.635	2,66	6.165.555.904	0,84	6.217.845.536	0,85	
Despesa Total	6.284.833.877	6.281.557.338	-0,05	6.322.151.941	0,65	6.424.860.167	1,62	6.455.352.623	0,47	6.564.361.035	1,69	
Despesas Primárias (II)	5.749.234.147	5.279.660.161	-8,17	5.409.154.022	2,45	5.944.010.883	9,89	5.945.420.621	0,02	5.972.504.166	0,46	
Resultado Primário (III) = (I - II)	17.714.335	-213.048.986	-1.302,69	546.838.630	-356,67	170.224.752	68,87	220.135.284	29,32	245.341.370	11,45	
Resultado Nominal	-56.290.317	-180.349.242	220,39	529.506.035	-393,60	125.685.514	-76,26	193.217.747	53,73	214.559.717	11,05	
Dívida Pública Consolidada	2.543.133.529	2.159.578.043	-15,08	1.524.161.923	-29,42	1.358.741.096	-10,85	1.164.662.276	14,28	-	973.735.680	-16,39
Dívida Consolidada Líquida	2.359.670.226	1.921.485.364	-18,57	1.099.460.426	-42,78	447.118.168	-59,33	268.385.551	39,97	-	158.353.751	-41,00

(2/2)

Fonte 1 : Lei nº 10.689, de 29/10/2021 - LDO 2022 (DOM-eletrônico edição 7667, de 29/10/2021)

Fonte 2 : Lei nº 10.498, de 05/08/2020 - LDO 2021 (DOM-eletrônico edição 7354, de 05/08/2020)

Fonte 3 : Lei nº 10.385, de 03/08/2019 - LDO 2020 (DOM-eletrônico edição 7110, de 05/08/2019)

Indicador	Inflação - IPCA - IBGE	Expectativas			
	2021	2022	2023	2024	2025
Inflação Média (% anual)-IPCA	10,06	6,59	3,75	3,10	3,00
Índices para cálculo dos valores constantes	1,1731	1,0659	1,0375	1,0702	1,1023

Fonte 1: Banco Central do Brasil (Focus - Relatório de Mercado-Expectativas de Mercado); base 18/03/2022

Metodologia de cálculo dos Valores Constantes

Ano de Referência=2023	Ano 1 = 2024	Ano 2 = 2025
	$\{1+(\text{taxa de inflação } 2023/100)\} \times \{1+(\text{Taxa de Inflação } 2024/100)\}$	$\{1+(\text{taxa de inflação } 2023/100)\} \times \{1+(\text{taxa de inflação } 2024/100)\} \times \{1+(\text{taxa inflação } 2025/100)\}$
$\{1+(3,75/100)\} = 1,0375$	$\{1+(3,75/100)\} \times \{1+(3,15/100)\} = 1,0375 \times 1,0315 = 1,0702$	$\{1+(3,75/100)\} \times \{1+(3,15/100)\} \times \{1+(3,00/100)\} = 1,0375 \times 1,0315 \times 1,0300 = 1,1023$
Cálculo do Valor Constante:	Cálculo do Valor Constante:	Cálculo do Valor Constante:
Valor corrente/1,0375	Valor corrente/1,0702	Valor corrente/1,1023

Ano =2020	Ano = 2021	Ano = 2022
$\{1+(\text{taxa de inflação } 2021/100)\} \times \{1+(\text{Taxa de Inflação } 2022/100)\}$	$\{1+(\text{taxa de inflação de } 2022/100)\}$	Valor Corrente
$\{1+(10,06/100)\} \times \{1+(6,59/100)\} = 1,1006 \times 1,0659 = 1,1628$	$\{1+(6,59/100)\} = 1,0659$	
Cálculo do Valor Constante:	Cálculo do Valor Constante:	
Valor corrente x 1,1731	Valor corrente x 1,0659	

O Demonstrativo das Metas Anuais (projetadas) para o triênio, comparadas com as Metas Anuais fixadas nos três exercícios anteriores, em valores a preços Correntes e Constantes para o triênio 2020 a 2022, tem como base o índice de correção de preços - IPCA /IBGE, dos períodos considerados, tendo 2022 como base=100, conforme dispõe o inciso II, § 2º, art. 4º da LRF. Este demonstrativo apresenta a evolução das Metas Anuais numa linha de tempo através da qual é possível fazer uma análise da política fiscal do Município. A trajetória passada lança perspectivas futuras.

Diante da conjuntura econômica atual, que demonstra certo grau de incerteza quanto ao ritmo de retomada da economia nacional, estabeleceu-se manter a prudência na elaboração das Metas. As projeções dos valores das Metas Anuais para o triênio foram embasadas nos indicadores dos principais agregados econômicos publicados pelo Banco Central do Brasil, quais sejam: o PIB nacional (Total e o de Serviços); os parâmetros de preço (índice de preços-IPCA e INPC); taxa de juros SELIC, constantes do Relatório de Mercado Focus, cuja base foi 18/03/2022. Base em outros relatórios de projeções a longo prazo, tais como: DEPEC-Bradesco e Itaú BBA, com o suporte do Boletim MacroFiscal-Março 2022, da Secretaria de Política Econômica/Secretaria Especial de Fazenda/Ministério da Economia e foram realizadas considerando-se uma combinação de métodos de maneira a dar maior consistência e transparência aos valores, conforme disposto no MDF 12ª edição, para 2022, de 31/01/2022.

As projeções contemplam a premissa de que havendo alterações impactantes no cenário econômico e que alterem significativamente as metas fiscais, os ajustes serão realizados.

Os resultados explicitam o firme compromisso da administração municipal atual com a busca do equilíbrio fiscal com vistas a garantir a sua capacidade de pagamento.

3.4. ANEXO II.4 – Demonstrativo da Evolução do Patrimônio Líquido

PREFEITURA DE GOIÂNIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2023

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)						
R\$1,00						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio/Capital		0,00%	0	0,00%	0	0,00%
Reservas		0,00%	0	0,00%	0	0,00%
Resultado Acumulado	17.576.589.807	100,00%	21.741.541.627	100,00%	20.436.241.947	100,00%
TOTAL	17.576.589.807	100,00%	21.741.541.627	100,00%	20.436.241.947	100,00%
REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
Reservas	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
Resultado Acumulado	(5.395.147.776)	100,00%	(149.601.265)	100,00%	(704.606.434)	100,00%
TOTAL	(5.395.147.776)	100,00%	(149.601.265)	100,00%	(704.606.434)	100,00%
Plano Previdenciário e Plano Financeiro						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
Reservas	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
Resultado Acumulado	478.659.079	100,00%	526.787.121	100,00%	623.294.078	100,00%
TOTAL	478.659.079	100,00%	526.787.121	100,00%	623.294.078	100,00%

A Evolução do Patrimônio Líquido compreende a diferença entre o ativo e passivo no exercício financeiro e representa valores de todos os órgãos da administração pública municipal direta e indireta e evidencia o resultado consolidado.

O Patrimônio Líquido do Município de Goiânia é composto dos Resultados Acumulados, conforme Balanço Consolidado do Município de Goiânia e do Regime Previdenciário.

As variações patrimoniais no exercício de 2021 são decorrentes das “Variações Patrimoniais Ativas”, no valor de R\$ 8.415.848.657,47 e das “Variações Patrimoniais Diminutivas”, no valor de R\$ 12.580.800.477,70, apresentando uma variação patrimonial negativa de R\$ 4.164.951.820,23. Este resultado derivou-se, principalmente, da constituição de nova provisão matemática para o Regime Previdenciário no valor de R\$ 5.315.801.593,75, além do resultado das operações decorrentes da execução das receitas e despesas públicas, no exercício.

3.5. ANEXO II.5 - Demonstrativo da Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

PREFEITURA DE GOIÂNIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2023

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)			R\$ 1,00
RECEITAS REALIZADAS	2021 (a)	2020 (b)	2019 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	2.646.120	1.824.535	691.190
Alienação de Bens Móveis	0	530.419	0
Alienação de Bens Imóveis	2.646.120	1.294.116	691.190
			Continua (1/2)
			Continuação
DESPESAS EXECUTADAS	2021 (d)	2020 (e)	2019 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	2.646.120	1.824.535	691.190
DESPESAS DE CAPITAL	2.646.120	1.824.535	691.190
Investimentos	2.646.120	1.824.535	691.190
Inversões Financeiras	0	0	0
Amortização da Dívida	0	0	0
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0	0	0
Regime Geral de Previdência Social	0	0	0
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0	0	0
SALDO FINANCEIRO	2021 (g) = ((Ia - IId) + IIIh)	2020 (h) = ((Ib - IIe) + IIIi)	2019 (i) = (Ic - II f)
VALOR (III)	0	0	0
			(2/2)

Fonte: SCP51B1N, SICTEC, 26/01/2022, 17h15h55-RREO -Anexo 11

Nota: As aplicações dos recursos da receita com alienação de bens imóveis, neste caso os investimentos realizados, não são segregados do montante dos investimentos realizados pela Entidade. Este valor está contido no valor da rubrica de Despesa=Investimentos.

Este quadro tem como finalidade demonstrar a receita de capital oriunda da alienação de ativos, bem como sua aplicação nas despesas de capital. No Município de Goiânia as aplicações dos recursos da alienação, neste caso os investimentos realizados, não são segregados do montante dos investimentos realizados pela Entidade.

A receita consiste em alienação de imóveis, especialmente "lindeiros", e dependem de autorização legislativa para sua efetivação, de acordo com o disposto no art. 42, item I, § 2º da Lei Orgânica do Município de Goiânia. O lançamento de valores de alienação de bens móveis refere-se à venda de bens inservíveis em leilão.

3.6. ANEXO II.6 – Demonstrativo da Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores

De acordo com o Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF, 12ª edição, de 31/01/2022, para 2022, este demonstrativo tem por objetivo "dar transparência à situação financeira e atuarial do RPPS para uma melhor avaliação do seu impacto nas metas fiscais fixadas, além de orientar a elaboração da LOA". A avaliação atuarial visa mensurar os recursos necessários para garantir os benefícios oferecidos pelos Planos.

O sistema de previdência dos servidores públicos do Município de Goiânia passou por significativas mudanças com a publicação de Lei Complementar nº 312, de 23 de setembro de 2018, com a finalidade de cumprir as metas de governança administrativa e alcançar, a longo prazo, equilíbrio a longo prazo, sem depender da capacidade financeira do Município.

Por esta Lei o RPPS passa a ser gerido por Unidade Gestora Única, denominada "Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia" (GOIANIAPREV). Conforme consignado na reestruturação administrativa do Município pela Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, em seu art. 25, inciso I, alínea "a", o Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia - GOIANIAPREV, integra a administração indireta e é vinculado à Secretaria de Municipal de Administração e em seu art. 57, inciso II, confirma: "Ao Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia - GOIANIAPREV compete, dentre outras atribuições regimentais: (...) "a administração, como unidade gestora única, do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais, nos termos do § 20 do art. 40 da Constituição Federal, abrangendo os servidores públicos titulares de cargos de provimento efetivo dos poderes Executivo e Legislativo."

Uma das finalidades do GOIANIAPREV, conforme o seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 304, de 19 de janeiro de 2021, é "promover estudos de impacto previdenciário e atuarial das propostas que tratam de inovações ou alterações na relação de trabalho

e remuneração dos servidores vinculados ao RPPS, com o objetivo de subsidiar a adoção de proposições, visando ao equilíbrio financeiro e atuarial do regime.”

Para cumprimento desta finalidade o Instituto é auxiliado por empresa de consultoria que faz a sua avaliação atuarial, anualmente. A Avaliação Atuarial é um estudo técnico desenvolvido por um Atuário cujo objetivo é analisar, acompanhar e propor as adequações necessárias para a viabilidade dos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS), sempre primando pelo equilíbrio e sustentabilidade dos planos de previdência.

Os últimos relatórios anuais enviados foram realizados pela empresa: Atuarial Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda-“Vesting”, tendo como data-base da reavaliação: dezembro de 2020, emitido em novembro 2021 e são os seguintes: “Relatório da Reavaliação Atuarial do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia - GOIANIAPREV - Plano Financeiro e Plano Previdenciário”. Empresa esta que elaborou e enviou ao Ministério da Previdência Social-MPS, o Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial – DRAA.

Segundo os relatórios: “o objetivo do estudo prospectivo das obrigações do RPPS é mensurar o grau de solvência econômico-financeira necessário para manter os benefícios de natureza previdenciária devidos aos servidores públicos efetivos e respectivos dependentes, qualificados na forma da Lei Municipal que instituiu e regulamentou o regime de previdência social dos servidores públicos municipais”.

Para fins de avaliação financeira ressalta-se que o RPPS do Município de Goiânia adota a segregação da massa, sendo financiado mediante dois planos de custeio, sendo um fundo, de repartição simples, denominado **Fundo Financeiro (FUFIN)**, financiado por “Repartição Simples” das contribuições a serem pagas pela Administração Municipal Direta, Autarquias, Fundações, pela Câmara Municipal e dos respectivos servidores ativos, aposentados e pensionistas, sem o objetivo de acumulação de recursos, sendo o seu Plano de Custeio e de Benefícios, calculados atuarialmente. O outro, de capitalização, denominado **Fundo Previdenciário (FUNPREV)**, será financiado pelo regime de capitalização, pelas contribuições a serem pagas pela Administração Direta, Autarquias, Fundações, Câmara Municipal de Goiânia e respectivos servidores ativos, aposentados e pensionistas e tem como objetivo a acumulação dos recursos necessários e suficientes para o custeio do correspondente plano de benefícios, calculados atuarialmente. Para a execução do Plano de Custeio ficou estabelecido que as eventuais insuficiências financeiras para o pagamento dos benefícios previdenciários e despesas administrativas do GOIANIAPREV serão de responsabilidade do Tesouro Municipal, em cada competência de ocorrência, observada a proporcionalidade das despesas entre os Poderes Executivo e Legislativo.

O plano de benefícios do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, da Prefeitura de Goiânia disponibiliza aos seus segurados um rol de benefícios previdenciários, concedidos na modalidade “Benefício Definido - BD” e são os seguintes:

1. Quanto aos segurados:

- a) Aposentadoria por tempo de contribuição;
- b) Aposentadoria por idade;
- c) Aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho; e
- d) Aposentadoria compulsória.

2. Quanto aos dependentes:

- a) Pensão por morte

Elegibilidades para a aposentaria programada

Tendo em vista que o benefício de aposentadoria programada representa aquele de maior expressividade de reservas e custos para o regime previdencial, apresentamos, a seguir, um resumo das condições de elegibilidade para esse benefício, de acordo com a legislação utilizada na presente avaliação.

As elegibilidades para os demais benefícios podem ser encontradas na legislação relatada neste documento.

Regra geral para todos os servidores – aposentadoria voluntária, com proventos calculados com base na média das remunerações e sem paridade de reajuste com os servidores ativos:

- 60 anos de idade, se homem, ou 55 anos de idade, se mulher;
- 35 ou 30 anos de contribuição, para o sexo masculino ou feminino;
- 65 ou 60 anos de idade, para a aposentadoria por idade;
- 10 anos de efetivo exercício no serviço público;
- 5 anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria;

Nota: Os requisitos de tempo de contribuição e idade serão reduzidos em cinco anos para os professores, exceto para o caso de aposentadoria compulsória.

Regra para os servidores que ingressaram regularmente em cargo da administração pública direta, autárquica e fundacional, até 16/12/1998, com proventos calculados pela média das remunerações e com aplicação de fator de antecipação de 3,5% (três vírgula cinco por cento) ou 5% (cinco por cento) incidentes sobre o benefício:

- 53 ou 48 anos de idade, se homem ou mulher, respectivamente;
- 5 anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria;

Tempo de contribuição igual, no mínimo, a:

- 35 anos, se homem, e 30, se mulher;

- Um período adicional de contribuição equivalente a vinte por cento do tempo que, na data da publicação da Emenda Constitucional nº 20, faltaria para atingir o limite de tempo exigido para a aposentadoria integral (35 ou 30 anos, conforme o sexo);

- O professor na função de magistério terá, na contagem de tempo de contribuição, um adicional de 17% se homem e de 20% se mulher, no tempo de serviço exercido até 16/12/1998.

Regra para os servidores que ingressarem regularmente em cargo da administração pública direta, autárquica e fundacional, até 16/12/1998, com proventos integrais e com a paridade entre os reajustes de benefícios e dos salários dos servidores ativos (regra instituída pela Emenda Constitucional nº 47/05):

- 35 ou 30 anos de contribuição, se homem ou mulher, respectivamente;

- 25 anos de efetivo exercício no serviço público;

- idade mínima resultante da redução, relativamente aos limites estabelecidos no art. 40, § 1º, inciso III, alínea “a”, da Constituição Federal, de um ano de idade para cada ano de contribuição que exceder 30 ou 35 anos de contribuição, conforme o sexo do servidor.

Base Cadastral Geral

A base cadastral com todas as informações dos servidores ativos, aposentados, pensionistas e dependentes é um dos principais componentes da avaliação atuarial. Esses dados irão influenciar diretamente o resultado do estudo, por isso é necessário que o banco de dados esteja sempre atualizado e com as informações completas para que a avaliação reflita a realidade do RPPS.

Considerando a totalidade dos servidores, em sua maioria, a base cadastral foi considerada consistente para a elaboração da avaliação atuarial. No entanto, devem ser promovidas ações para a complementação dos dados faltantes e para a sua constante atualização. O cadastro utilizado na reavaliação atuarial contém as informações do grupo de segurados vinculados ao respectivo Plano. A base cadastral, da totalidade dos servidores, em sua maioria foi considerada consistente para a elaboração da avaliação atuarial, demonstrando fidedignidade a situação previdenciária e atuarial do RPPS.

O Plano de Custeio anual do RPPS será estabelecido com base em avaliação atuarial anual. A avaliação atuarial é um instrumento importante para se mensurar os recursos necessários à garantia dos benefícios oferecidos pelos Planos porque, a partir dos resultados, é possível elaborar planos de investimento, financiamento e gestão, visando o equilíbrio financeiro-atuarial destes planos e a adoção de políticas de longo prazo, além de poder estimar as saídas que poderão ocorrer por eventos morte, invalidez e as próprias aposentadorias.

Premissas Atuariais

O pagamento dos benefícios futuros e atualização dos planos mantidos pelo RPPS está diretamente ligada ao custo do plano de benefícios e com seu equilíbrio e, por isso a necessidade da avaliação atuarial. As premissas utilizadas para elaboração da Avaliação Atuarial de planos de benefícios, chamadas de hipóteses e, no caso da avaliação realizada para o GOIANIAPREV, foram estabelecidas pela “Vesting” com base em 31/12/2020:

1. Taxa anual de juros real: 5,41%, utilizada mesma taxa adotada no plano previdenciário.
2. Tábua de sobrevivência de válidos: IBGE-2019-unissex
3. Tábua de mortalidade de válidos: IBGE-2019-unissex
4. Taxa de sobrevivência de inválidos: IBGE-2019-unissex
5. Taxa de mortalidade de inválidos: IBGE-2019-unissex
6. Tábua de entrada em invalidez: Álvaro Vindas
7. Família-padrão para provisão de pensão: dados reais dos dependentes e, na ausência destes, família média composta por cônjuge quatro anos mais jovem, se o titular for do sexo masculino, ou quatro anos mais velho, no caso de titular do sexo feminino.
8. Taxa de crescimento real de salários: 1,00% a.a
9. Taxa de crescimento real dos benefícios: 0,00%
10. Fator de capacidade salarial: 0,9844
11. Fator de capacidade dos benefícios: 0,9844
12. Indexador do sistema previdencial: INPC
13. Taxa de rotatividade: 1,00% a.a
14. Reposição do contingente de servidores ativos: reposição, no plano previdenciário, de todo servidor que se aposenta, falece ou se desvincula do ente público.
15. Idade de início da fase de contribuição para o regime previdenciário: 25 anos
16. Custeio administrativo: 2,00% sobre a folha de salários do ano anterior.
17. Estimativa da data de entrada em aposentadoria: diferimento de 36 meses da primeira elegibilidade.

O custeio administrativo, conforme disposição legal, destina-se ao financiamento do custo administrativo da Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência Social e está previsto na Lei Complementar nº 336, de 2021, como segue:

QUADRO RESUMO DAS ALÍQUOTAS	%
Servidores Ativos (% sobre a remuneração mensal)	14
Servidores Inativos (% que exceder ao limite máximo do RGPS – Regime Geral de Previdência Social), julgado pelo Supremo Tribunal Federal.	14
Pensões (% que exceder ao limite máximo do RGPS – Regime Geral de Previdência Social), julgado pelo Supremo Tribunal Federal.	14
Órgãos Empregadores (% sobre o total da folha dos servidores ativos)	18
Despesas Administrativas (% sobre o total da folha dos servidores ativos)	2
ALÍQUOTA TOTAL DOS ÓRGÃOS EMPREGADORES (% sobre o total da folha dos servidores ativos)	20

O relatório atuarial com base nos resultados de 2020, foram elaborados pela empresa "Vesting" e emitidos em novembro de 2021 para o Fundo Financeiro e o Fundo Previdenciário, dos quais extraímos as informações referentes ao "Parecer Atuarial", como segue:

Nota: os bancos de dados usados para avaliações atuariais são com data base 31 de dezembro de 2020.

Parecer Atuarial contido no Relatório da Reavaliação Atuarial do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia-GOIANIAPREV- Fundo em Repartição (Plano Financeiro)

"A reavaliação atuarial do Plano Financeiro do Goiâniaprev revelou a existência de um déficit atuarial, evidenciando a insuficiência do custeio atual em relação às obrigações previdenciárias assumidas pelo referido regime.

O balanço atuarial demonstra que o plano de benefícios apresenta uma insuficiência atuarial de R\$ 5.684.025.944,65, equivalente às reservas matemáticas do plano (R\$ 5.684.025.944,65), pois não existe patrimônio na data desta reavaliação.

Conforme exige a Portaria MF nº 464/2018, informamos que o déficit atuarial calculado com a taxa de juros igual a 0% a.a. é de R\$ 14.432.225.311,21.

No desenvolvimento da presente reavaliação foram utilizadas as premissas e hipóteses atuariais relacionadas no relatório de avaliação atuarial, bem como a legislação constitucional, federal e municipal que regulam o funcionamento dos regimes de previdência dos servidores públicos e, em especial, do RPPS de Goiânia.

Os dados cadastrais utilizados na reavaliação atuarial foram considerados de boa qualidade e refletem adequadamente as características previdenciais, funcionais e remuneratórias dos grupos populacionais contemplados no referido estudo, estando posicionados em dezembro de 2020 e se referem aos servidores dos poderes Executivo e Legislativo municipais.

O montante da folha salarial utilizado nas projeções foi de R\$ 30.375.660,50.

As hipóteses atuariais estão descritas no Demonstrativo dos Resultados da Avaliação Atuarial – DRAA, do qual este parecer é integrante, bem como no relatório de avaliação atuarial em poder do órgão gestor do RPPS.

As idades médias de aposentadoria projetadas estão apresentadas no quadro abaixo.

Idade média projetada para aposentadoria programada-Não Professores-Masculino: 62,8

Idade média projetada para aposentadoria programada-Não Professores-Feminino: 60,5

Idade média projetada para aposentadoria programada- Professores-Masculino: 60,6

Idade média projetada para aposentadoria programada- Professores-Feminino: 58,3

As alíquotas praticadas pelo município na data desta reavaliação são:

a) 18,00% do município, incidente sobre a remuneração dos servidores ativos, a título de contribuição normal;

b) 14,00% dos servidores ativos; e

c) 14,00% dos servidores inativos e pensionistas, incidentes sobre a parcela do benefício que excede ao teto do RGPS.

O custo dos benefícios assegurados pelo RPPS é de 32,00%, para o custo normal, estando inserida no custo normal a parcela relativa ao custeio administrativo, que, conforme a legislação em vigor, não poderá ultrapassar 2,00% do total das remunerações do ano anterior.

O déficit atuarial registrado nesta avaliação será equacionado através de aportes do ente público, pois se trata de um Plano Financeiro.

O plano de custeio proposto para 2021, prevê contribuições ordinárias do município (18%), do servidor ativo (14%), inativos e pensionistas (14%), sendo estas últimas incidentes sobre a parcela dos benefícios que exceder ao teto do RGPS, conforme previsto na legislação federal aplicável aos RPPS.

O demonstrativo dos fluxos financeiros com a alternativa proposta está anexo ao relatório de avaliação atuarial, onde pode ser constatado que o saldo previdenciário será suficiente para adimplir todos os benefícios com a geração atual de servidores, pensionistas e dependentes.

Ressaltamos que as alíquotas aqui sugeridas poderão sofrer modificações ao longo do tempo, tendo em vistas mudanças no perfil etário, previdenciário, salarial ou familiar dos segurados do regime previdenciário.

O Demonstrativo dos Resultados da Avaliação Atuarial – DRAA foi preenchido levando-se em consideração as alíquotas vigentes na data desta reavaliação atuarial.

Os modelos previdenciários são arranjos concebidos para longo período de maturação e, portanto, requerem planejamento de igual dimensão e ajustes imediatos, tão logo sejam identificados problemas estruturais ou conjunturais que venham a desequilibrar financeira, econômica e atuarialmente o regime. Assim, a manutenção do equilíbrio de um fundo previdenciário requer constante e contínuo monitoramento das obrigações do ente federativo e sua justa fundação.

Neste ponto a Constituição Federal determinou, com a modificação introduzida pela Emenda Constitucional nº 20/98, o alcance e a manutenção do equilíbrio atuarial de todos os regimes previdenciários de entes públicos, sendo ratificada pela regulamentação dos regimes de previdência dos servidores públicos, consoante a Lei federal nº 9.717, de 1998.

Este é o nosso parecer".

Brasília - DF, 19 de novembro de 2021.

Antonio Mário Rattes de Oliveira-Atuário-MIBA nº 1162

Parecer Atuarial contido no Relatório da Reavaliação Atuarial do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia-GOIANIAPREV-Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)

"A reavaliação atuarial do Plano Previdenciário do Goiâniaprev revelou a existência de um déficit atuarial, em relação à geração atual de segurados, evidenciando a insuficiência do custeio atual frente às obrigações previdenciárias assumidas pelo referido regime.

Conforme demonstrado no quadro do balanço atuarial, o regime de previdência do município apresenta uma insuficiência atuarial, em relação à geração atual, de R\$ 1.830.379.833,22, cujo valor representa a diferença entre as reservas matemáticas (R\$

6.197.018.874,43) e o valor do patrimônio existente em dezembro de 2020 (R\$ 841.897.372,55) acrescido do valor presente da dívida ativa (R\$ 3.524.741.667,66).

Apresenta-se, na tabela seguinte, a composição do patrimônio do plano em conformidade com as informações prestadas no DAIR, bem como as reservas matemáticas do plano de benefícios.

O valor presente da dívida ativa foi calculado considerando-se o disposto no art.63 da Lei Complementar nº 312, de 28 de setembro de 2018, abaixo transcrito.

Art. 63. Fica aportado para o RPPS a totalidade do fluxo da dívida ativa do Município de Goiânia que vier a ser recebido até 31 de dezembro de 2092.

§ 1º O Fluxo previsto no **caput**, após precificação a valor presente, será aportado para capitalização do FUNPREV.

§ 2º O Fluxo previsto no **caput** enquadra-se como receita diretamente arrecadada por fundo vinculado a finalidade previdenciária de que trata o inciso VI, do art. 19, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), vedada a sua contabilização para efeitos de apuração da Receita Corrente Líquida (RCL) e de apurações de pisos ou tetos de gastos de quaisquer natureza ou finalidade, exceto para apuração do resultado da avaliação atuarial para efeito de definição das alíquotas de contribuição ao RPPS.

§ 3º Enquanto os ativos de que tratam este artigo não forem aportados para o FUNPREV e forem transferidos segurados do FUNFIN para o FUNPREV, nos termos do art. 61 desta Lei Complementar, o fluxo de que trata o **caput** será utilizado para pagar os benefícios do FUNFIN.

§ 4º A cada 04 (quatro) anos será realizada uma avaliação dos valores transferidos da dívida ativa para o RPPS, a fim de verificar o fluxo previsto.

§ 5º Caso os valores transferidos da dívida ativa para o RPPS não atinja o fluxo previsto, no prazo determinado no parágrafo anterior, o valor remanescente deverá ser aportado pelo Tesouro Municipal.

Segundo o mencionado artigo, os fluxos previstos de dívida ativa, utilizados na avaliação atuarial que fundamentou a Lei Complementar nº 312, de 2018, serão aportados ao plano previdenciário (FUNPREV) até 2092, calculados a valor presente.

Consta, ainda, no § 4º que a cada quadriênio haverá uma avaliação dos valores transferidos da dívida ativa, de forma se verificar o cumprimento dos fluxos originais, ficando o município obrigado a complementar os fluxos que efetivamente ficaram abaixo dos valores previstos.

Observa-se que a legislação se preocupou em preservar a capitalização do FUNPREV, atribuindo-lhe garantias de que os fluxos originais serão efetivamente aportados até 2092, pois caso contrário implicará em desequilíbrio atuarial e financeiro para o referido plano.

Para os fins desta reavaliação, os valores da dívida ativa foram atualizados pelo IPCA (índice oficial de inflação) de set/2018 a dez/2020, de forma a preservar o poder aquisitivo dos valores originalmente utilizados no plano de equilíbrio do RPPS. É importante que o município cumpra integralmente o disposto no art. 63, repassando integralmente os fluxos de dívida ativa que efetivamente forem originados em cada período, tendo em vista que quaisquer retenções desses fluxos implicarão em desequilíbrio para o regime previdenciário municipal.

Abaixo constam os valores do fluxo de dívida ativa originais e atualizados monetariamente.

Ano	Dívida Ativa	IPCA set/18 a dez/20	Valor atualizado
2021	95.289.307,82	9,97%	104.789.651,81
2022	99.316.114,85	9,97%	109.217.931,50
2023	103.463.059,23	9,97%	113.778.326,23
2024	107.731.039,75	9,97%	118.471.824,42
2025	112.120.810,29	9,97%	123.299.255,08
2026	116.632.972,15	9,97%	128.261.279,48
2027	121.267.966,47	9,97%	133.358.382,72
2028	126.026.066,72	9,97%	138.590.865,57
2029	130.907.371,35	9,97%	143.958.836,27
2030	135.911.796,52	9,97%	149.462.202,63
2031	141.039.069,04	9,97%	155.100.664,22
2032	145.925.720,19	9,97%	160.474.514,49
2033	150.908.353,90	9,97%	165.953.916,79
2034	155.985.288,20	9,97%	171.537.021,43
2035	161.154.640,65	9,97%	177.221.758,32
2036	166.414.325,23	9,97%	183.005.833,46
2037	171.762.049,57	9,97%	188.886.725,92
2038	177.195.312,61	9,97%	194.861.685,27
2039	182.711.402,69	9,97%	200.927.729,54
2040	188.307.396,17	9,97%	207.081.643,57
2041	193.980.156,48	9,97%	213.319.978,09
2042	199.229.501,99	9,97%	219.092.683,34
2043	204.521.037,57	9,97%	224.911.785,01
2044	209.850.600,15	9,97%	230.772.704,99
2045	215.213.856,87	9,97%	236.670.678,40
2046	220.606.309,07	9,97%	242.600.758,08
2047	226.023.296,99	9,97%	248.557.819,70
2048	231.460.004,87	9,97%	254.536.567,35
2049	236.911.466,63	9,97%	260.531.539,86

2050	242.372.572,08	9,97%	266.537.117,51
2051	247.838.073,58	9,97%	272.547.529,51
2052	252.670.916,01	9,97%	277.862.206,34
2053	257.471.663,42	9,97%	283.141.588,26
2054	262.234.889,19	9,97%	288.379.707,64
2055	266.955.117,20	9,97%	293.570.542,38
2056	271.626.831,75	9,97%	298.708.026,87
2057	276.244.487,89	9,97%	303.786.063,33
2058	280.802.521,94	9,97%	308.798.533,37
2059	285.295.362,29	9,97%	313.739.309,91

No desenvolvimento da presente reavaliação foram utilizadas as premissas e hipóteses atuariais relacionadas no relatório de avaliação atuarial, bem como a legislação constitucional, federal e municipal que regulam o funcionamento dos regimes de previdência dos servidores públicos e, em especial, do RPPS de Goiânia.

O cadastro utilizado na reavaliação atuarial contém as informações do grupo de segurados vinculado ao plano de benefícios, sendo todas as informações referentes a dezembro de 2020.

O montante da folha salarial utilizado nas projeções foi de R\$ 76.306.623,95.

As hipóteses atuariais estão descritas no Demonstrativo dos Resultados da Avaliação Atuarial – DRAA, do qual este parecer é integrante, bem como no relatório de avaliação atuarial em poder do órgão gestor do RPPS.

As idades médias de aposentadoria projetadas estão apresentadas no quadro abaixo.

Idade Média Projetada para a aposentadoria programada - Não Professores – Masculino	63,2
Idade Média Projetada para a aposentadoria programada - Não Professores - Feminino	59,1
Idade Média Projetada para a aposentadoria programada - Professores – Masculino	59,5
Idade Média Projetada para a aposentadoria programada - Professores - Feminino	55,7

As alíquotas praticadas pelo município na data desta reavaliação são:

- a) 18,00% (dezoito por cento) do município, incidente sobre a remuneração dos servidores ativos, a título de contribuição ordinária;
- b) 14,00% (quatorze por cento) dos servidores ativos; e
- c) 14,00% (quatorze por cento) dos servidores inativos e pensionistas, incidentes sobre a parcela do benefício que excede ao teto do RGPS.

O custo dos benefícios assegurados pelo RPPS é de 32,00% (trinta e dois por cento), para o custo normal. Está inserida no custo normal a parcela relativa ao custeio administrativo, que, conforme a legislação em vigor, não poderá ultrapassar 2,00% (dois por cento) do total das remunerações do ano imediatamente anterior.

Utilizou-se, na definição do plano de amortização, as alternativas permitidas pela Portaria MF nº 464/2018, calculando-se o Limite de Déficit Atuarial (LDA) da seguinte forma:

TABELA 7 - CÁLCULO DO LIMITE DE DÉFICIT ATUARIAL (LDA)	
RUBRICA	VALOR
Provisão matemática de BC	4.593.796.341,59
Ativos garantidores de BC	841.897.372,55
Diferença	(3.751.898.969,04)
Déficit atuarial de BC	(3.751.898.969,04)
Provisão matemática de BaC	1.603.222.531,84
Ativos garantidores de BaC	0,00
Diferença	(1.603.222.531,84)
Déficit atuarial de BaC	(1.603.222.531,84)
Déficit atuarial total	(5.355.121.500,88)
LDA (duration)	
Duration	15,62
Constante a (perfil atuarial I)	1,50
LDA (DP x a) / 100 x déficit BaC	(375.635.039,21)

LDA (SVM)	
SVM	17,15
Constante b (perfil atuarial I)	2,00
LDA (SVM - b)/100 x déficit BaC	(242.888.213,57)

A duration foi calculada considerando-se os fluxos de benefícios concedidos e a conceder líquidos de contribuições incidentes sobre os respectivos benefícios e a sobrevivência média dos aposentados e pensionistas (SVM) foi calculada considerando-se as idades dos segurados na data desta reavaliação e as tábuas de mortalidade elencadas nas hipóteses atuariais da avaliação.

O prazo de amortização do déficit atuarial foi calculado em função da duração do passivo, tendo em vista que esse foi o critério adotado para o cálculo do LDA. O prazo resultou da multiplicação da constante c (2,00) pela duração do passivo (15,62 anos), tendo sido arredondado para o menor inteiro mais próximo (31 anos).

Aplicados os parâmetros acima, o déficit atuarial registrado nesta avaliação poderá ser equacionado através da alíquota de 8,48% (oito vírgula quarenta e oito por cento), incidente sobre a folha salarial dos atuais e futuros servidores ativos com vínculo efetivo, que vigorará no período de 2022 a 2051. Não foi recomendada alíquota para o exercício de 2021, pois não há tempo hábil de aprovação de legislação que permita a vigência de alíquota no referido exercício e, dessa forma, as alíquotas iniciam em 2022, mantendo-se, contudo, a contagem do prazo de amortização a partir de 2021.

Observa-se que existe um custo de transição vinculado ao RPPS, fruto da não constituição, na devida época, das reservas necessárias para o custeio do tempo de serviço anterior à instituição do regime previdenciário. Essa transição se dará ao longo de 31 anos e, findo esse período, o custo previdenciário do município retornará para o patamar atual.

Abaixo se encontram os parâmetros e a demonstração da suficiência do plano de amortização para o equacionamento do déficit atuarial. A amortização será feita por alíquotas, sendo os pagamentos das contribuições efetuados de forma postecipada.

Juros	5,41%
Prazo	31 anos
Déficit	1.830.379.833,22
LDA	(375.635.039,21)
Parcela amortizável do déficit	1.454.744.794,01
Crescimento da folha salarial anual	1,00%
Qtde. Mulheres	16.905
Qtde. Homens	6.295
Salário médio – mulheres	3.225,62
Salário médio – homens	3.459,50
Folha salarial anual	991.986.561,80

n	Ano	Aportes (R\$)	Percentual (%)	Base de Cálculo	Saldo Inicial	Pagamento	Juros	Saldo Final
1	2021	-	0,00%	1.001.161.111,21	1.454.744.794,01	0,00	78.701.693,36	1.533.446.487,37
2	2022	-	8,48%	1.016.561.821,10	1.533.446.487,37	86.211.425,29	82.959.454,97	1.530.194.517,05
3	2023	-	8,48%	1.032.055.670,01	1.530.194.517,05	87.525.410,10	82.783.523,37	1.525.452.630,32
4	2024	-	8,48%	1.047.649.701,50	1.525.452.630,32	88.847.891,09	82.526.987,30	1.519.131.726,53
5	2025	-	8,48%	1.067.068.416,71	1.519.131.726,53	90.494.731,53	82.185.026,41	1.510.822.021,41
6	2026	-	8,48%	1.085.368.525,78	1.510.822.021,41	92.046.706,49	81.735.471,36	1.500.510.786,28
7	2027	-	8,48%	1.123.271.213,18	1.500.510.786,28	95.261.114,73	81.177.633,54	1.486.427.305,09
8	2028	-	8,48%	1.158.737.335,68	1.486.427.305,09	98.268.885,54	80.415.717,21	1.468.574.136,76
9	2029	-	8,48%	1.207.234.693,45	1.468.574.136,76	102.381.794,61	79.449.860,80	1.445.642.202,95
10	2030	-	8,48%	1.231.974.041,71	1.445.642.202,95	104.479.861,28	78.209.243,18	1.419.371.584,85
11	2031	-	8,48%	1.249.879.777,89	1.419.371.584,85	105.998.390,71	76.788.002,74	1.390.161.196,88
12	2032	-	8,48%	1.267.426.050,14	1.390.161.196,88	107.486.435,12	75.207.720,75	1.357.882.482,51
13	2033	-	8,48%	1.286.671.606,24	1.357.882.482,51	109.118.590,48	73.461.442,30	1.322.225.334,33
14	2034	-	8,48%	1.304.252.223,48	1.322.225.334,33	110.609.547,58	71.532.390,59	1.283.148.177,34
15	2035	-	8,48%	1.318.314.360,93	1.283.148.177,34	111.802.113,43	69.418.316,39	1.240.764.380,30
16	2036	-	8,48%	1.331.014.658,85	1.240.764.380,30	112.879.185,94	67.125.352,97	1.195.010.547,33
17	2037	-	8,48%	1.335.672.838,80	1.195.010.547,33	113.274.231,59	64.650.070,61	1.146.386.386,35
18	2038	-	8,48%	1.346.074.151,31	1.146.386.386,35	114.156.334,34	62.019.503,50	1.094.249.555,51
19	2039	-	8,48%	1.357.738.288,94	1.094.249.555,51	115.145.533,33	59.198.900,95	1.038.302.923,13
20	2040	-	8,48%	1.362.632.476,44	1.038.302.923,13	115.560.594,05	56.172.188,14	978.914.517,22

21	2041	-	8,48%	1.371.091.393,91	978.914.517,22	116.277.968,36	52.959.275,38	915.595.824,24
22	2042	-	8,48%	1.379.338.118,82	915.595.824,24	116.977.347,28	49.533.734,09	848.152.211,05
23	2043	-	8,48%	1.386.957.511,07	848.152.211,05	117.623.524,08	45.885.034,62	776.413.721,59
24	2044	-	8,48%	1.398.475.163,91	776.413.721,59	118.600.300,16	42.003.982,34	699.817.403,77
25	2045	-	8,48%	1.412.043.419,03	699.817.403,77	119.750.981,39	37.860.121,54	617.926.543,92
26	2046	-	8,48%	1.421.967.067,61	617.926.543,92	120.592.574,96	33.429.826,03	530.763.794,99
27	2047	-	8,48%	1.435.172.515,80	530.763.794,99	121.712.487,68	28.714.321,31	437.765.628,62
28	2048	-	8,48%	1.448.584.518,95	437.765.628,62	122.849.917,67	23.683.120,51	338.598.831,46
29	2049	-	8,48%	1.463.177.539,71	338.598.831,46	124.087.506,07	18.318.196,78	232.829.522,17
30	2050	-	8,48%	1.476.168.208,63	232.829.522,17	125.189.204,03	12.596.077,15	120.236.395,29
31	2051	-	8,48%	1.494.468.438,51	120.236.395,29	126.741.189,23	6.504.788,99	(4,95)

O plano de custeio proposto para 2021 prevê contribuições ordinárias do município (18%), do servidor ativo (14%), inativos e pensionistas (14%), sendo estas últimas incidentes sobre a parcela dos benefícios que exceder ao teto do RGPS, conforme previsto na legislação federal aplicável aos RPPS. Além das contribuições ordinárias, o município será responsável pelo pagamento das contribuições extraordinárias previstas no plano de amortização.

O demonstrativo dos fluxos financeiros com a alternativa proposta está anexo ao relatório de avaliação atuarial, onde pode ser constatado que o saldo previdenciário será suficiente para adimplir todos os benefícios com a geração atual de servidores, pensionistas e dependentes.

Ressaltamos que as alíquotas aqui sugeridas poderão sofrer modificações ao longo do tempo, tendo em vistas mudanças no perfil etário, previdenciário, salarial ou familiar dos segurados do regime previdenciário.

O Demonstrativo dos Resultados da Avaliação Atuarial – DRAA, foi preenchido levando-se em consideração as alíquotas vigentes na data desta reavaliação atuarial.

Os modelos previdenciários são arranjos concebidos para longo período de maturação e, portanto, requerem planejamento de igual dimensão e ajustes imediatos, tão logo sejam identificados problemas estruturais ou conjunturais que venham a desequilibrar financeira, econômica e atuarialmente o regime. Assim, a manutenção do equilíbrio de um fundo previdenciário requer constante e contínuo monitoramento das obrigações do ente federativo e sua justa fundação.

Neste ponto a Constituição Federal determinou, com a modificação introduzida pela Emenda Constitucional nº 20/98, o alcance e a manutenção do equilíbrio atuarial de todos os regimes previdenciários de entes públicos, sendo ratificada pela regulamentação dos regimes de previdência dos servidores públicos, consoante a Lei federal nº 9.717, de 1998.

Este é o nosso parecer”.

Brasília - DF, 19 de novembro de 2021.

Antonio Mário Rattes de Oliveira-Atuário-MIBA nº 1162

A Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores têm como base os relatórios inseridos no rol de “Relatório Resumido da Execução Orçamentária”, quais sejam: RREO-Anexo 4-Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio dos Servidores Públicos” e RREO-Anexo 10-Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdenciária Social dos Servidores Públicos, abaixo discriminados.

PREFEITURA DE GOIÂNIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2023

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")			
R\$ 1,00			
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES -RPPS			
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2019	2020	2021
RECEITAS CORRENTES (I)	386.529.939,10	298.927.789,92	406.224.216,58
Receita de Contribuições dos Segurados	105.488.399,91	128.566.898,34	149.397.361,55
Ativo	92.812.190,87	113.242.629,72	134.892.057,03
Inativo	10.917.735,37	13.207.751,42	12.565.114,08
Pensionista	1.758.473,67	2.116.517,20	1.940.190,44
Receita de Contribuições Patronais	174.448.816,90	163.121.394,17	240.253.597,28
Ativo	174.448.816,90	163.121.394,17	240.253.597,28
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	99.084.353,52	6.710.202,12	2.887.937,15
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	99.083.562,36	6.710.202,12	2.887.937,15
Outras Receitas Patrimoniais	791,16	0,00	0,00
Receita de Serviços ³	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	7.508.368,77	529.295,29	13.685.320,60
Compensação Financeira entre os Regimes	3.839.248,15	0,00	11.518.918,04
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II) ¹	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	3.669.120,62	529.295,29	2.166.402,56
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Continua (1/5)			
Continuação			
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	386.529.939,10	298.927.789,92	406.224.216,58
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2019	2020	2021
Benefícios	411.501.585,47	440.650.895,94	442.475.178,20
Aposentadorias	343.027.711,33	367.354.745,84	368.058.986,80
Pensões por Morte	67.918.915,47	73.296.150,10	74.416.191,40
Outros Benefícios Previdenciários	554.958,67	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	76.995,44	17.049.249,55
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00

Demais Despesas Previdenciárias	0,00	76.995,44	17.049.249,55
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	411.501.585,47	440.727.891,38	459.524.427,75
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)2	-24.971.646,37	-141.800.101,46	-53.300.211,17
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2019	2020	2021
VALOR	0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2019	2020	2021
VALOR	0,00	0,00	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	2019	2020	2021
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2019	2020	2021
Caixa e Equivalentes de Caixa	4.252.722,70	2.565.468,01	18.937,68
Investimentos e Aplicações	860.491.588,41	772.779.716,79	811.516.616,91
Outros Bens e Direitos	70.949,25	0,00	0,00
PLANO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)			
Continua (2/5)			
Continuação			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2019	2020	2021
RECEITAS CORRENTES (VII)	107.846.817,21	122.910.856,06	133.844.708,54
Receita de Contribuições dos Segurados	49.925.609,38	56.319.024,95	60.837.488,03
Ativo	44.011.181,47	46.571.325,05	50.878.929,03
Inativo	5.856.187,47	9.647.378,27	9.756.209,02
Pensionista	58.240,44	100.321,63	202.349,98
Receita de Contribuições Patronais	56.822.874,54	65.411.510,15	71.669.478,70
Ativo	56.822.874,54	65.411.510,15	71.669.478,70
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	106.632,29	135.319,74	342.897,94
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	106.632,29	135.319,74	342.897,94

Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços (3)	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	991.701,00	1.045.001,22	994.843,87
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	991.701,00	1.045.001,22	994.843,87
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS FUNDO EM PARTICIPAÇÃO (IX) = (VII + VIII)	107.846.817,21	122.910.856,06	133.844.708,54
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM PARTICIPAÇÃO)	2019	2020	2021
Benefícios	215.504.886,08	257.453.468,29	287.428.122,42
Aposentadorias	212.133.037,55	252.194.647,53	275.043.036,91
Pensões por Morte	3.371.848,53	5.258.820,76	12.385.085,51
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	847.456,95	105.874,30
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	847.456,95	105.874,30
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM PARTICIPAÇÃO (X)	215.504.886,08	258.300.925,24	287.533.996,72
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM PARTICIPAÇÃO (XI) = (IX - X) ²	-107.658.068,87	-135.390.069,18	-153.689.288,18
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM PARTICIPAÇÃO DO RPPS	2019	2020	2021
Continua (3/5)			
Continuação			
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	139.566.447,19	153.684.891,75
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2019	2020	2021
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2019	2020	2021
Receitas Correntes (3)	13.740.712,05	65.208.392,71	17.213.098,76
TOTAL DAS	13.740.712,05	65.208.392,71	17.213.098,76

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)			
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2019	2020	2021
Despesas Correntes (XIII)	14.761.157,99	18.387.555,93	18.305.732,54
Pessoal e Encargos Sociais	14.761.157,99	9.576.003,36	9.654.646,03
Demais Despesas Correntes	0,00	8.811.552,57	8.651.086,51
Despesas de Capital (XIV)	35.737,16	156.101,25	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	14.796.895,15	18.543.657,18	18.305.732,54
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV) ²	-1.056.183,10	46.664.735,53	-1.092.633,78
BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	2019	2020	2021
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOIRO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO)	2019	2020	2021
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO) (XVII)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO)	2019	2020	2021
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Continua (4/5)			
Continuação			
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO) (XVIII)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO (XIX) = (XVII - XVIII) ²	0,00	0,00	0,00
(5/5)			
Fonte 1: SCP5141N, SEDETEC, RREO-Anexo 4-Exercícios 2019, 2020, 2021			

Notas:

1. Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração.
2. O resultado previdenciário poderá ser apresentada por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre).
3. O lançamento contábil da receita com taxa de administração RPPS (2019) foi realizada na "Receita de Serviços", natureza: 1.6.9.0.99.1.1-fonte 177
4. Para 2022 o demonstrativo foi alterado quanto às nomenclaturas e aos quadros demonstrativos (MDF 12ª edição, de 08/07/2021)

5. 2019 não havia segregação da Administração. Foi realizada a adequação ao novo relatório

6. A Lei Complementar nº 312, de 2018, reestruturou o Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Goiânia

PREFEITURA DE GOIÂNIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2023
Período Referência: 2020 a 2094

AMF – Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea “a”)				
R\$ 1,00				
FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias	Despesas Previdenciárias	Resultado Previdenciário	Saldo Financeiro do Exercício
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2020	0,01	0,01	0,00	841.897.372,55
2021	473.441.065,63	480.588.405,31	-7.147.339,68	834.750.032,86
2022	567.990.542,10	480.898.102,73	87.092.439,37	921.842.472,23
2023	582.852.496,04	480.095.973,56	102.756.522,48	1.024.598.994,71
2024	601.568.511,03	487.840.419,70	113.728.091,33	1.138.327.086,04
2025	622.101.834,80	493.103.429,46	128.998.405,34	1.267.325.491,38
2026	641.978.384,35	493.810.790,48	148.167.593,87	1.415.493.085,25
2027	678.453.383,28	508.840.750,90	169.612.632,38	1.585.105.717,64
2028	714.318.250,20	526.517.965,54	187.800.284,66	1.772.906.002,31
2029	772.324.530,04	586.629.314,08	185.695.215,96	1.958.601.218,26
2030	804.920.179,93	601.340.304,73	203.579.875,20	2.162.181.093,46
2031	836.757.942,14	620.757.006,06	216.000.936,08	2.378.182.029,54
2032	868.536.993,10	637.496.708,55	231.040.284,55	2.609.222.314,09
2033	899.453.654,14	647.346.006,67	252.107.647,47	2.861.329.961,56
2034	930.396.299,34	657.980.495,89	272.415.803,45	3.133.745.765,01
2035	961.112.095,79	668.510.326,87	292.601.768,92	3.426.347.533,94
2036	991.177.297,64	678.108.355,76	313.068.941,88	3.739.416.475,81
2037	1.020.325.296,67	703.710.719,69	316.614.576,98	4.056.031.052,80
2038	1.050.066.386,20	715.323.215,42	334.743.170,78	4.390.774.223,58
2039	1.080.882.305,64	725.160.169,69	355.722.135,95	4.746.496.359,53
2040	1.111.397.212,01	751.498.028,09	359.899.183,92	5.106.395.543,45
2041	1.141.171.605,95	759.158.792,37	382.012.813,58	5.488.408.357,03
2042	1.171.393.505,60	772.265.656,04	399.127.849,56	5.887.536.206,60
2043	1.201.553.897,87	781.890.028,85	419.663.869,02	6.307.200.075,61
2044	1.233.079.406,55	777.331.187,88	455.748.218,67	6.762.948.294,28
2045	1.266.991.705,91	770.645.612,69	496.346.093,22	7.259.294.387,50
2046	1.302.172.739,93	772.010.741,04	530.161.998,89	7.789.456.386,40
2047	1.339.184.019,79	763.111.987,53	576.072.032,26	8.365.528.418,65
2048	1.378.333.678,49	752.293.736,33	626.039.942,16	8.991.568.360,81
2049	1.420.115.075,06	738.025.848,74	682.089.226,32	9.673.657.587,13
2050	1.464.074.490,18	721.858.951,36	742.215.538,82	10.415.873.125,95
2051	1.513.172.375,22	707.929.949,13	805.242.426,09	11.221.115.552,03
Continua (1/3)				
Continuação				
2052	1.436.198.796,83	691.870.641,36	744.328.155,47	11.965.443.707,50
2053	1.481.472.578,01	706.974.545,06	774.498.032,95	12.739.941.740,45
2054	1.525.008.020,57	700.626.317,39	824.381.703,18	13.564.323.443,64
2055	1.572.782.655,08	693.610.495,59	879.172.159,49	14.443.495.603,13
2056	1.623.154.012,38	687.289.342,55	935.864.669,83	15.379.360.272,96
2057	1.677.148.574,66	686.524.405,23	990.624.169,43	16.369.984.442,38
2058	1.733.439.943,28	684.362.564,22	1.049.077.379,06	17.419.061.821,43
2059	1.792.287.446,43	720.995.541,23	1.071.291.905,20	18.490.353.726,63
2060	1.848.224.399,54	750.686.124,93	1.097.538.274,61	19.587.892.001,25
2061	1.906.478.120,68	823.946.568,33	1.082.531.552,35	20.670.423.553,59
2062	1.960.208.450,04	843.084.740,16	1.117.123.709,88	21.787.547.263,48
2063	2.020.732.927,22	863.115.334,42	1.157.617.592,80	22.945.164.856,27
2064	2.083.436.460,30	881.050.851,30	1.202.385.609,00	24.147.550.465,27
2065	2.148.938.372,38	906.206.380,49	1.242.731.991,89	25.390.282.457,16
2066	2.215.873.639,38	931.625.653,90	1.284.247.985,48	26.674.530.442,64
2067	2.285.326.562,72	972.497.457,91	1.312.829.104,81	27.987.359.547,44
2068	2.354.674.268,01	990.772.872,60	1.363.901.395,41	29.351.260.942,85
2069	2.429.894.754,70	1.017.081.765,81	1.412.812.988,89	30.764.073.931,74
2070	2.507.416.278,68	1.035.983.857,39	1.471.432.421,29	32.235.506.353,03
2071	2.589.148.143,73	1.053.971.141,70	1.535.177.002,03	33.770.683.355,07

2072	2.674.815.167,44	1.081.590.619,52	1.593.224.547,92	35.363.907.902,99
2073	2.763.135.141,54	1.095.564.074,24	1.667.571.067,30	37.031.478.970,29
2074	2.857.062.049,54	1.114.336.716,76	1.742.725.332,78	38.774.204.303,07
2075	2.955.002.664,69	1.133.240.027,94	1.821.762.636,75	40.595.966.939,82
2076	3.057.431.329,45	1.140.209.601,93	1.917.221.727,52	42.513.188.667,34
2077	3.166.499.139,06	1.147.174.480,12	2.019.324.658,94	44.532.513.326,29
2078	3.281.398.126,82	1.162.138.620,18	2.119.259.506,64	46.651.772.832,93
2079	3.401.156.198,47	1.165.594.329,93	2.235.561.868,54	48.887.334.701,47
2080	3.528.676.517,32	1.169.584.073,08	2.359.092.444,24	51.246.427.145,71
2081	3.663.001.980,02	1.169.807.545,94	2.493.194.434,08	53.739.621.579,80
2082	3.805.178.450,60	1.163.403.812,62	2.641.774.637,98	56.381.396.217,77
2083	3.956.296.601,99	1.162.290.688,90	2.794.005.913,09	59.175.402.130,87
2084	4.115.341.445,41	1.159.805.891,85	2.955.535.553,56	62.130.937.684,43
2085	4.283.311.269,29	1.148.859.321,96	3.134.451.947,33	65.265.389.631,76
2086	4.461.895.888,66	1.156.480.314,63	3.305.415.574,03	68.570.805.205,79
2087	4.648.185.472,73	1.149.485.717,08	3.498.699.755,65	72.069.504.961,44
2088	4.846.299.096,51	1.140.682.628,54	3.705.616.467,97	75.775.121.429,41
2089	5.055.826.526,58	1.135.473.504,19	3.920.353.022,39	79.695.474.451,80
2090	5.276.576.199,64	1.129.809.724,94	4.146.766.474,70	83.842.240.926,49
2091	5.509.638.769,13	1.118.606.128,95	4.391.032.640,18	88.233.273.566,67
2092	5.756.454.146,22	1.137.855.958,79	4.618.598.187,43	92.851.871.754,10
2093	5.491.836.156,31	1.146.947.186,24	4.344.888.970,07	97.196.760.724,17
2094	5.726.396.755,63	1.181.846.455,50	4.544.550.300,13	101.741.311.024,30
Fonte: SEDETEC 26/01/2022 - 17:18:15 - RREO - Anexo 10 (LRF, Art.53, parag.1, inciso II)				
R\$ 1,00				
FUNDO FINANCEIRO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias(b)	Resultado Previdenciário(c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício(d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2020	0,01	0,01	0,00	
2021	126.237.317,34	300.267.241,47	-174.029.924,13	
2022	124.981.931,47	304.491.179,50	-179.509.248,03	
2023	123.629.935,96	308.808.642,63	-185.178.706,67	
2024	123.285.539,64	330.703.786,85	-207.418.247,21	
2025	120.584.931,62	351.186.682,45	-230.601.750,83	
2026	117.177.683,52	360.148.363,36	-242.970.679,84	
2027	109.301.167,00	380.482.897,47	-271.181.730,47	
2028	101.584.805,04	399.320.106,95	-297.735.301,91	
2029	67.457.105,40	497.985.956,70	-430.528.851,30	
2030	57.437.049,80	526.270.940,54	-468.833.890,74	
2031	52.763.667,71	535.722.985,54	-482.959.317,83	
2032	48.535.568,62	543.817.838,72	-495.282.270,10	
2033	43.269.179,77	554.377.534,74	-511.108.354,97	
2034	38.606.115,45	561.702.511,87	-523.096.396,42	
2035	36.051.683,77	560.493.206,94	-524.441.523,17	
2036	33.934.111,10	556.789.009,44	-522.854.898,34	
2037	32.122.206,41	550.676.931,10	-518.554.724,69	
				Continua (2/3)
				Continuação
2038	29.972.364,94	544.065.377,66	-514.093.012,72	
2039	28.180.033,51	535.040.540,88	-506.860.507,37	
2040	26.504.830,08	524.163.817,96	-497.658.987,88	
2041	25.235.356,16	510.428.097,40	-485.192.741,24	
2042	24.073.094,74	494.818.206,60	-470.745.111,86	
2043	22.846.509,97	478.192.772,98	-455.346.263,01	
2044	21.602.381,48	460.375.790,87	-438.773.409,39	
2045	20.437.131,73	441.128.112,57	-420.690.980,84	
2046	19.393.980,31	420.287.258,14	-400.893.277,83	
2047	18.320.677,89	398.641.771,49	-380.321.093,60	
2048	17.224.133,63	376.330.609,25	-359.106.475,62	
2049	16.111.861,21	353.507.902,90	-337.396.041,69	
2050	14.991.865,04	330.341.124,48	-315.349.259,44	
2051	13.872.524,04	307.008.411,45	-293.135.887,41	
2052	12.762.468,90	283.696.119,78	-270.933.650,88	
2053	11.670.404,99	260.595.109,38	-248.924.704,39	
2054	10.604.934,73	237.897.099,81	-227.292.165,08	
2055	9.574.404,71	215.790.690,26	-206.216.285,55	
2056	8.586.618,12	194.455.261,05	-185.868.642,93	
2057	7.648.627,97	174.054.926,22	-166.406.298,25	

2058	6.766.418,78	154.731.278,92	-147.964.860,14	
2059	5.944.588,66	136.595.928,86	-130.651.340,20	
2060	5.186.337,51	119.730.941,32	-114.544.603,81	
2061	4.493.603,24	104.193.259,40	-99.699.656,16	
2062	3.866.665,56	90.009.178,82	-86.142.513,26	
2063	3.303.930,07	77.169.100,66	-73.865.170,59	
2064	2.802.531,21	65.636.319,87	-62.833.788,66	
2065	2.359.157,63	55.361.520,41	-53.002.362,78	
2066	1.970.029,23	46.284.029,16	-44.313.999,93	
2067	1.630.842,16	38.330.557,33	-36.699.715,17	
2068	1.337.213,79	31.420.710,75	-30.083.496,96	
2069	1.085.107,30	25.473.438,82	-24.388.331,52	
2070	870.684,84	20.406.924,56	-19.536.239,72	
2071	690.151,64	16.137.946,81	-15.447.795,17	
2072	539.879,06	12.584.490,59	-12.044.611,53	
2073	416.469,19	9.667.662,98	-9.251.193,79	
2074	316.616,86	7.309.899,62	-6.993.282,76	
2075	237.044,47	5.434.443,68	-5.197.399,21	
2076	174.624,97	3.967.774,78	-3.793.149,81	
2077	126.491,90	2.842.281,28	-2.715.789,38	
2078	90.035,19	1.996.083,84	-1.906.048,65	
2079	62.912,42	1.373.241,99	-1.310.329,57	
2080	43.092,25	924.549,16	-881.456,91	
2081	28.865,31	608.093,85	-579.228,54	
2082	18.825,06	389.331,35	-370.506,29	
2083	11.872,04	241.217,15	-229.345,11	
2084	7.186,71	143.595,47	-136.408,76	
2085	4.145,95	81.475,71	-77.329,76	
2086	2.265,63	43.601,34	-41.335,71	
2087	1.160,96	21.586,89	-20.425,93	
2088	536,74	9.461,15	-8.924,41	
2089	203,58	3.365,25	-3.161,67	
2090	54,51	843,11	-788,60	
2091	7,58	111,28	-103,70	
2092	0,26	3,72	-3,46	
2093	0,01	0,01	0,00	
2094	0,01	0,01		
				(3/3)
Fonte: SEDETEC 26/01/2022 - 17:18:15 - RREO - Anexo 10 (LRF, Art.53, parag.1, inciso II)				

O equilíbrio do Regime Próprio de Previdência - RPPS, é relevante para a sustentabilidade de médio e longo prazo e permite menor pressão sobre as finanças do Município. Dos relatórios apresentados referentes a 2019, 2020 e 2021 e o Parecer Atuarial da Empresa "Vesting", base 31/12/2020, observa-se que o Resultado Previdenciários do RPPS indica um sistema deficitário nos dois Fundos.

Cabe ressaltar que os modelos previdenciários são concebidos para longo período e requerem planejamento de igual porte. No entanto, requerem ajustes, tão logo sejam identificados problemas estruturais ou conjunturais que venham a desequilibrar financeira, econômica e atuarialmente o regime. A manutenção do equilíbrio dos Fundos previdenciários requerer constante monitoramento do movimento de receitas e despesas.

Neste sentido foi aprovada, pelo Conselho Municipal de Previdência - CMP, do GOIANIAPREV e publicado no Diário Oficial do Município a política de Investimentos para o Regime, conforme dispõe a Resolução nº 4963 de 25 de novembro de 2021, do Conselho Monetário Nacional - CMN, que contém as diretrizes de aplicação dos recursos garantidores do plano de benefício administrado pelo Instituto e tem como objetivo buscar garantir, ao longo do tempo, a segurança, liquidez e rentabilidade adequados e suficientes ao equilíbrio entre ativos e passivos do GOIANIAPREV, bem como procurar evitar a exposição excessiva a riscos através de critérios estabelecidos.

O Plano de Investimentos do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia - GOIANIAPREV, para 2022, apresentou a tabela de limites de alocação para o Exercício de 2022 (estratégia de alocação de recursos); o apreçamento de ativos financeiros e os critérios para a gestão de riscos, buscando:

- A alocação dos recursos nos diversos segmentos permitidos pela Resolução CMN nº 4963/2021 (arts. 7º, 8º, 9º, 10, 11 e 12).
- Os limites mínimos, objetivos e máximos de aplicação em cada segmento.
- A seleção de ativos e/ou de fundos de investimentos.
- Os respectivos limites de diversificação e concentração.

3.7. ANEXO II.7 - Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia da Receita

TRIBUTU	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2023	2024	2025	
IPTU	Iseção	Habitaaes do Centro, Vila Nova e Campinas (Requalificados)	22.846.992,00	35.469.955,08	36.534.053,73	A renúncia est considerada na estimativa da Receita, conforme estabelece o art.14,I da LC 101/2000
IPTU	Iseção	Habitaaes do Centro, Vila Nova e Campinas (Novos)	1.206.245,30	1.836.446,00	1.891.539,38	
IPTU	Iseção	70% para Estacionamento	2.081.764,82	3.231.939,89	3.328.898,08	
IPTU	Iseção	Engenhos Publicitrios	6.457.592,09	10.025.411,72	10.326.174,07	
IPTU	Iseção	Imveis Tombados	0,00	0,00	0,00	
IPTU	Iseção	50% para Construaes em andamento	8.034.204,97	8.315.402,15	8.564.864,21	
IPTU	Iseção	100% para reas de Preservaao Permanente - APP	2.765.445,00	2.862.235,58	2.948.102,64	
IPTU	Iseção	50% Loteamentos	2.598.181,07	2.676.126,51	2.756.410,30	
IPTU	Iseção	Clubes de Futebol	5.583.122,68	5.778.531,97	5.951.887,93	
IPTU	Iseção	Residncias at 120K	8.746.985,82	9.053.130,32	9.324.724,23	
IPTU	Iseção	30% para Armazenagem e Logstica	379.535,07	392.818,80	404.603,37	
IPTU	Iseção	Imveis cedidos para atividade pblica	949.913,35	983.160,31	1.012.655,12	
IPTU	Iseção	30% para Bens Culturais	6.125.956,98	6.340.365,48	6.530.576,44	
IPTU	Remisso	Cota nica	3.783.363,62	3.915.781,35	4.033.254,79	
Subtotal IPTU (I)			71.559.302,77	90.881.305,16	93.607.744,29	A renúncia est considerada na estimativa da Receita, conforme estabelece o art.14,I da LC 101/2000
ITBI	Iseção	Habitaaes Centro, Vila Nova e Campinas	1.094.426,80	1.132.731,74	1.166.713,69	
ITBI	Iseção	Estacionamentos	2.074.458,79	3.220.597,27	3.317.215,19	
ITBI	Iseção	At 150K	15.153.100,22	16.491.156,85	16.985.891,56	
ITBI	Iseção	30% para Arranjos Produtivos	832.400,65	861.534,67	887.380,71	
ITBI	Iseção	50% para Armazenagem e Logstica	632.558,46	654.698,01	674.338,95	
Subtotal ITBI (II)			19.786.944,92	22.360.718,54	23.031.540,10	
ISS	Reduao de Alquota	Empresas de Tecnologia	13.716.638,36	14.196.720,70	14.622.622,32	
ISS	Reduao de Alquota	Eventos e Hotis	3.936.061,27	4.073.823,41	4.196.038,11	
ISS	Reduao de Alquota	Armazenagem e Logstica	1.469.017,39	1.520.433,00	1.566.045,99	
Subtotal ISS (III)			19.121.717,02	19.790.977,11	20.384.706,42	
TOTAL (I+II+III)			110.467.964,71	133.033.000,81	137.023.990,81	

Fonte: Planilha anexada  CI n 0012/2022, de 09/03/2022-Superintndncia de Intelgncia e Cobrana (Secretaria Municipal de Finanas).

Notas:

- Dispositivos de benefcios fiscais conforme o Cdigo Tributrio Municipal atualizado conforme Lei Complementar n 344, de 3 Ode setembro de 2021.
- Contedo do Demonstrativo:** Conforme o Manual de Demonstrativos Fiscais -12 edo-verso de 31/01/2022 (vlido para 2022), "o Demonstrativo identifica os tributos para os quais esto previstos renncias de receita, destacando-se a modalidade da renncia (anistia, remisso, subsdio, crdito presumido, etc) e os setores/ programas beneficiados".
- Objetivo do Demonstrativo:** Conforme o Manual de Demonstrativos Fiscais -12 edo, de 31/01/2022 (vlido para 2022), "o Demonstrativo visa dar transparncia s renncias de receitas previstas na LDO bem como dar transparncia ao cumprimento dos requisitos exigidos para a concesso ou ampliaao de benefcios de natureza tributria, dispostos no ar. 14 da LRF.

Este demonstrativo cumpre o papel de dar maior transparncia s finanas pblicas e dimensiona os valores da renncia fiscal no municpio de Goinia se constituindo em um importante instrumento de avaliaao e subsdio para aferir os benefcios e os custos desta renncia, principalmente quando se depara com a escassez de recursos para atender os compromissos sociais demandados pela sociedade no tocante  administraao pblica.

As estimativas de renncia se constituem em importante prtica de cidadania fiscal. Porm, o custo desta renncia impe ao municpio um esforo adicional de acompanhamento e busca de mecanismos para melhorar a arrecadaao dos tributos envolvidos.

Os benefcios tributrios concedidos ao contribuinte, ou renncias de receita pblicas, devero ser apresentados na lei oramentria atravs de um demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrentes de isenoes, anistias, remissoes, subsdios e benefcios de natureza financeira, tributria e creditcia, conforme disposto na Constituao Federal de 1988, no  6 do art.165.

Por se tratarem de receitas tributrias, criadas por exceao s normas tributrias, das quais resulta uma diminuao da arrecadaao e, conseqente disponibilidade econmica ao contribuinte  matria tratada na Lei de Diretrizes Oramentrias atravs do Demonstrativo da Estimativa e Compensao da Renncia de Receita, indicando quais condiaoes ir utilizar para cada renncia de receita, a fim de atender o disposto no art. 14, da LRF, que estabelece:

"A concesso ou ampliaao de incentivo ou benefcio de natureza tributria da qual decorra renncia de receita deve estar acompanhada de estimativa do impacto oramentrio-financeiro no exerccio em que deva iniciar sua vigncia e nos dois seguintes, atender ao disposto na LDO e a pelo menos uma das seguintes condiaoes:

I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas fiscais previstas no anexo próprio da LDO;

II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no **caput**, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.”

Ainda de acordo com o art. 14, § 1º, da LRF, “a renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado”.

Cabe ressaltar que o Município não possui divisão por “regiões fiscais” e por isso não é possível elaborar o relatório por Regionais.

Anota-se, ainda, que o valor dos benefícios fiscais foram revisados e novos cálculos foram realizados, decorrentes da atualização do Código Tributário do Município de Goiânia, com a promulgação da Lei Complementar nº 344, de 30 de setembro de 2021.

O Demonstrativo foi elaborado de acordo com as informações da Superintendência de Inteligência e Cobrança, da Secretaria Municipal de Finanças, que disponibilizou as informações através da CI nº 012/2022, de 09 de março de 2022.

3.8. ANEXO II.8 - Demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

PREFEITURA DE GOIÂNIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2023**

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2023
Aumento Permanente da Receita	112.243.793,00
I. Impacto na arrecadação tributos pela atualização do CTM e nova Transferência 1% FPM setembro-a partir de 2022	112.243.793,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	45.840.875,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	66.402.918,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	66.402.918,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	57.547.000,00
Novas DOCC¹	0,00
Relativas a Pessoal e Encargos e Outras Despesas Correntes	57.547.000,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III – IV)	8.855.918,00
Fonte: Secretaria de Finanças-Diretoria de Planejamento e Orçamento	
Nota: O valor lançado em nova DOCC refere-se a despesa com pessoal decorrente do provimento de cargos públicos de acordo com o edital de concurso nº 001/2022 (1.376 vagas de provimento efetivo)	

O Demonstrativo visa demonstrar que não haverá a criação de nova despesa sem fontes consistentes de financiamento. Considera-se como obrigatória, de caráter continuado, a despesa corrente derivada de lei ou ato administrativo que fixe para o ente a obrigação de sua execução por período superior a dois exercícios. Tem-se que aumento permanente deste tipo de despesa somente poderão ser efetivadas se houver indicação dos meios de financiamento, ou seja, aumento permanente de receita ou a redução permanente de despesa.

Baseado no entendimento do aumento da arrecadação para fins de apuração do acréscimo das despesas obrigatórias estima-se um aumento permanente de receita de R\$ 66,402 milhões, sendo já parcialmente consumida no estabelecimento da meta fiscal referente à despesa, gerando uma margem líquida de R\$ 8,855 milhões.

4. ANEXO III – DAS PRIORIDADES E METAS

A Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, é a Lei que estabelece as regras para a elaboração da Lei Orçamentária Anual onde se estima as receitas e fixa as despesas que possibilitará ao gestor municipal atender as demandas da sociedade no exercício. Tendo em vista a nova administração municipal que estabelece um novo Plano de Governo para o Município com novas propostas de ações administrativas para os próximos quatro anos de mandato, o Plano Plurianual (PPA) 2022 a 2025 organiza as metas e ações para a consecução destas propostas.

A Lei Orgânica do Município de Goiânia no art. 136, § 2º, estabelece: “a Lei de Diretrizes Orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública municipal”.

O Anexo de Metas e Prioridades contido neste Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, para 2023 é um retrato da integração e compatibilização entre as peças e instrumentos de planejamento, gestão e orçamentos do Município.

A seleção das metas e prioridades conforme planilha abaixo é resultado de análise e programação de ações pelos órgãos responsáveis para executá-las no exercício de 2023.

Setor	Nome do Programa	Ação	Meta Financeira (2023)	
Trânsito e transporte urbano	Administração e fiscalização de trânsito e transporte urbano	Engenharia de tráfego e de campo	29.401.769,80	
		Fiscalização, gestão de trânsito e transporte	27.325.000,00	
		Educação para o trânsito	5.465.000,00	
Esportes	Desenvolvimento dos Esportes	Realização de projetos	29.000,00	
		Realização de atividades	79.148,00	
	Infraestrutura Esportiva	Obras, instalações, manutenções, revitalizações e conservações de espaços públicos esportivos	2.000.000,00	
		Contratos e convênios	10.000,00	
Gestão Pública	Apoio administrativo	Concurso Público	1.228.194,76	
		Processo seletivo	66.574,80	
	Coord.e supervisão da capacitação dos serv. públicos municipais	Capacitação e desenvolvimento de recursos humanos da administração	1.997.245,39	
	Modernização, capacitação e aperfeiçoamento da gestão por processos	Mapeamento e redesenho de fluxos de trabalho	2.000.000,00	
Programa Multissetorial	Goiânia em Nova Ação	Goiânia em Nova Ação - Parque Luminotécnico de Goiânia	76.000.000,00	
		Goiânia em Nova Ação - Subsídio financ. para aquisição de moradia	38.866.000,00	
		Goiânia em Nova Ação - Regularização fundiária	2.699.500,00	
		Goiânia em Nova Ação - Vera Cruz	2.500.000,00	
		Goiânia em Nova Ação - Construção de pontes	8.000.000,00	
		Goiânia em Nova Ação - Requalificação da avenida Anhanguera	95.000.000,00	
		Goiânia em Nova Ação - Pavimentação asfáltica	80.000.000,00	
		Goiânia em Nova Ação - Tablets e robótica	4.000.000,00	
		Goiânia em Nova Ação - Reforma e ampl. de unidades escolares	51.000.000,00	
		Goiânia em Nova Ação - Escolas de tempo integral	10.500.000,00	
		Goiânia em Nova Ação - Anel de segurança	4.000.000,00	
		Continua (1/6)		
		Continuação		
Programa Multissetorial	Goiânia em Nova Ação	Goiânia em Nova Ação - Centro de controle de operações	1.800.000,00	
		Goiânia em Nova Ação - Cidade segura	10.000.000,00	
		Goiânia em Nova Ação - UBS	10.000.000,00	
Programa Multissetorial	Goiânia em Nova Ação	Goiânia em Nova Ação - Centro de especialidades médicas	6.250.000,00	
		Goiânia em Nova Ação	21.600.000,00	

		- Telemedicina	
		Goiânia em Nova Ação -Pontos de atendimento	12.000.000,00
		Goiânia em Nova Ação - Bem Estar	9.600.000,00
		Goiânia em Nova Ação -Facilita construção	2.500.000,00
		Goiânia em Nova Ação -Fibra ótica	10.000.000,00
		Goiânia em Nova Ação -Modernização da poligonal	2.500.000,00
		Goiânia em Nova Ação - Semáforo inteligente	6.250.000,00
		Goiânia em Nova Ação - Gerenciamento	2.000.000,00
		Goiânia em Nova Ação - Turismo	500.000,00
		Goiânia em Nova Ação - Implantação e const. do corredor norte	1.500.000,00
		Goiânia em Nova Ação - Data center	9.600.000,00
Meio Ambiente	Agenda Ambiental	Agenda Amarela- educação ambiental	951.309,26
		Agenda Azul - recursos hídricos	2.201.309,26
		Agenda Branca - Governança e gestão	3.601.309,26
		Agenda Marrom - controle da poluição	2.201.309,26
		Agenda Verde - Biodiversidade	4.139.840,12
	Promoção do Bem Estar Animal	Promoção do bem estar animal	400.000,00
Proteção ao Consumidor	Modernização, manutenção e ampliação dos serviços prestados ao consumidor	Modernização e manutenção do Programa de Defesa do Consumidor	2.490.064,83
Infraestrutura e transporte coletivo	Parques e Jardins	Construção e estruturação de praças esportivas	2.100.000,00
	Vias Urbanas	Pavimentação e conservação de vias urbanas	53.821.876,69
		Pavimentação e reurbanização da Avenida Goiás	1.000.000,00
		Pavimentação e reurbanização da Avenida Leste/Oeste	1.000.000,00
		Reurbanização da bacia do Córrego Botafogo	1.000.000,00
		Recuperação do fundo do vale do Córrego Cascavel	5.001.000,00
		Conclusão da implantação do Contorno Norte	1.000.000,00
		Construção de ciclovias	1.000.000,00
			Continua (2/6)
		Continuação	
	Programa de transporte coletivo no município	Implant. de infraestrutura e melhorias no corredor Goiás BRT	52.180.148,55
Assistência Social	Assistência Social Geral	Repasse de benefícios eventuais	15.000,00
	Assistência a Conselhos	Manutenção de Conselhos tutelares	137.812,50
		Manutenção do Conselho Municipal do Idoso	20.947,50

		Manut. do Cons. Munic. dos direitos da criança e adolescente	20.947,50	
		Manutenção do Conselho Municipal de Segurança Alimentar	20.947,50	
		Manutenção do fortalecimento do controle social	120.000,00	
		Manutenção do fortalecimento do controle social -IGD PBF	120.000,00	
		Manutenção do Conselho Municipal de Assistência social	110.000,00	
	Estruturação da rede de Proteção Social Especial	Constr. de unid. de proteção social esp. de média complexidade	70.000,00	
		Construção de unidade de acolhimento institucional	71.000,00	
	Estruturação da Rede de Proteção Social Básica	Construção de Unidade de proteção social básica	70.644,34	
	Criança Feliz	Execução e manutenção do Projeto Criança Feliz	210.000,00	
	Modernização da Gestão da Assistência social	Manutenção de parcerias com a rede complementar	5.350.000,00	
Assistência Social	Proteção Social Básica	BPC Escola	110.000,00	
		Família Acolhedora	110.000,00	
		Modernização da Gestão IGD SUAS	125.000,00	
		Manutenção dos serviços de proteção social básica	7.000.000,00	
		Erradicação do Trabalho Infantil	60.000,00	
		Modernização da Gestão do PBF e CADÚnico- IGD Bolsa	1.525.000,00	
		Manutenção do Projeto Interagir	10.000,00	
		Execução do projeto Bate Latas	10.000,00	
		Execução do projeto Tecendo o Amanhã	100.000,00	
		Manut. dos serviços e un. da rede de média e alta complexidade	4.333.783,67	
		Ações Assistenciais aos imigrantes venezuelanos	310.000,00	
		Acessuas Trabalho	Acessuas Trabalho	90.000,00
	Atenção à Criança e ao Adolescente	Manutenção do Fundo Municipal da Criança e Adolescente	939.078,71	
	Atenção à Pessoa Idosa	Manutenção do Fundo Municipal do Idoso	Manutenção do Fundo Municipal do Idoso	9.451,92
			Manut. dos serviços de prot. social básica para pessoa idosa	5.000,00
		Continua (3/6)		
Continuação				
Manut. dos serv. e un. de média/alta complex. - pessoa idosa		5.000,00		
Tecnologia da Informação	Programação de Tecnologia da Informação	Serv. de processam. de dados, ciência e tecnologia da informação	9.500.000,00	
		Centro de Controle Integrado - CCI	180.000,00	
		Capacitação e	20.000,00	

		treinamento tecnológico para servidores		
		Fomento e inovação	700.000,00	
	Modernização da Gestão	Cidade Inteligente	20.000.000,00	
		Centros de Inovação Tecnológica (CONNECTAGYN)	3.000.000,00	
Segurança	Rede Integrada de Segurança	Goiânia Mais Segura	851.901,15	
		Vídeomonitoramento	220.000,00	
		Construção das Bases Comunitárias	105.000,00	
		Ações de proteção e segurança e defesa civil	200.000,00	
		Construção da sede da AGCMG	2.008.062,09	
		Ações de segurança, defesa social e prevenção à violência	3.223,31	
Políticas para as Mulheres	Atenção e apoio à mulher	Mulher mais segura	85.000,00	
	Políticas Públicas e Novas Perspectivas	Políticas Públicas e novas perspectivas para as mulheres	540.202,91	
Educação	M. D.E - Ensino Especial	Desenvolvimento de ações para a manut. do ensino especial	13.967.890,73	
	Construção, reforma, ampliação, manutenção da rede física	Construção e ampliação da rede física nas escolas	4.967.017,96	
		Const. e ampl. da rede física nas instit. de educação infantil	19.790.139,37	
		Reforma e manutenção da rede física das escolas	690.000,00	
		Reforma e manutenção das unidades de educação infantil	600.000,00	
	M.D.E - Ensino Fundamental	Desenvolv. das ações para manut. do ensino fundamental	385.115.148,26	
		Autonomia das Inst. Educacionais-Ens. Fundamental	9.391.106,00	
	M.D.E - Educação para crianças de 0 a 5 anos e 11 meses	Desenvolv. de ações para manut. da educação infantil-creche	92.435.194,20	
		Desenvolvimento de ações para manutenção da educação infantil - pré-escola	111.410.845,90	
		Autonomia das instituições educacionais - Ed. Infantil	12.946.777,00	
	M.D.E - Educação de Jovens e Adultos	Desenvolvimento de ações para manutenção da educação de jovens e adultos	20.951.835,95	
				Continua (4/6)
				Continuação
	M.D.E - Educação Básica	Manutenção do FUNDEB-Ensino fundamental	382.850.206,30	
		Manutenção do FUNDEB-Educação infantil - creche	94.240.050,77	
		Manutenção do FUNDEB- Educação infantil-pré-escola	17.670.009,52	
		Manutenção do FUNDEB-Educação de Jovens e Adultos - EAJA	11.780.006,35	

		Manutenção do FUNDEB - Ensino Especial	82.460.044,42	
		Manutenção e funcion.do Conselho Municipal de Educação	1.505.545,00	
	M.D.E- Alimentação Educacional- Merenda Escolar	Fornecimento de merenda escolar para RME	24.619.689,50	
Saúde	Qualificação, modernização e inovação da administração geral da Secretaria Municipal de Saúde	Fortalecer a gestão do sus em Goiânia a partir de seus espaços de governança	654.748.308,39	
		Fomentar e apoiar a participação social nos processos de formulação e implementação de políticas públicas de saúde	72.368.055,40	
	Fortalecimento e consolidação da atenção primária de saúde	Fortalecer e ampliar o acesso a APS de forma integrada	117.938.668,16	
	Ampliação, implement. e qualific. da atenção especializ.e média e alta complexidade e da regulação da saúde	Promover a ampliação da oferta de serviços da atenc. especializada e de urgência/emergência	382.754.767,89	
		Qualificar e manter a Central de Regulação, Auditoria e Programação Pactuada Integrada - PPI	372.577.783,03	
	Ampliação, qualificação e fortalecimento da vigilância em saúde	Reduzir ou controlar a ocorrência de doenças e agravos passíveis de prevenção e controle	21.160.362,18	
		Fomentar respostas às emergências de saúde pública e desastres	21.160.362,17	
	Fortalecimento da assistência farmacêutica	Qualificar a assistência farmacêutica no âmbito do SUS municipal	15.905.433,30	
	Turismo e lazer	Estruturação e promoção turística de Goiânia	Goiânia como destino turístico inteligente	348.918,88
			Implantação de atrativos turísticos	221.778,54
Políticas públicas de lazer		Manut. conserv. e inovação dos Clubes do Povo e Morada Nova	87.229,72	
		Construção e manutenção de praças recreativas	218.074,30	
		Promoção de ativ. sistemáticas e assistemáticas de lazer	174.459,44	
		Manutenção, conservação e inovação do Parque Mutirama	1.927.220,98	
		Manutenção, conservação e inovação do Parque Zoológico	1.606.505,58	
Continua (5/6)				
Continuação				
Cultura	Difusão de ações culturais e folclóricas	Apoio às ações culturais e folclóricas	294.000,00	
		Manutenção das atividades administrativas, técnico e operacional da Escola Livre de Artes	118.731,61	
		Ações Culturais e Folclóricas - Incentivo Fiscal	4.002.568,45	
		Agenda Cultural	3.729.403,51	

Planejamento Urbano e Habitação	Planejamento urbano	Propiciar suporte financ. às atividades iner. ao planejamento urbano	569.793,00
	Obras habitacionais	Elaboração e construção de projetos especiais	2.796.521,45
	Ordenamento urbano	Requalificação urbana	2.000.000,00
	Macambira Anicuns	Implantação do Parque Linear	10.000.000,00
Saneamento básico	Saneamento Básico Urbano	Controle e Melhoria dos serviços de saneamento	5.281.556,68
		Serviços de limpeza urbana e gestão de resíduos	13.126.226,70
		Sistema de drenagem urbana e de águas pluviais	13.126.226,70
Direitos Humanos e Políticas afirmativas	Atenção à pessoa com deficiência	Fortalec. e ampliação de ações de apoio às pessoas com deficiência	218.640,29
	Juventude	Disponibilização de estrutura física para trabalho	609.320,14
		Jovem em ação	109.320,15
	Direitos Humanos	Apoio à população LGBTQIA+ e combate à violência	218.640,29
		Centro de Referência em direitos humanos e econ. criativa solidária	218.640,29
		Políticas públicas para promoção da igualdade racial	218.640,29
Desenvolvimento Econômico	Desenvolvimento Econômico e incentivo à produção	Promoção do desenv. econômico e empreendedorismo local	2.000.000,00
			(6/6)

Avenida do Cerrado, 999
 Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
 CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 22.4.000001763-1

SEI Nº 0204954v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM Nº 36/2022

No uso da prerrogativa que me é assegurada pelo § 2º do art. 94 da Lei Orgânica do Município de Goiânia, restituo a essa Casa de Leis, Vetado Parcialmente, o incluso Autógrafo de Lei nº 78, de 13 de julho de 2022, que “Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2023 e dá outras providências”, oriundo do Projeto de Lei nº 144/2022, Processo nº 2070.2022-16, de autoria do Poder Executivo.

Recai o veto aos seguintes dispositivos:

Art. 34. Fica garantida, para o exercício financeiro de 2023, a revisão geral de que trata o inciso X do caput do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 35. Aos servidores que possuírem fixação de vencimento por lei federal serão aplicados os mesmos índices percentuais.

Art. 36. Em hipótese alguma, deixará o poder público de garantir a reposição devida aos servidores, observando-se, em caso de necessidade de redução dos gastos com pessoal, o que dispõe o art. 31 desta Lei.

art. 45

.....
Parágrafo único. Em caso de atualização e majoração do valor venal dos imóveis ou das alíquotas-base de cálculo para o IPTU/ITU, deverá ser concedido desconto no IPTU/ITU proporcional à atualização, mantendo o valor estimado da arrecadação, conforme constante no Anexo II – Metas Fiscais.

Art. 55.....

Parágrafo único. Serão reabertos os créditos especiais e extraordinários mediante decreto exarado pelo Executivo para que conste, em programa orçamentário, a disposição da construção de uma Casa de Acolhida LGBTQIA+ no Município de Goiânia.

Art. 58. A Lei Orçamentária Anual deverá dispor de recursos suficientes para garantir a segurança alimentar dos alunos da educação básica e fundamental da rede municipal pública de ensino fundamental.

I – na execução orçamentária do ano de 2023, o Município de Goiânia abrirá vagas necessárias para suprir, no mínimo, o déficit de 35% (trinta e cinco por cento) nos Centros Municipais de Educação Infantil - CMEIs;

II – o Município de Goiânia disponibilizará, em todas as séries e unidades da rede pública municipal de ensino, serviços e profissionais multidisciplinares para atendimento às crianças portadoras da síndrome do espectro autista e de necessidades especiais.

Art. 59. A Lei Orçamentária Anual contemplará o Programa Bolsa de Estudos, previsto na Lei municipal nº 8.448, de 2 de agosto de 2006.

RAZÕES DO VETO

A Procuradoria-Geral do Município manifestou, por meio do Parecer Jurídico 276 (SEI nº 0143489), pelo veto parcial do Autógrafo de Lei nº 078, de 2022, nos seguintes termos:

.....

Inicialmente verifica-se o destaque do caput do art. 20 do autógrafo de lei, mas que perfazendo-se a comparação ao texto originário proposto pelo projeto de lei do Poder Executivo, não se verifica alteração ao referido dispositivo.

Em sequência, fora adicionada à parte final do art. 26 o texto “respeitados os limites estabelecidos na Lei Orçamentária Anual”, confirmando somente a abertura de créditos adicionais suplementares com a devida compatibilidade das leis orçamentárias municipais.

Ato contínuo, verifica-se da pretensão de adicionar três novos dispositivos ao projeto de lei, renumerados nos artigos 34, 35 e 36 do autógrafo em análise.

Confirma-se da pretensão parlamentar em garantir, nos termos dos art. 34 proposto, a revisão geral anual da remuneração dos servidores contida no art. 37, X da Constituição Federal, para o exercício de 2023, bem como a estipulação de proibição de não se efetivar a referida reposição, ainda que em casos de necessidade de gastos, nos termos da art. 36.

Já o art. 35 proposto cria ainda a previsão de que a revisão de remuneração citada aplica-se igualmente àqueles servidores que possuem fixação de vencimento por lei federal.

Do exposto, verifica-se a reafirmação dos dispositivos dos arts. 34 e 36 à garantia constitucional prevista no inciso X do art. 37 da constituição. Não obstante, a criação e previsão de que a revisão de remuneração citada aplica-se igualmente àqueles servidores que possuem fixação de vencimento por lei federal, prevista no art. 35, aparenta não guardar total afinidade lógica (relação de pertinência) com a proposição original, ficando ao crivo a discricionariedade do Poder Executivo avaliar a viabilidade de sua efetivação.

No que se refere a alteração proposta ao art. 40, que corresponde ao art. 37 do projeto de lei, verifica-se da pretensão de condicionar expressamente que a abertura de créditos adicionais se sujeita a prévia autorização legal específica, reafirmando o previsto no art. 166 da Constituição Federal e respectiva legislação financeira.

Verifica-se, em sequência, da inclusão do parágrafo único ao art. 45 do autógrafo, correspondente ao art. 42 do projeto de lei, objetiva a obrigação de concessão de descontos de IPTU e ITU de imóveis que sofrerem atualização ou majoração de seu valor venal ou de suas alíquotas, ocasionando aparente queda da arrecadação de receitas originalmente previstas, não aparentando conter qualquer estudo de impacto orçamentário financeiro, ficando ao crivo a discricionariedade do Poder Executivo avaliar a viabilidade de sua efetivação.

Ato contínuo, o art. 53 do autógrafo, correspondente ao art. 50 do projeto de lei, prevê a redução de autorização de abertura de créditos adicionais de natureza suplementar de 30% (trinta por cento) para 15% (quinze por cento) do total da despesa fixada, justificando a vereadora proponente quanto ao tempo de recessão econômica, bem como a LDO de 2022 prevê tal fixação em 20% (vinte por cento). Considerando que a alteração proposta não incide nas vedações de proibição de ausência de afinidade lógica (relação de pertinência) com a proposição original, fica ao crivo a discricionariedade do Poder Executivo avaliar a viabilidade de sua efetivação, efetivando os devidos estudos de possível impactos orçamentários.

Por fim, foram incluídos ao então projeto de lei o parágrafo único do artigo 55, e os artigos 58 e 59 do autógrafo de lei, prevendo abertura de créditos especiais e extraordinários para que conste, obrigatoriamente, na lei orçamentária, disposições para construções de imóvel, bem como recursos para alimentos e vagas nos centros da rede pública municipal de ensino, e programas de bolsas de estudos, respectivamente.

Confirma-se que a referidas pretensões contidas nas emendas não aparentam possuir a devida pertinência lógico-temática ao tema dos dispositivos apresentados no projeto de lei de autoria do Poder Executivo, além de não conter qualquer estudo de impacto orçamentário financeiro para efetivação das referidas propostas, não cumprindo, portanto, a observância dos dispostos na Lei de Responsabilidade Fiscal e demais legislação orçamentária pertinente, bem como tratar de matérias reservadas à iniciativa do Chefe do Poder Executivo, aparentando violar a harmonia e separação dos poderes.

.....

c) da análise concreta das emendas apresentadas pela Casa Legislativa de Goiânia à Lei de Diretrizes Orçamentária do exercício de 2023, apresentada pelo Chefe do Poder Executivo sob o Projeto de Lei nº 00144, de 18 de abril de 2022, opina-se, nos termos e fundamentações jurídicas oportunamente destacadas, pelo veto dos dispositivos incluídos no art. 35, parágrafo único do artigo 55, e artigos 58 e 59 do Autógrafo de Lei nº 78, de 13 de julho de 2022.

De igual modo, a Secretaria Municipal de Finanças, por meio do Despacho 67 294/2022 DIRPLA (SEI nº 0176769), manifestou-se pelo veto parcial do Autógrafo de Lei nº 78, de 2022, mais especificamente dos arts. 34, 35, 36; parágrafo único do art. 45; parágrafo único do art. 55; e arts. 58 e 59 da proposição, pelos motivos a seguir delineados:

.....

3 – Artigo 34 (inclui) – Emenda: Vereador Mauro Ruben

Inclusão do artigo: “Fica garantida, para o exercício de 2023, a revisão geral de que trata o inciso X do artigo 37 da Constituição Federal”.

- Análise: a **revisão geral, anual**, se traduz em direito subjetivo dos servidores públicos e dos agentes políticos, tendo por finalidade repor as perdas financeiras ocorridas no período de um ano, em razão da desvalorização da moeda. E, ainda, cada Poder tem autonomia para estruturar a carreira do respectivo funcionalismo, bem como criar, organizar e distribuir os cargos e ainda ter iniciativa para dispor sobre a remuneração de seus servidores, atentando para os preceitos da Constituição Federal e demais legislação atinente à matéria, logo, conclui-se que têm competência para tratar da revisão anual. Mais, o Supremo Tribunal Federal, cujo objeto foi a ADI 3.599-1 do Distrito, as manifestações dos Ministros Carlos Brito e Cezar Peluso deixam claro que a iniciativa privativa para a revisão geral é de cada Poder isoladamente.

4 – Artigo 35 (inclui) – Emenda: Vereador Mauro Ruben

Inclusão do artigo: “Aos servidores que possuírem fixação de vencimento por lei federal serão aplicados os mesmos índices percentuais”.

- Análise: conforme o Parecer Jurídico nº 276/2022, o dispositivo incluído “aparenta não guardar total afinidade lógica” com a proposta da revisão geral, “ficando ao crivo de discricionariedade do Poder Executivo avaliar a viabilidade de sua efetivação”.

O índice oficial adotado para recomposição salarial em razão das perdas inflacionárias deverá ser único e incidir, isonômica e igualmente, sobre os subsídios e/ou vencimentos de todos os servidores e agentes políticos de determinado Poder. **Sugerimos o veto.**

5 – Artigo 36 (inclui) – Emenda: Vereador Mauro Ruben

Inclusão do artigo: “Em hipótese alguma, deixará o poder público de garantir a reposição devida aos servidores, observando-se, em caso de necessidade de redução dos gastos com pessoal, o que dispõe o art. 31 desta lei.”

- Análise: a redução de gastos dos gastos com pessoal de que trata o art. 31 do Projeto de Lei, tem consonância com o artigo 23 da Lei Complementar federal nº 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal que dispõe:

.... “Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão referido no art. 20, ultrapassar os limites definidos no mesmo artigo, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo

pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição.” **Sugerimos o veto.**

.....

7 – Artigo 45 (inclusão de parágrafo único) – Emenda: Vereador Welton Lemos

Inclusão: Parágrafo Único. “Em caso de atualização e majoração do valor venal dos imóveis ou das alíquotas-base de cálculo para o IPTU/ITU, deverá ser concedido desconto do IPTU/ITU proporcional à atualização, mantendo o valor estimado da arrecadação, conforme constante no Anexo II –Metas Fiscais”. Corresponde ao artigo 42 do projeto de lei.

- Análise: A LDO, com o objetivo de estabelecer diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária Anual dispõe, em caráter geral, a autorização para que o Poder Executivo possa encaminhar projetos de lei propondo alterações e aperfeiçoamento da legislação tributária do município. Neste sentido, os artigos 42 a 44 do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023 dispõe sobre a matéria. Portanto, a inclusão deste parágrafo no autógrafo da Lei é matéria estranha e deve ser objeto de projeto de lei tributária. **Sugerimos o veto.**

.....

10 – Artigo 55 (acrescenta parágrafo) - Emenda: vereador Marlon

Inclusão de Parágrafo Único: “Serão reabertos os créditos especiais e extraordinários mediante decreto exarado pelo Executivo para que conste, em programa orçamentário, a disposição da construção de uma Casa de Acolhida LBGTQUIA+ no Município de Goiânia.

- Análise: este artigo tem correspondência com o artigo 52 do projeto de lei agora renumerado como artigo 55. O que está proposto neste Parágrafo não guarda relação com o objetivo de “reabertura de créditos” , qual seja: **os Créditos Especiais e Extraordinários poderão ser reabertos no exercício subsequente quando o ato da autorização for sancionado nos últimos quatro meses do exercício. Estes créditos serão reabertos, por meio de novo Decreto, nos limites de seus saldos.**

Portanto, é matéria estranha à LDO e o Parecer Jurídico nº 276/2022, de 18 de julho de 2022, da Procuradoria Geral do Município, fundamenta e recomenda o seu veto e estamos de acordo.

11 – Artigo 58 (inclui) – Emenda: Vereador Santana Gomes

Inclusão do artigo 58: A Lei Orçamentária Anual deverá dispor de recursos suficientes para garantir a segurança alimentar dos alunos da educação básica e fundamental da rede municipal pública de ensino fundamental.

I – na execução orçamentária do ano de 2023, o Município de Goiânia abrirá vagas necessárias para suprir, no mínimo, o déficit de 35% (trinta e cinco por cento) nos Centros Municipais de Educação Infantil-CMEI’s;

II – o Município de Goiânia disponibilizará, em todas as séries e unidades da rede pública municipal de ensino, serviços e profissionais multidisciplinares para atendimento às crianças portadoras da síndrome do espectro autista e de necessidade especiais.

12 – Artigo 59 (inclui) – Emenda: vereador Thialu Guiotti

Inclusão do art. 59: A Lei Orçamentária Anual contemplará o Programa de Bolsa de Estudos, previsto na Lei municipal nº 8.448, de 02 de agosto de 2006.

- Análise: os artigos 58 e 59 incluídos e solicitando recursos e garantia de vagas, não guardam pertinência com os objetivos da Lei de Diretrizes e Orçamentárias.

Portanto, são matérias estranhas à LDO e o Parecer Jurídico nº 276/2022, de 18 de julho de 20225, da Procuradoria Geral do Município, fundamenta e recomenda o seu veto e estamos de acordo.

Neste sentido, o item III, do artigo 32 do referido Projeto, trata da correção da remuneração dos servidores, de acordo com os limites e regras estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000. **Sugerimos o veto.**

.....
É sabido que as emendas parlamentares às proposições orçamentárias devem respeitar as balizas constitucionais, não podendo violar o princípio da separação e harmonia dos poderes, nem incorrer em aumento de despesas e tampouco em impertinência temática.

A respeito do tema, vale trazer à colação o seguinte julgado do Supremo Tribunal Federal:

O poder de emendar projetos de lei, que reveste de natureza eminentemente constitucional, qualifica-se como prerrogativa de ordem político-jurídica inerente ao exercício da atividade legislativa. Essa prerrogativa institucional, precisamente por não traduzir corolário do poder de iniciar o processo de formação das leis (RTJ 36/382, 385 – RTJ 37/113 – RDA 102/261), pode ser legitimamente exercida pelos membros do legislativo, ainda que se cuide de proposições constitucionalmente sujeitas à cláusula de reserva de iniciativa (ADI 865/MA, Rel. Min. Celso de Mello), **desde que, respeitadas as limitações estabelecidas na Constituição da República, as emendas parlamentares (a) não importem em aumento da despesa prevista no projeto de lei, (b) guardem afinidade lógica (relação de pertinência) com a proposição original e (c) tratando-se de projetos orçamentários (CF, art. 165, I, II e III), observem as restrições fixadas no art. 166, §§ 3º e 4º da Carta Política.** (Ação Direta de Inconstitucionalidade n.º 1.050- MC, Relator: Ministro Celso Mello, Tribunal Pleno, julgado em 21/09/94).

À vista disso, conforme apontamentos do órgão de representação judicial e extrajudicial do Município de Goiânia e do órgão de finanças, não merece prosperar o disposto nos arts. 34, 35 e 36; no parágrafo único do art. 45; no parágrafo único do art. 55; no art. 58 e no art. 59 do Autógrafo de Lei nº 78, de 13 de julho de 2022, por inobservância do prescrito no art. 2º da Carta Magna, no §2º do art. 165 da Constituição Federal e no art. 4º da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Os arts. 34, 35 e 36, oriundos de emenda pelo Vereador Mauro Rubem, não guardam pertinência temática com a proposição e extrapolam o âmbito de atuação inerente ao Poder Legislativo por usurpar competência privativa do Chefe do Poder Executivo, uma vez que visam promover a revisão geral anual da remuneração dos servidores para o exercício de 2023, aplicando aos servidores que possuem vencimento por lei federal o mesmo índice percentual, além de estabelecerem proibição ao Poder Executivo de não efetivar a reposição anual, mesmo em casos de necessidade de redução de gastos de pessoal.

O parágrafo único do art. 45, decorrente de emenda do Vereador Welton Lemos, não guarda correlação com a proposição, bem como não seguiu os ditames de ordem financeira e fiscal, na medida em que objetiva a concessão de descontos de IPTU e ITU de imóveis que sofrerem atualização ou majoração de seu valor venal ou de suas alíquotas, sem o correspondente estudo de impactos orçamentários e financeiros.

Já o parágrafo único do art. 55, proveniente de emenda apresentada pelo Vereador Marlon, propõe nova possibilidade de reabertura de créditos especiais, especificamente para construção de Casa de Acolhida LGBTQIA+ no Município de Goiânia. Apesar de louvável a intenção do parlamentar, a proposta se apresenta com vício de inconstitucionalidade de iniciativa e ausência de pertinência temática com a propositura orçamentária em análise, além de não ter sido comprovado qualquer estudo acerca da viabilidade financeira para implementação da obra.

Os incisos I e II e **caput** do art. 58, oriundos de emenda de autoria do Vereador Santana Gomes, oferecem outra possibilidade de abertura de crédito especial com a finalidade de entregar alimentos e vagas nos centros da rede pública municipal de ensino. Entretanto, novamente, as mencionadas disposições incorrem em vício de iniciativa, sem estudos de

impacto financeiro e orçamentário da matéria e, ainda, não possuem pertinência temática com a lei orçamentária em tela.

Ademais, o art. 59, adicionado à propositura por força de emenda do Vereador Thialu Guiotti, intenta acrescentar programas de bolsas de estudos por meio de crédito especial, sem guardar pertinência temática com a proposição, além de não seguir os requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Posto isto, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, alinhado ao entendimento da Procuradoria-Geral do Município, órgão responsável pela representação judicial e extrajudicial do Município de Goiânia, e por concordar com a manifestação da Secretaria Municipal de Finanças, órgão que possui a expertise técnica sobre questões orçamentárias, submeto à essa Casa de Leis as razões do veto parcial ao Autógrafo de Lei nº 78, de 13 de julho de 2022, especificamente dos arts. 34, 35 e 36; do parágrafo único do art. 45; do parágrafo único do art. 55; do art. 58 e do art. 59.

Goiânia, 03 de agosto de 2022.

Avenida do Cerrado, 999
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 22.4.000001763-1

SEI Nº 0204811v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM Nº 34/2022

No uso da prerrogativa que me é assegurada pelo § 2º do art. 94 da Lei Orgânica do Município de Goiânia, restituo a essa Casa de Leis, Vetado Integralmente, o incluso Autógrafo de Lei nº 76, de 12 de julho de 2022, que “Institui, no Calendário Oficial Municipal de Eventos, o Dia do Nascituro e de Conscientização Sobre os Riscos do Aborto, a ser comemorado anualmente no dia 8 de outubro”, oriundo do Projeto de Lei nº 452/2021, Processo nº 20211815, de autoria da Vereadora Gabriela Rodart.

RAZÕES DO VETO

A proposta parlamentar tem por finalidade incluir o dia do nascituro e da conscientização sobre os riscos do aborto no Calendário Municipal Oficial de Eventos, no dia 8 de outubro de cada ano.

A respeito do assunto, a Procuradoria-Geral do Município opinou pelo veto integral da propositura, conforme consta no Parecer Jurídico 277 (0143576), inserto nos autos do Autógrafo de Lei nº 76/2022 (SEI nº 22.4.000001761-5), nos termos a seguir transcritos:

.....

Embora o autógrafo de lei possua a finalidade de incluir o dia do nascituro e de conscientização sobre os riscos do aborto no Calendário Municipal de Eventos da cidade de Goiânia, é válido ressaltar que já existe lei municipal vigente no Município que trata sobre o respectivo tema.

A Lei nº 8.868, de 11 de dezembro de 2009, dispõe sobre o Dia Municipal em Defesa da Vida, a ser comemorado todo dia 08 de outubro:

Art. 1º Fica, a partir da vigência desta Lei, estabelecido o dia 08 de outubro como o Dia Municipal em Defesa da Vida.

Art. 2º Neste dia, no âmbito do Município de Goiânia, serão desenvolvidas atividades com o fim de conscientizar a população sobre o respeito à vida humana desde a concepção até a morte natural.

Art. 2º - A. Fica incluído no calendário oficial de eventos do Município de Goiânia “A Marcha Goiana da Cidadania em Defesa da Vida – Contra o Aborto”, organizada pelo comitê Goiano da Cidadania em Defesa da Vida – Brasil sem aborto, a ser realizada anualmente, na última quinta-feira do mês de maio”. (Redação acrescida pelo art. 1º da Lei nº 9.912, de 26 de setembro de 2016.)

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nesse sentido, a Lei nº 9.912, de 26 de setembro de 2016, alterou a Lei nº 8.868/2009, acrescentando o art. Art. 2º - A, no qual inclui no calendário oficial de eventos do Município de Goiânia a Marcha Goiana da Cidadania em Defesa da Vida – Contra o Aborto:

Art. 1º Altera a Lei n. 8.868, de 11 de dezembro de 2009, que estabelece o dia 08 de outubro como dia Municipal em Defesa da Vida, para incluir o artigo 2º- A com a seguinte redação:

"Art. 2º - A. Fica incluído no calendário oficial de eventos do Município de Goiânia "A Marcha Goiana da Cidadania em Defesa da Vida – Contra o Aborto", organizada pelo comitê Goiano da Cidadania em Defesa da Vida – Brasil sem aborto, a ser realizada anualmente, na última quinta-feira do mês de maio".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Importante destacar, nesse viés, que a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, mais precisamente no seu Art. 7º, inciso IX, dispõe que o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, como é o caso do presente autógrafo de lei, já que há lei municipal que rege sobre a inclusão dessa comemoração no Calendário Municipal de Eventos do Município de Goiânia. Ademais, a exceção expressa no mencionado artigo não se aplica nesse autógrafo.

Art. 7º O primeiro artigo do texto indicará o objeto da lei e o respectivo âmbito de aplicação, observados os seguintes princípios:

(...)

IV - o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subsequente se destine a complementar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa.

Cumprido ressaltar, ainda, que, em análise dos autos do processo legislativo nº 00000.001815.2021-49, é possível verificar que a Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Goiânia entendeu pelo arquivamento dos autos, pelas mesmas razões aqui expostas.

.....

À vista disso, observa-se que o autógrafo de lei em comento apresenta matéria idêntica a outro ato normativo em vigor no ordenamento jurídico municipal, qual seja, Lei nº 8.868, de 11 de dezembro de 2009, que "Estabelece o dia 08 de outubro como Dia Municipal em Defesa da Vida".

Sobre essa questão, o inciso IV do art. 7º, da Lei Complementar federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998 (<https://tinyurl.com/26mskz7p>), que "Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona" determina que o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subsequente se destine a complementar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa.

Em sintonia com norma federal, a Lei Complementar nº 95, de 26 de julho de 2000, que "Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único, do art 86, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona", assim enuncia:

Art. 7º

I - executadas as condições, cada lei tratará de um único objeto;

.....

IV - o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subsequente se destine a complementar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa.

Pelas transcrições acima, denota-se que o ordenamento jurídico prescreve que as leis tratem de um único objeto, sendo vedado o mesmo assunto ser disciplinado em mais de

uma lei, como o caso em tela, em que a proposição legislativa possui a mesma motivação e estabelece a mesma data para se comemorar o evento desejado do previsto na Lei nº 8.868, de 2009.

Assim, apesar de nobre a intenção da Vereadora, o autógrafo de lei em análise incorre em vício de legalidade ao desrespeitar às regras para elaboração, redação e alteração das leis previstas no ordenamento jurídico brasileiro, em nítida ofensa ao expresso no **caput** do art. 37 da Constituição Federal, **in verbis**:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

.....

Nesta linha de raciocínio, Lopes assevera que:

O Processo Legislativo está ligado à elaboração de normas. Para que estas estejam adequadas ao ordenamento jurídico, precisam obedecer a condições do Direito. Porém, numa visão mais ampla, é uma ferramenta de agentes políticos para a consecução de seus objetivos ou os daqueles a quem representam. **As especificidades técnicas existem para garantir a lisura dos procedimentos, embora se prestem ora ao jogo, ora às regras.** Em termos de Processo Legislativo, o Direito foca no produto, a norma; a técnica concentra-se na produção, a elaboração; e a Política orienta-se aos agentes, os mandatários de Poder e o próprio povo que o origina. (LOPES, Fábio Almeida. Princípios do processo legislativo: uma perspectiva interdisciplinar e sistêmica. Brasília: 2009, 97 p. Monografia (Especialização em Processo Legislativo). Centro de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento - CEFOR, Brasília: Câmara dos Deputados).

Por todo o exposto, diante do vício de ilegalidade da propositura legislativa, alinhado ao entendimento da Procuradoria-Geral do Município, Senhor Presidente, apresento as razões do veto integral do Autógrafo de Lei nº 76, de 12 de julho de 2022, as quais ora submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência e demais Membros da Câmara Municipal de Goiânia.

Goiânia, 02 de agosto de 2022.

Avenida do Cerrado, 999
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 22.4.000001761-5

SEI Nº 0204456v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM Nº 35/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente,

No uso da prerrogativa que me é assegurada pelo § 2º do art. 94 da Lei Orgânica do Município de Goiânia, restituo a essa Casa de Leis, Vetado Integralmente, o incluso Autógrafo de Lei nº 77, de 12 de julho de 2022, cuja proposta “Estabelece normas de higiene para a permanência de animais domésticos em estabelecimentos de alimentação conforme específica”, oriundo do Projeto de Lei nº 290/2021, Processo nº 20211414, de autoria do Vereador Marlon Teixeira.

RAZÕES DO VETO

O autógrafo de lei em comento de iniciativa parlamentar tem como objetivo estabelecer normas de higiene para permanência de animais domésticos em estabelecimentos de alimentação, bem como sobre a obrigatoriedade de se afixar placa ou adesivo com a informação a respeito da permissão ou não de entrada e permanência de animais domésticos nos respectivos estabelecimentos.

Consultada, a Procuradoria-Geral do Município, por meio do Parecer nº 267/2022 – PGM/PEAJ (0141772), inserto nos autos administrativos SEI nº 22.4.000001762-3, manifestou pelo veto integral do Autógrafo de Lei nº 77/2022, sob os seguintes argumentos:

.....

Conforme se depreende da matéria proposta em seu artigo 8º, busca-se, via deflagração de parlamentar municipal, a edição de normas que claramente interferem na organização administrativa dos órgãos públicos do Poder Executivo Municipal, bem como, via de consequência, compromete as atribuições dos servidores públicos da Administração Direta.

Logo, embora imbuída de nobre escopo social, não merece prosperar o Autógrafo de Lei em comento, visto imiscuir-se na iniciativa legislativa reservada ao Executivo, afrontando o Princípio da Separação e Harmonia dos Poderes Constituídos.

Não se pode olvidar que a previsão de novas obrigações e atribuições aos órgãos públicos do Poder Executivo Municipal, tal qual pretende o autógrafo de lei em análise, é atividade nitidamente administrativa, representativa de atos de gestão, **privativa do Poder Executivo**.

Lado outro, o princípio da separação e harmonia dos poderes (art. 2º, da CRFB), configura norma basilar da organização política brasileira, não se limitando, portanto, a uma mera exortação política preconizada pelo constituinte.

Neste diapasão, os Poderes Constituídos encontram-se investidos de funções típicas e atípicas, de modo tal que as atribuições constitucionalmente deferidas a um deles não podem ser objeto de intromissão dos demais.

A função administrativa, por exemplo, é atribuição ordinariamente conferida ao Poder Executivo, de forma tal que a iniciativa de leis atinentes à organização administrativa, ao

regime dos servidores públicos e a prestação de serviços à coletividade encontra-se no âmbito de atuação do respectivo Poder.

O processo legislativo estabelecido pela Constituição do Estado (em norma repetida da Constituição Federal) e na Lei Orgânica do Município de Goiânia prevê que, a criação de leis que tratem da **estruturação, atribuições e funcionamento dos órgãos e entidades do Poder Executivo, assim como aquelas referentes a organização administrativa, é de iniciativa privativa do chefe do Poder Executivo.**

.....

Nesse sentido, ao imiscuir-se nas atribuições e funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde – SMS, criando obrigação de fiscalização nos estabelecimentos por parte dos agentes de vigilância sanitária, o pretense autógrafo de lei usurpa a iniciativa do Chefe do Poder Executivo.

Deste modo, a usurpação de competência afigura-se manifesta, razão pelo qual o veto da proposição é medida necessária diante da **inconstitucionalidade formal (nomodinâmica) propriamente dita, do tipo subjetiva**, do autógrafo.

Por incorrer no citado vício formal de inconstitucionalidade, dada a usurpação da iniciativa reservada do Chefe do Poder Executivo em deflagrar o processo legislativo tendente a dispor sobre a organização administrativa municipal, bem como o a estruturação e as atribuições dos órgãos públicos da administração municipal, o veto integral do presente autógrafo é medida que se impõe.

.....

À vista disso, observa-se que a propositura legislativa invadiu a seara da administração pública, da alçada exclusiva do Chefe do Poder Executivo, violando-se o princípio da separação de poderes, que nada mais é que o mecanismo jurídico que serve à organização do Estado. Se aludido princípio não for observado no processo legislativo, como no caso em exame, fica patente o vício de inconstitucionalidade.

Observa-se que a iniciativa parlamentar cria obrigações à Secretaria Municipal de Saúde, interferindo na organização e funcionamento do Poder Executivo, matéria essa que é da alçada da denominada reserva da administração, em afronta ao art. 61 da Constituição Federal, art. 77 da Constituição do Estado de Goiás e art. 89 da Lei Orgânica do Município de Goiânia.

Confira-se, a propósito, entendimento do Supremo Tribunal Federal em casos análogos, **in verbis**:

A Lei municipal 8.640/2000, ao proibir a circulação de água mineral com teor de flúor acima de 0,9 mg/l, pretendeu disciplinar sobre a proteção e defesa da saúde pública, competência legislativa concorrente, nos termos do disposto no art. 24, XII, da Constituição do Brasil. É inconstitucional lei municipal que, na competência legislativa concorrente, utilize-se do argumento do interesse local para restringir ou ampliar as determinações contidas em texto normativo de âmbito nacional.[RE 596.489 AgRG rel. min. Eros Grau, j. 27-10-2009, 2ª T, DJE de 20-11-2009.]

Notadamente, a função legislativa da Câmara de Vereadores é típica e ampla, porém residual, atingindo as matérias que não foram reservadas, expressa e privativamente, à iniciativa do Chefe do Poder Executivo. Qualquer espécie normativa editada em desrespeito ao processo legislativo, mais especificamente, inobservando aquele que detém o poder de iniciativa legislativa para determinado assunto, apresentará flagrante vício de inconstitucionalidade.

Consigna-se, ainda, que a Corte Suprema registra que a iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, estabelecida no art. 61, § 1º, inciso II, alínea “c”, da Constituição Federal, veda que os demais legitimados para o processo legislativo, de qualquer ente federativo, proponham leis que disponham sobre temas concernentes ao proposto no presente autógrafo de lei, merecendo destaque o seguinte julgado:

RECURSO EXTRAORDINARIO, AÇÃO DIRETA DE 10.729/2009 INCONSTITUCIONALIDADE PERANTE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA LOCAL. LEI MUNICIPAL N. **IMPOSIÇÃO DE ATRIBUIÇÕES PARA AGENTES E ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL. PRIVATIVA DO CHEFE DO PODER PUBLICA INICIATIVA EXECUTIVO ACÓRDÃO RECORRIDO EM CONSONANCIA COM O ENTENDIMENTO DESTA CORTE. ANÁLISE DA INCONSTITUCIONALIDADE DA LEGISLAÇÃO LOCAL IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA N. 280 DO STF.**

1. **Padece de inconstitucionalidade formal, por vício de iniciativa, lei municipal que, resultante de iniciativa parlamentar, imponha políticas de prestação de serviços públicos para órgãos da Administração Pública.** (Precedentes ADL n. 2.857, Relator o Ministro Joaquim Barbosa. Pleno. DJe de 30.11.07: ADI n. 2.730. Relatora a Ministra Cármen Lucia, Pleno DJe de 28.5.10; ADI n. 2.329, Relatora a Ministra Carmen Lúcia. Pleno, DJe de 25.6.10: ADI n. 2.417. Relator o Ministro Mauricio Correa, Pleno, DJ de 05.12.03: ADI n. 1.275, Relator o Ministro Ricardo Lewandowski, Pleno, DJe de 08.06.10; RE n. 393.400. Relatora a Ministra Carmen Lúcia. DJe de 17.12.09 RE 573-526, Relator o Ministro Ayres Britto, DJe de 07.12.11: RE 627.255. Relatora a Ministra Carmen Lúcia. DJe de 23.08.10, entre outros). (RECURSO EXTRAORDINARIO 704.450 MINA GERAIS. Rel. o Ministro Luiz Fux)

.....
É indispensável a iniciativa do Chefe do Poder Executivo (mediante projeto de lei ou mesmo, após a EC 32/01, por meio de decreto) na elaboração de normas que de alguma forma remodelam as atribuições de órgão pertencente à estrutura administrativa de determinada unidade da Federação (STF. ADI 3.254-ES. Tribunal Pleno. Rel. Min. Ellen Gracie. 16-11 2005. v.u.. DJ 02-12-2005. p. 02). (g.)

Neste mesmo sentido, os Tribunais Pátrios vem se pronunciando pela inconstitucionalidade de leis de iniciativa parlamentar que tratam sobre organização administração e funcionamento dos órgãos e entidades, cabendo trazer à colação o seguinte escólio, a título elucidativo:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – Lei nº 2.670, de 11 de outubro de 2018, do Município de Santo Anastácio, de iniciativa parlamentar, que "altera os incisos do artigo 2º, da Lei Municipal nº 2.183, de 24 de agosto de 2010, que dispõe sobre proibição de queimadas nas áreas urbanas do município de Santo Anastácio" – Alegação de vício de iniciativa e ofensa ao princípio da separação de Poderes – Reconhecimento parcial – Legislação impugnada que nos incisos I e II do artigo 1º apenas majorou o valor das penalidades já previstas no caso de descumprimento da Lei nº 2.183/2010 – Inocorrência de ofensa ao artigo 24, § 2º, da Constituição do Estado de São Paulo – **Inconstitucionalidade da expressão "e da Vigilância Sanitária" constante no inciso III do artigo 2º da Lei nº 2.183/2010, na redação dada pela Lei nº 2.670/2018 – Dispositivo que ao eleger o órgão que deverá exercer a fiscalização, impõe obrigação à Administração Pública, em clara ofensa ao princípio da reserva da Administração –** Afronta aos artigos 5º, 47 e 144 da Carta Bandeirante. Pedido parcialmente procedente. (TJ-SP - ADI: 20722867820198260000 SP 2072286-78.2019.8.26.0000, Relator: Ricardo Anafe, Data de Julgamento: 07/08/2019, Órgão Especial, Data de Publicação: 09/08/2019, grifo nosso)

Quando o Poder Legislativo local edita lei disciplinando atuação administrativa, como ocorre, no caso em exame, invade, indevidamente, esfera que é própria da atividade do administrador público, violando o princípio da separação de poderes, expresso no art. 2º da Constituição Federal e reproduzido na Constituição Estadual.

Para além disso, a proposição disciplina matéria atinente ao Código de Posturas do Município de Goiânia, o que se revela inserida na reserva de iniciativa legislativa do Chefe do Poder Executivo em razão de ser necessária a adoção de elementos ou critérios de ordem técnica ou a necessidade de planejamento e organização peculiares à esfera de gestão do interesse público concentrada no Poder Executivo como titular da administração pública municipal.

Além do que por força da Lei Complementar nº 95, de 26 de julho de 2000, a matéria deveria ser veiculada por meio de alteração da Lei Complementar nº 14, de 29 de dezembro de 1992, que "Institui o Código de Posturas do Município de Goiânia e dá outras providências", e não por meio de normativa nova.

Posto isso, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, pelos motivos ora expostos, e alinhado ao entendimento da Procuradoria-Geral do Município, apresento o veto integral do Autógrafo de Lei nº 77, de 12 de julho de 2022, razões as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal de Goiânia.

Goiânia, 02 de agosto de 2022.

Avenida do Cerrado, 999
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 22.4.000001762-3

SEI Nº 0204540v1

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação
Gabinete do Secretário**EXTRATO DE CONTRATO Nº 005/2022****PROCESSO Nº:** 90207385/2022.**CONTRATANTE:** MUNICIPIO DE GOIÂNIA, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E HABITAÇÃO – SEPLANH**CONTRATADO:** INSTITUTO DE DEFESA DO PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO SUSTENTAVEL – IDEPLAN; CNPJ 22.802.669/0001-30**FINALIDADE:** O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para execução de serviços técnicos especializados, em apoio à regularização fundiária urbana de imóveis irregulares inseridos em núcleos urbanos informais, mediante a implementação de medidas urbanísticas, ambientais e sociais, destinadas a incorporação desses ao ordenamento territorial urbano e à titulação de 1.500 (mil e quinhentos) unidades no Município de Goiânia**FUNDAMENTO:** Art. 74, inciso II, Lei Federal 14.133/2021 de 1º de Abril de 2021.**VALOR:** O valor presente do contrato é de R\$ 1.430.824,63 (um milhão, quatrocentos e trinta mil, oitocentos e vinte e quatro reais e sessenta e três centavos);**DOTAÇÃO:** Compactada nº 202231510293;

Goiânia, 03 de agosto de 2022.

VALFRAN DE SOUSA RIBEIRO
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitaçãowww.goiania.go.gov.br